



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

ANTONIO FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA

A ENTÃO AVALIATIVA NA DEFESA CRIMINAL NO TRIBUNAL DO JÚRI:
contribuições da Teoria Dialógica da Linguagem

JOÃO PESSOA
2015

ANTONIO FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA

A ENTÃO AVALIATIVA NA DEFESA CRIMINAL NO TRIBUNAL DO JÚRI:
contribuições da Teoria Dialógica da Linguagem

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Linguística.

ORIENTADOR:
PROF. DR. PEDRO FARIAS FRANCELINO

JOÃO PESSOA
2015

O48e Oliveira, Antonio Flavio Ferreira de.
 A entoação avaliativa na defesa criminal no tribunal do júri:
 contribuições da Teoria Dialógica da Linguagem / Antonio
 Flavio Ferreira de Oliveira.-- João Pessoa, 2015.
 114f.
 Orientador: Pedro Farias Francelino
 Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCHL
 1. Linguística. 2. Teoria Dialógica da Linguagem.
 3.Entoação avaliativa. 4. Auditoria social. 5. Tribunal do júri –
 defesa criminal.

UFPB/BC

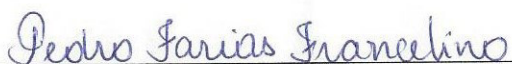
CDU: 801(043)

ANTONIO FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA

**A ENTÃOÇÃO AVALIATIVA NA DEFESA CRIMINAL NO TRIBUNAL DO
JÚRI: contribuições da Teoria Dialógica da Linguagem**

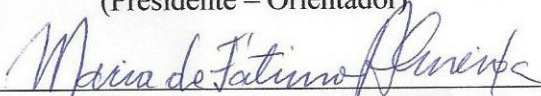
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal da Paraíba como requisito para a obtenção do título de Mestre em Linguística.

Aprovada em 26 / fevereiro / 2015.



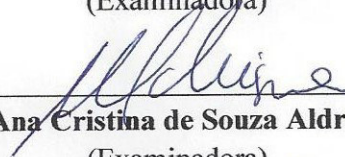
Prof. Dr. Pedro Farias Francelino (UFPB)

(Presidente – Orientador)



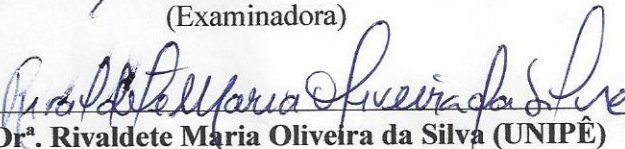
Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Almeida (UFPB)

(Examinadora)



Prof.^a Dr.^a Ana Cristina de Souza Aldrigue (UFPB)

(Examinadora)



Prof.^a Dr.^a Rivaldete Maria Oliveira da Silva (UNIPÊ)

(Examinadora)

Dedico este estudo a:
à minha mãe Nina;
ao meu pai Antônio;
à minha esposa Adriana;
aos meus irmãos: Flaviana, Rita, Onaldo e João;
aos meus amigos e demais familiares.

AGRADECIMENTOS

Dentre os/as que me ajudaram e colaboraram comigo nesta pesquisa, gostaria de oferecer os meus sinceros agradecimentos:

a Deus, pela vida, saúde, força e sabedoria: por tudo;

ao meu orientador, professor e amigo Dr. Pedro Farias Francelino, pela orientação presencial, por telefone, por e-mail, etc., principalmente, pelas lições de vida fundamentadas em sabedoria, humanidade e humildade;

à professora Dra. Regina Celi, pelo apoio intelectual, pelas conversas informais (orientações não institucionais), por sua grande ajuda em minha vida acadêmica, por seu modelo de ser professora e por sua amizade;

à professora Dra. Lucienne Espíndola, pelo apoio intelectual e por sua amizade;

à Capes, pelo investimento financeiro para a minha pesquisa;

à minha esposa Adriana, pela paciência, pelo carinho, pelo apoio moral (por todo amor a mim dispensado); pelos cafezinhos, pelos abraços e por estar comigo em todos os momentos desta pesquisa;

aos meus pais (Nina e Antônio), pela criação, pelo amor e pelos esforços dispensados para que eu pudesse estudar e ser uma pessoa “civilizada”;

aos meus irmãos João Batista, Onaldo e Rita de Cássia, pelo cuidado e preocupação a mim dispensados;

à Flaviana, também minha irmã, pelo apoio moral (a partir da fé em Deus), pelos momentos de conversas presenciais e por telefones: por toda preocupação com a minha vida;

ao amigo Ilderlandio Nascimento (“meu co-autor”), pelo apoio moral e intelectual; pelas conversas referentes às nossas pesquisas; à amiga Karol Machado, pelo também companheirismo, pelo também apoio moral e intelectual, pelas conversas de pesquisas e da vida cotidiana; à amiga Priscila Novais, pelo apoio moral e pelo companheirismo;

à minha amiga Luciana Hoefle, pelas palavras de sabedoria, pelas orações; pelo cuidado e as preocupações a mim dispensados;

ao amigo Zé Maria, pelo apoio moral, pelo abrigo em sua livraria, e por sua grande amizade;

ao meu patrão e sempre-professor Márrisson Madruga, pela oportunidade na vida docente e pelo apoio moral na minha vida profissional;

aos secretários do Proling (Ronil e Valberto) pelos préstimos e pelo bom atendimento;

à Socorro Silva, pelo carinho, o cuidado, os conselhos e a sempre-atenção.

“A palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial. É assim que compreendemos as palavras e somente reagimos àquelas que despertam em nós ressonâncias ideológicas ou concernentes à vida.”

Bakhtin/Volochínov

RESUMO

Esta pesquisa reflete a maneira como a advogada de defesa, no Tribunal do Júri, avalia o seu auditório social e como essa avaliação estabelece o estilo de linguagem usado para criar uma consciência de adesão no corpo de jurados. Sob este ângulo, o objetivo da pesquisa investiga, na defesa criminal, como o discurso da advogada é influenciado pelo auditório social. Assim, para dar sustentação teórica à pesquisa, foram abordados os pressupostos teórico-metodológicos da Teoria Dialógica da Linguagem (TDL), principalmente os que foram preconizados pelo Círculo bakhtiniano, Voloshinov ([1976]); Voloshinov ([2005]); Bakhtin/Volochínov (2009); Bakhtin (2010a, 2010b, 2010c, 2011, 2012). Para explicar e interpretar os fatos/dados, foram usados os princípios da pesquisa qualitativa interpretativista. O *corpus* consta de uma (01) defesa criminal que aconteceu no Tribunal do Júri da Comarca de Guarabira – PB. A escolha dessa defesa criminal deu-se devido às possibilidades de ocorrência das entoações avaliativas encontradas na forma de dizer da advogada em direção ao seu auditório social. Na amostra foram constatadas sete (07) categorias de entoações avaliativas. As análises têm evidenciado que, a partir dessas entoações avaliativas, a advogada usa algumas estratégias discursivas estabelecidas por um estilo de linguagem característico da constituição de subjetividade.

Palavras-chave: Teoria Dialógica da Linguagem. Entoação avaliativa. Auditório social. Tribunal do Júri. Defesa criminal.

ABSTRACT

This research investigates the manner of how a defensive lawyer, in the Court, evaluates the social auditorium as well as how this evaluation establishes the language style used for creating an entry-conscience into the jury. From this perspective, the objective of this study is to verify, in the criminal defense, how the defense lawyer's discourse is influenced by the social auditorium. Thus, to support the research, they were used the theoretical-methodological bases of Dialogical Theory of Language (DTL) established by Bakhtin's Circle, Voloshinov ([1976]); Voloshinov ([2005]); Bakhtin/Volochínov (2009); Bakhtin (2010a, 2010b, 2010c, 2011, 2012). To explain and interpret the facts they were used the principles of the qualitative-interpretative research. The *corpus* is consisted of one (01) criminal defense that happened in Court of Guarabira-PB town. The choice of the criminal defense was carried out due to the possibilities of evaluative intonations that were found in the lawyer's defensive discourse. In the sample they could be established seven (07) categories of evaluative intonations. The analyses have evidenced that, from the evaluative intonations, the lawyer uses some discursive strategies established by a language style characterized of subjective constitution.

Keywords: Dialogical Theory of Language. Evaluative intonation. Social auditorium. Court. Criminal Defense.

LISTA DE FIGURA

FIGURA 1: Metáfora da refração semiótica.....	25
--	-----------

LISTA DE QUADRO

QUADRO 1: Quadro de registro das entoações avaliativas na defesa criminal.....	70
---	-----------

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 TEORIA DIALÓGICA DA LINGUAGEM: categorias e conceitos.....	16
2.1 A enunciação: o processo da interação verbal.....	17
2.2 O enunciado: um produto da interação dos sujeitos socialmente organizados.....	22
2.3 A refração semiótica.....	25
2.4 Elementos do processo de interação.....	27
2.5 Gêneros do discurso: realidade da comunicação humana.....	31
2.6 Entoação avaliativa: um fenômeno discursivo-enunciativo.....	37
3 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA DEFESA CRIMINAL.....	42
3.1 A comunicação humana: um ato de linguagem nos campos da criação ideológica.....	43
3.2 Defesa criminal: um ato de linguagem no Tribunal do Júri.....	46
3.3 Elementos indissolúveis na defesa criminal: tema, estilo e composição.....	51
3.4 Materialidades semióticas na defesa criminal.....	54
3.5 Defesa criminal e a argumentação dialógica.....	57
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	61
4.1 Corpus.....	62
4.2 Instrumento de coleta.....	62
4.3 Transcrição da gravação.....	62
4.4 Coleta de dados.....	64
4.5 Procedimentos de análise.....	65
5 ANÁLISE DAS ENTOAÇÕES AVALIATIVAS DA DEFESA CRIMINAL.....	67
5.1 Entoação avaliativa de cumprimento.....	72
5.2 Entoação avaliativa de configuração do crime.....	78
5.3 Entoação avaliativa de esclarecimento.....	82
5.4 Entoação avaliativa de discursivização do lugar ideológico.....	86
5.5 Entoação avaliativa persuasiva.....	87
5.6 Entoação avaliativa de vozes sociais.....	91
5.7 Entoação avaliativa de rediscursivização da palavra.....	96
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
REFERÊNCIAS.....	106
ANEXO.....	108

1 INTRODUÇÃO

O dizer humano é uma construção social que se caracteriza como um vasto complexo de dizeres espalhados no horizonte da história. É uma construção social feita nos diversos processos de interação que toma lugar nos múltiplos campos da atividade humana. Desse modo, é pelo dizer que os seres humanos, em processo de interação, se fazem sujeitos sociais e, pela constituição de sujeito, expressam as realidades do mundo através de um estilo particular, colocando nas palavras a manifestação dos pontos de vista sociais, históricos e ideológicos que constituem as realidades.

Considerando essa afirmação, o nosso foco de pesquisa está em observar, no Tribunal do Júri, a interação entre uma advogada de defesa e o seu auditório social, principalmente os sujeitos participantes do corpo de jurados. A nossa pesquisa confrontará os fatos discursivos encontrados no discurso de defesa criminal com os posicionamentos teórico-metodológicos estabelecidos pelos estudos do Círculo bakhtiniano, principalmente, aqueles instaurados nas obras de Voloshinov ([1976]); Bakhtin (2012); Bakhtin/Volochínov (2009); Bakhtin (2010a); Bakhtin (2010b); Bakhtin (2010c); Voloshinov ([2005]); Bakhtin (2011) etc.

A concepção teórica que suporta a nossa investigação, a Teoria Dialógica da Linguagem (doravante TDL), nos dá base para compreendermos a linguagem humana como uma construção social inacabada, produzida nos processos de interação, que serve de instância de comunicação para os sujeitos localizados nos diversos campos da atividade humana. Sendo assim, o que nos interessa são atos discursivos inacabados que são produzidos nas relações dos sujeitos e não apenas as materialidades semióticas de que esses atos são constituídos.

Dos pressupostos desenvolvidos na TDL, priorizamos a entoação avaliativa como a categoria conceitual que servirá de base para orientar a investigação dos fenômenos enunciativo-discursivos na relação interacional da advogada e o seu auditório social. Assim, o nosso objeto de pesquisa está consolidado na influência e nas contribuições da entoação avaliativa no discurso de defesa da advogada.

O Tribunal do Júri constitui um campo da atividade humana no qual a advogada e a promotora interagem, usando a linguagem para realizarem suas necessidades comunicativas de defender e acusar um réu. Nesse processo de interação, o discurso de cada um desses sujeitos se forma em direção ao corpo de jurados. Pensando nisto, direcionamos o nosso olhar investigativo para o modo como a TDL possibilita a compreensão sobre o uso da palavra dirigida ao outro. A partir desse direcionamento, chegamos à ideia de a entoação avaliativa

configurar a maneira como o sujeito deve usar a palavra, priorizando o outro como aquele que se põe não apenas como alguém que ouve e compreende a palavra, mas que está apto, pela compreensão, a conferir-lhe respostas.

A formulação do objeto de pesquisa nos deu base para levantarmos as seguintes perguntas exploratórias: (1) Qual a influência do auditório social no discurso de defesa criminal? (2) Quais as condições concretas para que o dizer defensivo seja realizado? (3) Que estratégias discursivas são usadas pela advogada para criar consciência e adesão no corpo de jurados?

As perguntas exploratórias nos deram suporte para formular o seguinte problema: em que a entoação avaliativa contribui e/ou influencia nas práticas discursivas da advogada de defesa criminal? Contextualizando essa problemática, queremos destacar que o processo de interação que envolve a advogada e o seu auditório social estabelece os elementos necessários para a configuração da entoação avaliativa da advogada. No processo de interação se concebem as informações histórico-axiológicas (as informações do processo, os pontos de vista doutrinários, as jurisprudências, etc.) necessárias para que à palavra possa ser atribuída a valoração comum entre a advogada e seus interlocutores.

Para darmos respostas às perguntas formuladas no problema de pesquisa, estabelecemos a seguinte asserção: ao enunciar, a advogada de defesa é orientada pela promotora e pelo corpo de jurados. Assim, ela avalia o auditório social e, ao dizer, expressa nas palavras uma valoração axiológica que serve de base para formar determinadas estratégias discursivas.

Por este ângulo, temos como objetivo geral a intenção de verificar, na defesa criminal, como o discurso da advogada é influenciado pelo auditório social (a promotora e o corpo de jurados). Desta perspectiva, surgem outros objetivos mais específicos como: (1) identificar o registro das entoações avaliativas na amostra apresentada; e (2) explicar como as entoações avaliativas encontradas na amostra influenciam auditório social.

Esta pesquisa foi desenvolvida para que pudessem ser investigados os fenômenos discursivo-enunciativos da defesa criminal, de modo particular, a relação interativa entre advogados, promotores e o corpo de jurados bem como o estilo de linguagem utilizado pelos advogados para estabelecer determinadas estratégias discursivas.

O interesse em realizar a pesquisa surgiu pelo fato de querermos encontrar algumas respostas científicas para o modo como é configurado o discurso de defesa criminal no Tribunal do Júri, principalmente, as respostas relacionadas ao uso da palavra pelos advogados; como esses advogados usam a linguagem para convencer o corpo de jurados e de

que forma esses profissionais podem estabelecer em suas defesas recursos discursivo-enunciativos. A busca dessas respostas nos influenciou na escolha da TDL como o aparato teórico necessário para fundamentar a investigação. Essa teoria da linguagem serviu para prover os recursos metodológicos pelos quais pudessem ser analisados os fatos discursivos, principalmente por apresentar conceitos e categorias que compreendem esses fatos como um produto social e histórico, resultante do processo de interação.

A originalidade do nosso objeto de pesquisa está no caráter de novidade que foi dado pelos questionamentos sobre a forma como a advogada enuncia, dando a cada palavra um toque de individualidade, criado por seu estilo de linguagem. Quando afirmamos sobre a originalidade e a novidade da pesquisa, queremos ressaltar que isso está relacionado ao fato de ainda não ter sido feita uma pesquisa científica que trate da investigação do nosso objeto. Desse modo, a relevância da pesquisa é considerada porque foram confirmados alguns resultados referentes ao confronto da teoria com os dados. Além disso, a partir desses resultados, podem ser feitas outras pesquisas para ampliar ou refutar os nossos resultados.

O aspecto de novidade da pesquisa está caracterizado pela apresentação da entoação avaliativa como um recurso enunciativo capaz de gerar algumas estratégias discursivas que podem ou poderão ser usadas, por advogados, como um recurso de linguagem para auxiliar na organização do dizer em suas defesas criminais.

A pesquisa está organizada em quatro (4) capítulos que foram delimitados para estabelecer, respectivamente, a discussão sobre os fundamentos teóricos da TDL; a discussão sobre os elementos constitutivos da defesa criminal; a discussão sobre os pressupostos metodológicos que estabeleceram a análise dos dados; e a análise dos dados.

2 TEORIA DIALÓGICA DA LINGUAGEM: categorias e conceitos

A TDL, desenvolvida pelo Círculo bakhtiniano, constitui uma abordagem discursivo-enunciativa que preconiza os fatos discursivos como fatos de linguagem que se originam do processo de interação entre os sujeitos constituídos histórica e ideologicamente. Esta teoria foi originada, principalmente, pelos pressupostos teóricos e metodológicos estabelecidos por Voloshinov ([1976]); Voloshinov ([2005]); Bakhtin/Volochínov (2009); Bakhtin (2010a, 2010b, 2010c, 2011, 2012).

Os fatos discursivos são representados pelos enunciados que, por sua vez, se constituem como um produto concreto da realidade que envolve os diferentes processos de interação que acontecem nos diversos campos da atividade humana. Desse modo, a concepção de linguagem, apresentada pelos pressupostos teóricos que fundamentam esta pesquisa, compreende um complexo de signos ideológicos considerados como algo vivo e dinâmico, uma manifestação social que caracteriza o dizer humano.

Uma vez que a linguagem é compreendida como algo dinâmico e complexo, nos entornos dessa teoria, são descartadas todas e quaisquer possibilidades de compreensão da língua como um sistema de signo imutável, pois os atos de linguagens são produtos das interações dos sujeitos sociais e não um conjunto de informações cristalizadas nas entradas lexicais de dicionários ou nas regras petrificadas da gramática.

A noção de dinamicidade da linguagem nos faz entender que, na TDL, os atos discursivos são caracterizados como produções inacabadas de linguagem e, por assim dizer, a concepção de língua está relacionada a uma necessidade social que o sujeito tem para expressar nas palavras um complexo aglomerado de pontos de vista axiológicos e históricos construídos na memória da coletividade social.

A ideia do inacabamento da linguagem nos faz entender que é através da complexidade histórica e ideológica que se estabelecem a refração e o reflexo semiológicos das múltiplas realidades sociais que constituem uma realidade particular. O princípio do reflexo e da refração semiótica estabelece uma força que determina a existência e a transformação da realidade em diversas realidades sociais. Esse processo que instaura o inacabamento da linguagem compreende a relação fechada que envolve os sujeitos como interlocutores da comunicação social, os campos da atividade humana, os projetos enunciativos desses sujeitos e as materialidades semióticas escolhidas para a expressão do dizer.

O enunciado envolve diversas formas comunicativas a partir da relação que põe em jogo a avaliação ideológica dos sujeitos e sua expressão nas materialidades discursivas. Os enunciados se tipificam haja vista as possibilidades de, em cada esfera da atividade social, pelas diversas necessidades de comunicação dos sujeitos, existirem inúmeras formas de materialização do dizer, que se firmam pela individualização que o sujeito dá para conferir valores axiológicos às materialidades semióticas.

O preenchimento axiológico das materialidades semióticas pelos sujeitos sociais é influenciado diretamente pelo modo como esses sujeitos interlocutores se posicionam diante do outro para enunciar. Assim, a avaliação das respostas de suas enunciações, ou seja, as avaliações entoativas, constituem um fenômeno enunciativo e discursivo que consolida a expressão de sentidos nas diversas materialidades semióticas. Esses fenômenos estão relacionados ao cruzamento das diversas vozes sociais orquestradas para dar sentidos e forma aos enunciados.

Em suma, a TDL se constitui como um suporte teórico e metodológico para o exame minucioso dos fatos discursivos que impregnam de valores históricos e axiológicos as materialidades semióticas da linguagem.

2.1 A enunciação: o processo da interação verbal

Os estudos do Círculo bakhtiniano surgiram com a finalidade de apresentar a linguagem como algo dinâmico e vivo, como um instrumento usado nos processos da comunicação humana. A linguagem está ligada diretamente aos indivíduos não por estes serem considerados como seres orgânicos, mas serem compreendidos como seres constituídos sócio-histórica e ideologicamente. Dizer que é condição de existência da linguagem humana o sujeito, a história, a ideologia e os diversos contextos sociais, significa percebê-la como algo que se distancia da compreensão de um instrumento de comunicação constituído apenas pelos elementos estáveis e cristalizados de um sistema apenas linguístico.

A enunciação fundamentada no plano dialógico se instaura a partir da compreensão de dinamicidade e de inacabamento que existem nos processos da interação humana. Desse modo, surgem os pressupostos que afirmam ser a linguagem o lugar de encontro entre o sujeito, seus horizontes sociais, históricos e ideológicos. Essa concepção nos faz entender que a língua se distancia da compreensão de uma abstração formal. A língua serve aos sujeitos para expressar seus pensamentos e, através de palavras, expressar sua compreensão do mundo

exterior, pois como afirmam Bakhtin/Volochínov (2009, p. 17), a língua se define como “expressão das relações e lutas sociais”.

Ao concebermos a relação entre a língua e os conflitos nos relacionamentos sociais, compreendemos que à materialidade semiótica da língua são atribuídos diversos valores sociais, históricos e ideológicos, que surgem dos conflitos entre os sujeitos constituídos pelos infindos outros. Dessa maneira, esses outros são elementos fundamentais para a constituição tanto do sujeito como do seu dizer.

Uma vez que destacamos os elementos extraverbais como componentes imprescindíveis na constituição da enunciação, deparamos com um modelo de enunciação, formado pelas diversas enunciações que, através do conflito entre a historicidade, a ideologia e o rompimento com a cristalização das formas linguísticas, dão origem a uma enunciação particular, única e singular, feita a partir de diversas condições que, de acordo com Voloshinov ([2005], p. 2) são “situações que suscitam os enunciados”. Dessa forma, não podemos atribuir sentido algum a uma dada enunciação sem considerarmos os elementos que estão no exterior da estrutura linguística.

De acordo com Bakhtin/Volochínov (2009, p. 116):

A enunciação é o produto da interação de dois indivíduos socialmente organizados, e mesmo que não haja um interlocutor real, este pode ser substituído pelo representante médio do grupo social ao qual pertence o locutor.

Nesta citação, podemos destacar alguns elementos importantes que nos abrirão caminho para a reflexão da enunciação conforme os posicionamentos do Círculo bakhtiniano. Em primeiro lugar, tomamos a expressão enunciação como o ponto central que norteia os estudos do Círculo. Ao afirmarmos isso, trazemos à tona as questões concernentes à oposição entre o pensamento do Círculo e o pensamento desenvolvido por Saussure. Este, por sua vez, antes da década de 1920, inaugurou sua teoria que concebia a língua como: “um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício da faculdade da linguagem nos indivíduos” (SAUSSURE, 2006, p. 17); “um sistema de signos imutáveis” (SAUSSURE, 2006, p. 86). Esse ponto de vista nos faz compreender a língua como um sistema abstrato, constituído de unidades que têm seus significados acabados em conformidade com a “soma de sinais depositados em cada cérebro, mais ou menos como um dicionário cujos exemplares, todos idênticos, fossem repartidos entre os indivíduos” (SAUSSURE, 2006, p. 27).

A partir desse posicionamento, Bakhtin/Volochínov (2009, p. 111) lançam sua crítica, a Saussure e às tendências do pensamento linguístico-filosófico dominante à época, chamando essa concepção de língua de “objetivismo abstrato”. Ao darmos crédito a esse posicionamento, percebemos que a língua não é constituída de um produto acabado; que sua constituição deve-se às necessidades que os sujeitos têm para se comunicarem nos diversos “campos da atividade humana” (BAKHTIN, 2011, p. 261). Assim, os diferentes modos de uso da língua, pelos sujeitos sociais, estabelecem o caráter de inacabamento da linguagem, razão pela qual o Círculo bakhtiniano não privilegia uma concepção de língua firmada nas bases sincrônicas.

Se, por um lado, Saussure considera a língua como “um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício da faculdade da linguagem nos indivíduos” (SAUSSURE, 2006, p. 27); por outro, Bakhtin/Volochínov (2009, p. 14) concebem-na como “um fato social, cuja existência se funda nas necessidades de comunicação”. Esse jogo de oposição nos faz pensar na relação que envolve a língua como algo estático e como algo inacabado.

A concepção de língua formulada pelo Círculo bakhtiniano contempla, além das unidades linguísticas, os aspectos que são exteriores a essas unidades. Dessa forma, a constituição da língua como unidade indissolúvel da comunicação se dá não pelo conjunto de signos imutáveis, mas pelos “fenômenos do mundo exterior materializados em signos” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 33). Essa distinção nos faz compreender que os signos, para os estudos do Círculo bakhtiniano, são materialidades de natureza social, criadas nos diversos processos de interação dos sujeitos usuários da língua. Essas materialidades, por sua vez, “fazem parte da realidade, mas refletem e refratam uma outra realidade, que lhe é exterior” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 32).

Em segundo lugar, queremos relacionar a enunciação à interação e aos sujeitos usuários da língua. Quando deparamos com a interação, chamamos a atenção para o processo que estabelece as “condições reais da enunciação” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009 p. 116). Essas condições são compostas pelos elementos extraverbais da enunciação e são elas que constituem o uso concreto da língua. As condições reais da enunciação põem em evidência os aspectos que permitem as várias possibilidades de sentidos do uso da palavra.

Quando vislumbramos a língua como um produto da interação e a percebemos pelo ponto de vista concreto, compreendemo-la como algo dinâmico que pode ser deslocado a qualquer momento histórico bem como pode estar inserido nos diferentes contextos sociais. A compreensão de língua concreta é estabelecida não apenas pelo fato da existência de formas

cristalizadas pelas convenções sociais, mas pelo cruzamento dessas formas com os processos histórico-sociais.

A relação entre as formas cristalizadas e a dinamicidade de sentidos pode ser compreendida pelo que foi estabelecido como tema e significação (cf. BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009). Com relação ao tema, podemos apresentá-lo como “o sentido da enunciação completa [...] ele se apresenta como a expressão de uma situação histórica concreta que deu origem à enunciação” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 133).

Ao considerarmos a historicidade um fator relevante para a situação, queremos ressaltar que existem deslocamentos no sistema de unidades linguísticas e essa mobilidade ocasiona possíveis diálogos entre as enunciações já realizadas, com as que estão sendo realizadas no momento em que ocorre o ato de comunicação. Por outro lado, a significação, ainda de acordo com Bakhtin/Volochínov (2009, p. 134), constitui “os elementos da enunciação que são reiteráveis e idênticos cada vez que são repetidos”.

Quando frisamos sobre os aspectos reiteráveis e idênticos presentes no interior da enunciação, estamos chamando a atenção para o fato da existência de estabilidade e de fixação em cada parte que compõe a estrutura formal da comunicação. Os aspectos de estabilidade são elementos necessários, porém com relevância acentuada na construção semiótica usada para abrigar os conteúdos históricos de uma enunciação. Esses elementos são reiteráveis e idênticos devido ao fato de seu sentido ser oriundo do campo imanente da semântica, da sintaxe, da fonologia e da morfologia. Estão destituídos da relação que envolve os fatos da vida, pois são construções cristalizadas pertencentes às entradas de dicionários ou à estrutura gramatical produzida ausente dos processos da interação humana.

Quando focamos nossa compreensão na concepção de enunciação oriunda do Círculo bakhtiniano, podemos destacar a língua como algo que se constitui pelas unidades estáticas perpassadas pelas diferentes realidades histórico-sociais, pois são os fatores sociais que determinam o processo e o produto da interação entre os sujeitos bem como os que influenciam as condições reais que motivam o surgimento da linguagem. Desse modo, tornam-se relevantes os fatores que estão no exterior das formas cristalizadas – os aspectos não verbais. A saber, o lado não verbal da linguagem constitui a chave para ocasionar a dinamicidade das possibilidades de sentidos. Assim, podemos destacar que, sem o lado exterior da linguagem, não haveria possibilidades de deslocamento de sentidos e isso acarretaria a estagnação e a compreensão de língua como um sistema fechado, pronto e acabado.

Na concepção do Círculo bakhtiniano, perceber a língua como um “fato social” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 14), é saber que a concepção de língua não está associada apenas ao ato físico e orgânico de um sujeito individual, pois esse sujeito, por si só, não seria capaz de realizar atos sociais de linguagem para a comunicação. Nesse sentido, é preciso que o sujeito do discurso seja constituído, socialmente, pelos elementos históricos, ideológicos e culturais.

Quando enfatizamos o meio social como uma das forças que originam a linguagem, não estamos diante de um posicionamento que faz alusão apenas ao “conjunto das convenções necessárias adotadas pelo corpo social” (SUASSURE, 2006, p. 17) preconizado por Saussure. Estamos destacando a relação que envolve as situações sociais e os sujeitos usuários da linguagem. Essa relação nos dá margens para conceber o sujeito como uma construção e uma produção desse conjunto.

O sujeito, ao produzir o seu dizer, é perpassado por um conjunto de elementos sociais que determinam o preenchimento de sentidos das palavras. Quando mencionamos a determinação e o controle do meio social nos diferentes processos de interação dos sujeitos, queremos ressaltar sobre a influência das forças histórico-axiológicas que são estabelecidas nos diversos campos da atividade humana, a saber: a jurídica, a moral, a política, a econômica, dentre outras.

A ideia de sujeito na TDL está relacionada ao fato de os usuários da linguagem se expressarem a partir dos diversos posicionamentos hierárquicos nas esferas de atividades humanas e de suas necessidades comunicativas. Desse modo, o que é relevante não são as ações empíricas dos sujeitos individuais, mas as condições pelas quais esses sujeitos estão submetidos para realizar o seu dizer. O sujeito da enunciação (o locutor) não se constitui como aquele que, individualmente, realiza atos de comunicação. Sua constituição está relacionada ao fato de esse sujeito poder ser perpassado pelas forças sociais para poder avaliar o seu interlocutor bem como emitir-lhe uma resposta através dessa avaliação. O interlocutor se firma no mesmo patamar, constitui-se também como um enunciador que responde e que enuncia constituído pelas forças sociais. Através dessa relação de interação entre os sujeitos surgem os enunciados concretos, ou seja, os diferentes usos da palavra nos diversos contextos histórico-sociais.

Pensar no sujeito como um produtor de linguagem significa compreender o processo de interação social que envolve um sujeito locutor e um interlocutor. De maneira particular, é pensar esses sujeitos não apenas com a restrição de um que fala e de outro que ouve. Na verdade, ambos os sujeitos são, ao mesmo tempo, sujeito que fala e sujeito que ouve. Essa

ideia de interação através das posições responsivas dos sujeitos sociais se firma pelo o fato de a “palavra não pertencer totalmente ao locutor, mas, por ela se situar numa espécie de zona fronteira, e caber-lhe, contudo, uma boa metade” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 117).

Quando percebemos a língua como algo concreto, estamos direcionando o nosso olhar para a dinamicidade histórica que ocorre no cruzamento do sistema linguístico com o sistema social. No entanto, são os diferentes processos de interação social que constituem o caráter de inacabamento e de concretude da linguagem. Isso significa que esse processo consolida as posições que os sujeitos tomam ao usarem a palavra para expressarem suas diversas necessidades de comunicação. Além disso, outro fator que contribui para o inesgotamento das diversas possibilidades do dizer é a alternância dos sujeitos e seus diferentes níveis de hierarquização social.

Ao pensarmos a língua como prática discursiva, percebemos que o sujeito, para exprimir o seu dizer, usa as estruturas linguísticas perpassadas pelas forças dinâmicas das estruturas histórico-sociais. Por isso, essas práticas não são outra coisa senão as ações humanas materializadas em reações verbais e não verbais. Como afirma Bakhtin (2012, p. 86) “o meio social deu ao homem as palavras e as reuniu em determinados significados e apreciações; o meio social não cessa de determinar e controlar as reações verbalizadas do homem ao longo de toda sua vida”.

2.2 O enunciado: um produto da interação dos sujeitos socialmente organizados

Definir o enunciado seria uma tarefa que nos demandaria muito esforço, pois, no cerne da TDL, encontram-se muitos pontos de vista sobre a unidade que constitui o produto da interação dos sujeitos organizados sócio-historicamente. Adentrar aos posicionamentos metodológicos e epistemológicos da TDL pode nos possibilitar recursos imprescindíveis para estabelecermos um panorama sobre as categorias e conceitos que pretendemos abordar em nossa pesquisa. No entanto, não pretendemos, com isso, postular um conhecimento inusitado; nossa intenção é refletir sobre os pontos principais que referenciam a questão do enunciado.

Dentre os pontos relevantes que constituem a formulação teórica do enunciado, faz-se necessário tratarmos dos aspectos concretos que constituem as unidades de comunicação; do caráter de inacabamento do enunciado; das faces do enunciado; da doutrina da refração; da dialogicidade do enunciado; e dos fatores constitutivos da compreensão ativa. Esses são aspectos fundamentais para nossa discussão, pois, após serem abordados, teremos condição de

conhecer as bases que fundamentaram a teoria que estabelece a língua como algo construído concretamente nas relações interpessoais nas diversas esferas de atividades sociais.

A discussão nessa seção será levantada com o objetivo de responder às seguintes perguntas: o que é o enunciado? Quais são as condições para a existência do enunciado enquanto unidade discursiva? Qual a relação do sujeito com o enunciado? Como se constituem as diversas possibilidades de sentidos no enunciado? Qual a relevância da doutrina da refração na constituição do enunciado? E, por fim, como as forças sociais constituem o caráter de inacabamento do enunciado?

De acordo com Voloshinov ([2005], p. 2), o enunciado é compreendido como uma “unidade concreta, que se destaca da palavra”. Sobre os aspectos concretos que constituem o enunciado, é imprescindível destacar as forças sociais, ou seja, as determinações históricas e ideológicas que impregnam as palavras, formando uma unidade de comunicação. Entendemos essa unidade como algo constituído por duas faces: as unidades da língua (estruturas linguísticas) e as unidades da vida (os temas sociais). Esse posicionamento instaura uma unidade de comunicação produzida não apenas pelas unidades que constituem a língua, mas pela relação que envolve os horizontes sociais, os participantes, em outras palavras, as condições específicas para que os sujeitos produzam suas comunicações em direção a outros sujeitos.

A unidade de comunicação só é concreta pelo fato de existirem diversas necessidades de comunicação dos sujeitos sociais; comunicações que se realizam nos diversos campos da atividade humana; que são produzidas mediante as diversas relações subjetivas. Essas relações acontecem nas áreas de produção, nas áreas de negócios, na vida cotidiana e nas relações ideológicas das instituições (VOLOSHINOV, [2005]). São esses os lugares sociais onde ocorre o processo de interação que envolve o sujeito, o seu mundo, sua compreensão do mundo, o outro e a compreensão do mundo do outro.

Compreender a concretude que constitui o enunciado significa perceber todos os aspectos que estão no lado exterior da unidade linguística. Esses aspectos são, de fato, as condições reais para a existência do enunciado. Conforme Voloshinov ([2005]), essas condições são chamadas de situação, ou seja, “a efetiva realização, na vida concreta, de uma determinada formação, de uma determinada variação da relação de comunicação social”, Voloshinov ([2005], p. 2).

O aspecto que confere concretude à língua está relacionado ao real que constitui as condições de possibilidades de uso dessa “unidade de comunicação” (BAKHTIN, 2011, p. 270). O real que integra a língua em sua dinamicidade é composto pela situação e pelo

auditório. Sendo assim, os aspectos sociais deixam de ser os elementos que produzem a convenção das formas linguísticas acabadas e passam a ser proponentes das diversas formas de comunicação social. Nesse processo de interação entre os sujeitos e sua produção de linguagem se constituem os discursos.

A constituição da língua pelo conjunto de signos mutáveis tem uma relação direta com a doutrina da refração. Dessa forma, afirmamos que é no processo de interação entre os sujeitos que acontece a delimitação do signo como algo que “faz parte de uma realidade e que reflete e refrata uma outra” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 32). Essa questão diz respeito à ideologia e isso não é simples de ser resolvido, haja vista não haver uma explicitação de sentido do uso do termo por Bakhtin (FARACO, 2013).

Para compreendermos a questão da ideologia e sua relação com os signos, tomaremos como ponto de partida o posicionamento que se ergue sobre o signo como “um produto ideológico” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, p. 31). Essa relação envolve as camadas da atividade social, as múltiplas realidades sociais e os instrumentos da produção humana nos campos de atividade social. De acordo com Voloshinov ([2005], p. 5), a ideologia se estabelece pela constituição “de duas vozes independentes uma da outra” quanto à historicidade temática e os horizontes que determinam suas condições de existência. No entanto:

A cada vez, independentemente de nossa vontade e de nossa consciência, uma dessas vozes se confunde com a que exprime o ponto de vista da classe à qual nós pertencemos, suas opiniões, suas avaliações. Ela se torna sempre a voz que seria a representante mais típica do ideal de sua classe (VOLOSHINOV, [2005], p. 5, grifos do autor).

Quando um instrumento da produção humana reflete uma certa realidade, esse mesmo instrumento pode ser refratado em uma outra realidade e ganhar um valor social diferente da primeira realidade. Desse modo, esse produto permanece materializado no mesmo corpo físico, mas com valores ideológicos referentes à outra realidade social – a que compreende a camada da atividade social específica. Dessa maneira, os instrumentos da produção humana ganham um valor de signo ideológico, ou seja, recebem valores que, depositados às materialidades semióticas, formam um signo que será usado no confronto dos diversos processos comunicativos.

São os fenômenos do mundo exterior que determinam os sentidos atribuídos aos signos. Esses fenômenos constituem “as representações que os diferentes grupos sociais constroem no mundo”, (FARACO, 2013, p. 170). Entretanto, podemos associá-los à

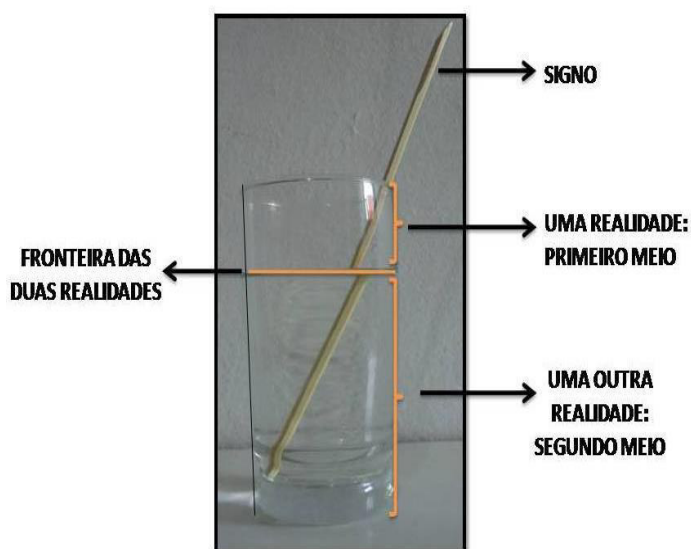
consciência coletiva que é materializada em signos. Essa consciência, por sua vez, é formada pelas diversas ações dos sujeitos nas “esferas da representação do símbolo religioso, da fórmula científica, da forma jurídica, etc.” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 33). Desse modo, para constituir sentido ideológico, “o corpo físico, os instrumentos de produção ou produtos de consumo” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 2009, p. 31) são perpassados pelo diálogo das vozes sociais que constituem os posicionamentos axiológicos situados no tempo e no espaço (FARACO, 2013, p. 172).

2.3 A refração semiótica

A doutrina da refração semiótica compreende que “o processo de transmutação do mundo em matéria significativa se dá sempre atravessada pela refração das axiologias sociais” (FARACO, 2013, p. 173). Assim, podemos entender que a infinidade dos posicionamentos de valor causará influência constante no produto e na produção dos atos discursivos. A doutrina da refração semiótica se fundamenta sobre a ideia de deslocamentos de sentido conferidos aos atos sociais da criação ideológica.

Para explicarmos a doutrina da refração semiótica, tomaremos como ponto de partida a metáfora do palito dentro do copo de água. Confira a figura 1:

Figura 1: Metáfora da Refração Semiótica



Legenda: figura elaborada pelo autor para ilustrar a Refração Semiótica

Nessa metáfora, temos os seguintes elementos: o palito que é colocado na condição de signo ideológico; o primeiro meio (metade superior do copo de água), que representa uma

realidade; a fronteira entre as duas realidades (linha divisória entre as metades superior e inferior do copo de água), compreendida por nós como o lugar de limite entre as duas realidades; e, por último, o segundo meio (metade inferior do copo de água), que representa uma outra realidade. Esses elementos serão usados para aludir às diversas possibilidades de o signo representar a realidade, de sua possível fidelidade a esta, bem como de sua forma específica de compreendê-la (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 32).

Quando abordamos a questão da realidade, adentramos a um campo muito amplo, pois, sendo assim, esta referencia os vários índices de valor que compõem a criação ideológica. A primeira realidade tem a ver com os produtos ideológicos “naturais ou sociais” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 32). De maneira mais específica, podemos mencionar que esses produtos sob a materialização de “um corpo físico, de instrumento de produção e de um produto de consumo” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 31) ganham sentido ideológico ao serem materializados pelos sujeitos organizados socialmente, para servir-lhes de signos que medeiam a comunicação.

A segunda realidade, por assim dizer, referencia os efeitos da primeira, realçando os deslocamentos dos produtos ideológicos e fazendo acontecer diversos deslizamentos de sentido. Por esse ângulo, reafirmamos o que foi posto por Bakhtin/Volochínov (2009) ao perceberem que o produto da primeira realidade está suscetível a sofrer distorção bem como a ser reavaliado pelos diversos posicionamentos de valor que constituem as infindas representações sociais.

O lugar de limite entre as realidades nos faz compreender os diferentes pontos externos que estabelecem outras realidades. Se o signo ideológico “remete para algo situado fora de si mesmo” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 31), pela fronteira entre as realidades, podemos perceber os pontos ideológicos de encontro e desencontro que fazem do signo um ato material de expressão social. Dessa forma, essa linha de fronteira nos permite conhecer os diversos pontos de mudanças que ocorrem no processo de transformação entre os produtos da criação ideológica. A partir dessa linha, podemos delimitar a realidade do reflexo (as representações do social materializado) e a realidade da refração (as possíveis mudanças que ocorrem na materialização do social).

A doutrina da refração semiótica nos dispõe os fundamentos para compreendermos o inacabamento dos valores axiológicos que servem de critérios para a deformação da realidade que se forma em conformidade com as orientações da criatividade ideológica (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 33). A organização social dos indivíduos cria o que podemos denominar de consciência coletiva, que, por sua vez, constitui as bases para os

possíveis diálogos entre as vozes que constroem os diferentes grupos sociais e seus possíveis tipos de comunicação.

Conforme Francelino (2007), a refração semiótica constitui-se como um fenômeno (enunciativo-discursivo) pelo qual possibilita a descrição e as possíveis maneiras de construção e de percepção do mundo que o sujeito estabelece nos signos. Em outras palavras, essa noção de refração institui que:

A pluralidade de sentidos atribuída aos objetos de discurso que existem no mundo advém da heterogeneidade e da multiplicidade de verdades construídas pelos grupos humanos nas relações sociais e essa pluralidade se materializa, por diversas vezes, no mesmo material semiótico, que passa, então, a apresentar os mais variados pontos de vista, em alguns casos até mesmo contraditórios (FRANCELINO, 2007, p. 40).

Em suma, sobre a doutrina da refração semiótica, podemos chegar à conclusão de que esta nos possibilita a dinamicidade e o deslocamento dos processos históricos que determinam os “confrontos de valorações” (FARACO, 2013, p. 174) dos grupos sociais. Assim, é dessa relação que afloram as múltiplas possibilidades de deslizamentos de sentido que conferem o inacabamento do signo.

2.4 Elementos do processo de interação

Pela relação dos elementos que compreendem o sujeito, o mundo, o outro e a dialogicidade, podemos entender que isso se relaciona com o processo de interação que faz acontecer a enunciação. Nesse processo, todos os elementos encontram-se entrelaçados e, dessa maneira, não podem ser fragmentados, pois, caso contrário, deixará de acontecer a enunciação. Pela interação desses sujeitos sociais, suscitam-se as unidades de comunicação discursiva e é por essa via que acontece a relação que envolve o sujeito, a sociedade, a história, a axiologia e a vida.

Tudo acontece sob a égide do mundo e este, por sua vez, é o lugar onde se sustentam o horizonte real, o horizonte espacial, o horizonte histórico, o horizonte social e o horizonte ideológico da enunciação. Em outras palavras, o mundo é o lugar que compreende o devir das posições valorativas tomadas pelos sujeitos; de onde são oriundos os diversos fenômenos que se revestem nas palavras. Nesse sentido, podemos evidenciar que o mundo é o lugar onde os sujeitos se posicionam para expressarem seus atos discursivos.

Em relação ao sujeito, podemos destacar que este, real ou virtual, constitui o elemento da enunciação mediante o qual os índices de valor do mundo são descritos e transformados.

Só haverá enunciação se houver sujeito, nem que seja de modo virtual. Pela interação entre os sujeitos (na condição de ser socialmente constituído) a palavra ganha suas infindas possibilidades de sentido. Assim, se a palavra for considerada sem ser perpassada pela avaliação do sujeito, a ela não será dada a possibilidade do deslocamento de sentidos. Sobre essa noção da palavra como o lugar de dizer do sujeito, Bakhtin/Volochínov (2009, p. 37) afirmam que é nessa unidade comunicativa onde “se preenchem qualquer função ideológica”.

O sujeito da enunciação, simultaneamente, aparece como o ponto de realização e de destino da palavra. Desse modo, podemos asseverar que não existe apenas um sujeito que enuncia e outro que, passivamente, recebe essa enunciação. Na verdade, ao tempo em que o sujeito enuncia, já se posiciona responsivamente. Por sua formação histórico-social a palavra é deslocada das formas cristalizadas e se forma como uma unidade inacabada da comunicação discursiva.

Da relação que determina o sujeito como avaliador da enunciação, surge a ideia do outro como um elemento preponderante para a orientação das práticas discursivas, pois, é dessa forma que o sujeito enunciador busca orientar-se para realizar o seu projeto discursivo. No outro o sujeito busca a constituição das formas possíveis para realizar o seu dizer.

A interação do sujeito com o mundo se materializa de diversas formas. Desse modo, podemos destacar que esse processo de realização discursiva ocorre pela “encarnação dos fenômenos sociais em som, massa física, cor, movimento do corpo, etc.” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 33). Estamos nos referindo ao processo da linguagem verbal, por isso apresentamos as unidades linguísticas, mas, no sentido geral, além das unidades linguísticas, podem surgir outras materialidades semióticas.

As materialidades semióticas são perpassadas pelo índice de valor social, formando apenas uma única unidade de comunicação: o enunciado. Quando nos referimos a essa unidade, não podemos pensá-la de maneira separada, ou seja, isolando as unidades linguísticas dos valores axiológicos. Se nos restringíssemos apenas às unidades da língua, estaríamos conduzindo o nosso foco de percepção dessas unidades como unidades materiais estáticas, cristalizadas pelo acordo social. Isso mudaria o nosso foco de compreensão da enunciação, pois, ao invés do produto comum da interação de dois sujeitos, teríamos a realização abstrata das formas estruturais da linguagem. De outro modo, se tomássemos como algo prioritário apenas os índices de valor, ainda assim estaríamos no plano abstrato da significação, pois não tem como haver enunciação sem que haja o entrelaçamento das materialidades semióticas e as axiologias sociais.

Por fim, para fecharmos a delimitação da relação entre os elementos da enunciação, queremos destacar a dialogicidade. Esta, no entanto, é a principal responsável pelo deslocamento de sentidos que se movem pelas forças de todos os elementos da enunciação. Quando fazemos referência à dialogicidade, o que pomos em foco não é a presença física dos sujeitos que enunciam, mas evidenciamos a multiplicidade de vozes que se cruzam nos processos histórico-sociais.

São essas vozes fatores preponderantes no inacabamento do dizer, pois, é por elas que se constroem as diversas realidades. De acordo com Bakhtin (2010b, p. xi), são essas vozes “decorrentes das vicissitudes que constituem um vasto universo social em formação da interação dos sujeitos”. A dialogicidade institui o caráter de inesgotamento nas práticas discursivas e é apenas “*na personificação da linguagem que tornam-se enunciados, posições de diferentes sujeitos expressas na linguagem*” (BAKHTIN, 2010b, p. 209, grifo nosso). Nesse sentido, ao compreendermos o enunciado, concebemo-lo como qualquer materialidade semiótica (palavra, gesto, som, cor etc.) resultante da interação dos sujeitos socialmente organizados, que apresente múltiplos índices de valor e que seja parte descritiva e reorganizadora do mundo axiológico que ampara esses sujeitos. A nossa concepção se fundamenta na ideia de que o mundo axiológico determina as várias expressões da palavra. Essas expressões só podem ganhar forma física pelo cruzamento das diversas materialidades semióticas com as posições axiológicas que formam o mundo.

A dialogicidade institui o princípio que rege a linguagem e o estabelecimento de todas as interações humanas a partir do outro como o elemento central e organizador da enunciação. Confira o que dizem Bakhtin/Volochínov a respeito da palavra como algo constituído dialogicamente:

Na realidade, toda palavra comporta *duas faces*. Ela é determinada tanto pelo fato *de* que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige *para* alguém. Ela constitui justamente o *produto da interação do locutor e do ouvinte*. Toda palavra serve de expressão a *um* em relação ao *outro*. Através da palavra, defino-me em relação ao outro, isto é, em última análise, em relação à coletividade. A palavra é uma espécie de ponte lançada entre mim e os outros. Se ela se apoia sobre mim numa extremidade, na outra apoia-se sobre o meu interlocutor. A palavra é o território comum do locutor e do interlocutor (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 117, grifos do autor).

Após a citação, percebemos que os elementos importantes da dialogicidade estão marcados mediante a orientação do sujeito, de maneira particular; não de sujeitos apenas passivos e ativos – dos que falam e dos que respondem – mas, de sujeitos que, ao mesmo

tempo, podem dirigir a palavra ao outro e, simultaneamente, avaliar a palavra desse outro, com uma possibilidade de resposta ativa.

Quando dizemos isto, eliminamos todas as possibilidades de o processo de interação acontecer restrito aos atos puramente individuais. Na verdade, o processo que envolve os sujeitos realizando seus atos de fala acontece pelas vias da materialização dos fatos sociais imbricados aos signos ideológicos.

Além disso, quando mencionamos que “a palavra constitui o produto da interação do locutor e do ouvinte” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 33), colocamos em questão os vários elementos em que consiste o processo de interação, a saber: “a constituição dos atos de comunicação pelas diversas vozes sociais e sua dinamicidade semiótica, ou seja, o encontro sociocultural dessas vozes” (FARACO, 2009, p. 58); e o processo sócio-histórico-cultural que promove o encontro e o desencontro dessas vozes. Nesse sentido, a palavra é compreendida como uma realidade que aproxima a valoração comum entre os posicionamentos verbais e axiológicos dos sujeitos interlocutores.

Ao compreendermos “a palavra como território comum do locutor e do interlocutor” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 33), estamos afirmando que na palavra se encontram os elementos de avaliação comum no acordo ou no desacordo dos interlocutores. Desse modo, a dimensão dialógica da palavra é constituída pelo intercâmbio dos atos de comunicação. Diante desse posicionamento, a compreensão que os interlocutores têm dos atos de comunicação os faz dispostos a avaliarem esses atos pelo “tom avaliativo impresso pelo sujeito a suas atuações verbais, de acordo com suas relações com o seu interlocutor e o momento da interlocução” (SOBRAL, 2009, p. 84).

O fundamento da dialogicidade nos faz entender que a palavra não é simplesmente um componente acabado, oriundo das convenções sociais, nem que sua natureza é diretamente constituída da interação de duas pessoas reais desenvolvendo um ato de fala. No entanto, ao concebermos a palavra como um produto inacabado da interação entre sujeitos sociais, deparamos com a possibilidade de que a palavra se faz como “a arena onde se desenvolve a luta de classe” (BAKHTIN/ VOLOCHÍNOV, 2009, p. 71).

Em resumo, a dialogicidade nos dispõe uma forma dinâmica de concebermos a relação que envolve os sujeitos organizados socialmente, seu projeto discursivo, os processos histórico-sociais e a valoração comum na realização de seus atos comunicativos. Nos posicionamentos do Círculo bakhtiniano, o caráter dialógico da linguagem e os seus aspectos discursivos são constituídos pelas possibilidades de respostas geradas pelos sujeitos

interlocutores ao avaliarem seus interlocutores como sujeitos que se constroem pela infinidade de valores sociais bem como pela mobilidade histórica que os constitui.

2.5 Gêneros do discurso: realidade da comunicação humana

Para nortear a nossa discussão sobre os gêneros do discurso, partiremos do conceito desenvolvido por Bakhtin (2011, p. 262) que apresenta os gêneros como “tipos relativamente estáveis de enunciados no campo de utilização da língua”. Esse posicionamento nos leva aos seguintes questionamentos: por que considerar os enunciados como tipos? Por que esses tipos são relativamente estáveis? Qual a relação desses tipos de enunciados com os campos de uso da linguagem? Esses questionamentos nos conduziram a uma busca sobre o que foi formulado por Bakhtin e o Círculo durante o desenvolvimento e o aprimoramento de suas pesquisas no campo da linguagem. Assim, tentaremos apresentar uma visão panorâmica sobre o enunciado e os seus tipos.

Quando concebemos o enunciado como unidade comunicativa concreta, queremos, com isso, estabelecer que essa formação de unidade instaura um vínculo entre a vida e a língua. Como afirma Voloshinov ([1976], p. 4), o “discurso verbal envolve diretamente um evento na vida, e funde-se com esse evento, formando uma unidade indissolúvel”. No entanto, é esse envolvimento com os acontecimentos da vida que determina a concretude do enunciado.

Pensar na relação discurso-vida nos faz reconhecer a língua como uma unidade de comunicação que está distante de ser o que foi preconizado pelos teóricos estruturalistas. Ao considerarmos isto, compreendemos que a língua não é apenas um sistema de convenções sociais, usado para promover a comunicação passiva entre os indivíduos. De outro modo, ela serve aos sujeitos organizados socialmente como um dos suportes para materializar seus posicionamentos sobre o mundo; é uma forma de expressar o produto social pela compreensão individual. De acordo com Voloshinov ([2005], p. 1):

É na comunicação verbal, como um dos elementos do vasto conjunto formado pelas relações de comunicação social, que se estabelecem os diferentes tipos de enunciados, compreendendo cada um deles a um tipo diferente de comunicação social.

Com essa afirmação, o autor estabelece a importância da comunicação social para a formação dos gêneros discursivos. Quando nos referimos à comunicação social, estamos considerando que os elementos da vida social são aspectos caracterizadores para a

determinação dos diferentes gêneros do discurso. Voloshinov ([2005] p. 2, grifo do autor) destaca que os “tipos de comunicação social estão nas relações de produção, nas relações de negócio, nas relações cotidianas, nas relações ideológicas *stricto sensu* na propaganda, na escola, na ciência, na atividade filosófica sob todas as suas formas”.

A partir desses campos, compreendemos a estruturação do gênero como algo único e singular. Além disso, passamos a perceber sua dinamicidade em relação ao processo de ressignificação, ou seja, de sua renovação de sentido no que diz respeito aos diversos processos de interação entre os sujeitos. Quando pensamos na diversidade que determina a condição de (re)estruturação do enunciado, deparamos com a possibilidade de estabilidade relativa que cria e recria os gêneros do discurso. Desse modo, compreendemos que a infinidade dos gêneros discursivos acontece porque:

São inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana e porque em cada campo dessa atividade é integral o repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica um determinado campo. (BAKHTIN, 2011, p. 262).

O caráter particular e as múltiplas possibilidades de (re)estruturação do gênero discursivo acontecem graças à relação entre os aspectos da vida que perpassam a língua e os diferentes propósitos de comunicação dos sujeitos. Nesse sentido, chamamos a atenção para a avaliação dos posicionamentos axiológicos como os aspectos que constituem as intermináveis possibilidades de (re)estruturação dos gêneros discursivo.

A interação verbal influenciada pela avaliação ideológica constitui a razão pela qual os “fenômenos reais do mundo são materializados em enunciados verbalizados” (BAKHTIN, 2011, p. 261). Essa materialização faz acontecer o processo de estruturação e de (re)estruturação dos tipos de enunciados. Quando nos referimos ao processo de (re)estruturação, asseveramos que esse processo está relacionado com as “diferentes formas e caráter que o uso da linguagem toma nos diversos campos da atividade humana” (BAKHTIN, 2011, p. 261). Além disso, o processo da (re)estruturação está relacionado à materialização concreta e única do uso da linguagem pelos sujeitos histórico-sociais.

Por outro lado, o processo de (re)estruturação é determinado pela ressignificação dos valores ideológicos perpassados pelas formas cristalizadas da língua. Esse processo nos indica que a materialização concreta e única pode ser mobilizada e (re)materializada. A ideia de unicidade não afeta o processo de (re)estruturação e de ressignificação, pois não tem relação com os processos sociais e sim com a forma particular que o sujeito tem de materializar suas posições ideológicas.

O que fundamenta o processo de (re)estruturação e (res)significação é “a riqueza e a diversidade de gêneros do discurso [...] infinitas porque são inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana” (BAKHTIN, 2011, p. 262). Mas isso não significa que esses gêneros sejam retomados por suas características individuais¹, pois “a diversidade das modalidades do diálogo cotidiano e dos diálogos institucionais é em função do seu tema, da situação e da composição dos participantes” (BAKHTIN, 2011, p. 262). Quando consideramos os sujeitos, organizados sócio-historicamente, como produtores de tipos de enunciados, não podemos deixar de perceber esses sujeitos como seres que se inter-relacionam perpassados pelas infindas posições sociais que lhes permitem o uso da palavra. Sendo assim, podemos determinar a (re)estruturação dos tipos de enunciados como produto da “luta entre pontos de vistas e juízo de valor” (BAKHTIN, 2010b, p. xviii) desses sujeitos nos campos de atividades sociais.

Para enunciar, os sujeitos são constituídos por uma diversidade de vozes que constituem o cenário dos eventos sociais materializados em gêneros discursivos. Podemos compreender a construção dialógica desses sujeitos pelo seguinte posicionamento:

O universo humano é constituído de seres cuja característica mais marcante é a diversidade de personalidade, pontos de vista, posições ideológicas, religiosas, antirreligiosas, nobreza vilania, gostos, manias, taras, fraquezas, excentricidade, brandura, violência, timidez, exibicionismo, enfim; o ser humano é esse amálgama de vicissitudes que o tornam irredutível a definições exatas (BAKHTIN, 2010b, p. xi).

Dito isso, queremos apresentar como esse coro de vozes sociais constrói relações dialógicas nos gêneros do discurso. Para tanto, queremos tomar como ponto de partida o seguinte posicionamento: “os enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada campo não só por seu conteúdo temático e pelo estilo da linguagem, mas, acima de tudo, por sua construção composicional” (BAKHTIN, 2011, p. 261).

Os campos da atividade humana denotam os diferentes lugares sociais onde os sujeitos interagem, ou seja, onde agem comunicativamente em relação aos outros sujeitos. Desse modo, o uso da palavra, materializada em tipos de enunciado, constitui as relações comunicativas entre as diferentes classes sociais, pois estas possuem seus próprios “repertórios de gêneros do discurso” (BAKHTIN, 2011, p. 262) e isso exige do sujeito usuário da palavra uma certa familiaridade com os tipos de comunicação existentes nessas classes.

¹ Uso de um tipo de enunciado para uma determinada comunicação.

Dessa maneira, compreendemos o “diálogo dos sujeitos como uma luta entre pontos de vista e juízos de valor” (BAKHTIN, 2010b, p. xviii.). No entanto, esse diálogo traz as múltiplas vozes sociais, advindas das diversas classes, para firmar o deslocamento nos tipos de materialidades enunciativas dos sujeitos. Esse deslocamento possibilita o cruzamento dos tipos de comunicação nos diversos campos da atividade humana. Assim, compreendemos que as múltiplas possibilidades de sentidos nos atos discursivos constituem uma forma de diálogo dos tipos de enunciados nas diversas classes e é dessa forma que os gêneros do discurso são formados e transformados para materializar as enunciações dos sujeitos.

Quando pensamos na influência dos campos de atividade humana sobre os elementos constitutivos dos tipos de enunciado (tema, estilo e composição), deparamos com a possibilidade de conceber os gêneros discursivos como materialidades enunciativas repletas de vozes discursivas. Os tipos de enunciados são constituídos pelos vários sentidos advindos das mobilidades da palavra atravessada pelo tempo; pela relação desses sentidos com a maneira particular que cada sujeito tem de enunciar; e pelas formas de organização que esses sujeitos, posicionados socialmente, desempenham no uso das palavras.

Os elementos constitutivos do gênero compreendem possibilidades de reunir as vozes sociais oriundas dos horizontes históricos, os pontos de vista de sujeitos históricos e a forma que esses sujeitos usam e organizam as materialidades semióticas para colocar seus pontos de vista. Esses elementos permitem que o sujeito tenha um papel fundamental na construção dos gêneros do discurso, pois, é dessa maneira, que o sujeito interage, mobilizando o uso de suas palavras perpassadas pelas posições históricas. Assim, a historicidade do sujeito se constitui haja vista o “amálgama de vicissitudes que o tornam irredutível a definições exatas” (BAKHTIN, 2010b, p. xi).

Ao compreendermos o tema como “um sistema de signos dinâmico e complexo, que procura adaptar-se adequadamente às condições de um dado momento da evolução” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 134), afirmamos que a complexidade e a dinamicidade deslocam o sentido da palavra e reúnem diversos elementos exteriores à forma linguística e, desse modo, permite que as necessidades comunicativas dos sujeitos sejam realizadas mediante as diversas relações desses sujeitos nas esferas de atividades sociais. Por se tratar de um sistema de signo dinâmico, vêm à tona aspectos ideológicos e históricos que, por sua inserção no tempo, possibilitam o confronto entre as diversas avaliações dos sujeitos e a colocação dessas avaliações nas materialidades semióticas.

Se, por um lado, o tema (que compreende o plano da vida) é algo com essas características de dinamicidade e deslocamento de sentidos; por outro, o estilo, “seleção dos

recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua” (BAKHTIN, 2011, p. 261), está atrelado ao plano da significação, que está relacionada a “um aparato técnico para a realização do tema” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 134).

No caso do estilo, podemos destacar uma relação que envolve o sujeito, o outro e a estrutura linguística. Essa relação é feita pela maneira que o sujeito constitui o seu ponto de vista em relação ao horizonte axiológico do outro e expressa esse ponto de vista através de uma materialidade semiótica (a palavra, por exemplo). Uma vez que o outro constitui o sujeito como ser histórico-social e axiológico, essa constituição também demanda que esse sujeito eleja elementos estruturais (gramaticais e lexicais) que possam expressar, de forma adequada, essa relação com o outro.

A relação da harmonia entre o plano da língua e o plano da vida configura elementos imprescindíveis no uso do gênero. Assim, quando mencionamos o estilo, não podemos ficar restritos apenas ao plano da língua, pois como afirma Sobral (2009, p. 31), o estilo se faz “pela expressão da comunicação discursiva específica do gênero e a expressão pessoal, mas não subjetiva, do autor ao criar uma nova obra no âmbito de um gênero”. Nesse ponto de vista, para que a expressão pessoal seja realizada, precisamos saber que existem condições discursivas específicas para a expressão do reflexo da individualidade.

As condições discursivas são realizações do projeto discursivo permeado pelas avaliações sociais que constituem as materialidades semióticas. São realizações da escolha do material verbal que fundamenta o padrão lexical e gramatical de uma defesa criminal, algo que confere caráter de estabilidade às materialidades verbais encontradas nesse gênero discursivo. Desse modo, o teor de individualidade em uma defesa criminal se faz diretamente pela orientação avaliativa dos sujeitos desse processo de comunicação.

O sujeito terá um estilo individual constituído pelos estilos dos outros sujeitos e isso acarreta não apenas a soma de temas sociais destacados na palavra, mas também a escolha e a organização das palavras em direção ao outro. Para a concentração de tons sociais no estilo individual, Bakhtin (2010c, p. 10), apresenta um termo chamado “construção híbrida”, que, por sua vez, estabelece que:

O enunciado que, segundo índices gramaticais (sintáticos) e composicionais, pertence a um único falante, mas onde, na realidade, estão confundidos dois enunciados, dois modos de falar, dois estilos, duas “línguagens”, duas perspectivas semânticas e axiológicas” (BAKHTIN, 2010c, p. 10, grifo do autor).

O sujeito do discurso dá um caráter particular à palavra, fazendo com que esta ganhe sentido único a partir do modo como esse sujeito esteja envolvido na interação. Para isso,

estão em jogo os posicionamentos de valor que são sobrepostos às formas linguísticas e lexicais. Dessa forma, o sujeito, por sua diversidade histórico-social-discursiva, serve à interação como um ponto de referência do qual se originam as maneiras únicas de enunciar.

Uma vez que compreendemos o sujeito como um agente social que usa a língua, vinculado às esferas de comunicação, ressaltamos que as palavras desse sujeito precisam ser enunciadas em diferentes modos bem como organizadas em discursos. Assim, podemos entender que existe uma relação marcada pelo cruzamento das formas linguísticas com os posicionamentos valorativos. O dizer de um determinado sujeito social se estabelece pela relação das formas linguísticas com a necessidade de comunicação dos interlocutores e com a forma que esses interlocutores, de maneira comum, direcionam a palavra para conferir sentidos aos seus diversos modos de dizer.

Na construção composicional do gênero, podemos encontrar o estilo individual do autor, a concentração dos diversos temas sociais e a forma de organização textual em relação ao outro. Esses fatores são predominantes na constituição e na forma de estabilidade do gênero. Na composição do gênero, existem traços dialógicos que reúnem inúmeros tipos de enunciados (do outro) presentes em todos os campos da atividade humana. Essa dialogicidade permite que as muitas vozes discursivas dispersadas no tempo sejam reunidas de maneira singular e irrepitível para dar ao gênero o acabamento necessário. Nesse aspecto, as formas estáveis do gênero são preservadas, porém a relatividade que constitui essas formas é o que serve para instituir o uso desses gêneros em cada processo da interação social.

Se “aprender a falar significa aprender a construir enunciados” (BAKHTIN, 2011, p. 282), a construção composicional do gênero permite ao sujeito poder usar esse gênero inúmeras vezes sem ter que criá-lo de maneira inusitada. Dessa maneira, podemos compreender que, no gênero, existem elementos que asseguram as denominadas “formas de gênero” (BAKHTIN, 2011, p. 283), ou seja, estruturas (flexíveis) pelas quais se modelam as diversas formas de dizer. Para Bakhtin (2011, p. 283 - 284):

A diversidade desses gêneros é determinada pelo fato de que eles são diferentes em função da situação, da posição social e das relações pessoais de reciprocidade entre os participantes da comunicação: há formas elevadas, rigorosamente oficiais e respeitadas desses gêneros, paralelamente a formas familiares, e além disso de diversos graus de familiaridade, e formas íntimas.

Através das estruturas flexíveis dos gêneros, o dizer ganha seu caráter de irrepitibilidade, ou seja, uma padronização feita para dar acabamento a um determinado tipo de comunicação social. Como afirma Sobral (2009, p. 63), a construção composicional tem

como função ordenar as “diferentes modalidades de organização do texto, pela negociação das diferentes posições do sujeito” bem como dispor “o modo que o conteúdo está organizado” (SOBRAL, 2009, p. 64).

A construção composicional representa um elemento de organização tanto das significações quanto dos sentidos na defesa criminal; toma como centro as diretrizes avaliativas da forma e do conteúdo a partir dos lugares sociais ocupados pelos sujeitos interlocutores nesse tipo de comunicação. Além disso, constitui o elemento que rege o coro de vozes que compõem o gênero. Tem como função harmonizar a relação do projeto discursivo constituído entre os atos humanos e o discurso verbal; isso seria, no entanto, a organização e a ordenação do conteúdo na forma, ou seja, do todo da defesa criminal. A reunião desses elementos na defesa criminal constitui a consolidação da avaliação que o sujeito faz para imprimir sentidos e realizar sua necessidade comunicativa.

2.6 Entoação avaliativa: um fenômeno enunciativo-discursivo

Para compreendermos a entoação avaliativa, precisamos observar algumas características constituintes do processo de interação que envolve o sujeito, o outro e os contextos sociais. Dentre tais fatores, destacamos a orientação do sujeito em direção ao outro: o peso hierárquico do outro e o horizonte sócio-histórico-ideológico que constitui o outro. Voloshinov ([1976], p. 5) propõe que a entoação avaliativa “preenche o vazio semântico da palavra”. A entoação avaliativa compreendida como um fenômeno enunciativo-discursivo estabelece que os sentidos são constituídos não pela materialidade semiótica, como por exemplo, a significação semântica abstrata da palavra, mas pela carga de valores sociais que é dada à palavra através de diversos tons sociais. Nesse caso, a palavra não pode ser compreendida apenas pelos valores semânticos atribuídos às unidades linguísticas, mas pelos valores sociais constituídos dos processos de interação onde ocorrem os conflitos de sentidos entre os múltiplos dizeres dispersos no horizonte da história.

De acordo com Voloshinov ([2005], p. 12), “uma única palavra, uma única expressão apresenta significações de acordo com a entonação que lhe é dada”. Dessa maneira, vemos que o sujeito é um elemento essencial no processo de enunciação da palavra, pois é entre os sujeitos que a palavra é pronunciada em diferentes tons bem como é posta como a soma da compreensão dos sujeitos em processo de interação. Conforme esse posicionamento, a entoação avaliativa constitui um fenômeno enunciativo-discursivo que promove o deslocamento dos sentidos da palavra.

Para que a entoação avaliativa possa ser determinada, é preciso levar em consideração a situação e o auditório da enunciação (VOLOSHINOV, [2005]). Sendo assim, a situação se destaca como o acontecimento social que faz o sujeito pronunciar uma palavra de modo peculiar a uma determinada condição discursiva. A partir dessa condição, o sujeito atribui sentidos à palavra; além disso, o auditório social também se faz importante haja vista a relação existente entre o sujeito enunciador, o outro (seu interlocutor) e as condições discursivas específicas a uma dada enunciação. Ao entoar, o sujeito avalia a situação e auditório (VOLOSHINOV, [2005]).

Se a enunciação dialógica é construída pelo conflito existente entre as inúmeras enunciações dos sujeitos históricos, a entoação avaliativa pode ser constituída pela união das avaliações dessas enunciações, pois, quando o sujeito avalia, ele está submetendo o seu ponto de vista a diversos pontos de vista que foram dissipados nos horizontes históricos, razão esta que estabelece a base da entoação como um aglomerado de avaliações axiológicas que são feitas em cada processo de interação social. O aglomerado de avaliações foi compreendido por Voloshinov ([1976], p. 7), como “apoio coral”, ou seja, “a comunhão de avaliações presumidas” (VOLOSHINOV, [1976], p. 7).

Para o Círculo bakhtiniano, a entoação avaliativa constitui-se como um elemento fundamental para o processo da interação verbal, pois é por esse fenômeno de ordem social que os valores ideológicos são encontrados na palavra. Como a palavra, por si só, é algo vazio de sentido (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009), são as diferentes formas de interação nas quais se posicionam os sujeitos que as dão tons avaliativos. Como afirmam Bakhtin/Volochínov (2009, p. 138), pelos “tons dados a uma única palavra é possível exprimir qualquer pensamento, qualquer sensação, e mesmo raciocínio profundo”.

A base para a determinação da entoação avaliativa está na noção que constitui o enunciado como uma unidade de comunicação dirigida ao outro. Quando pensamos nessa unidade comunicativa, deparamos com a existência do fato de que na enunciação, o sujeito, ao realizar o seu projeto discursivo, reporta-se ao seu interlocutor, “tendo em vista sua classe social, sua situação financeira, sua profissão, sua função” (VOLOSHINOV, [2005], p. 8). Essa afirmação estabelece que, no pensamento do Círculo bakhtiniano, o processo de interação entre os sujeitos acontece de maneira ativa, ou seja, não existe a ideia de um sujeito que só fala e outro que só escuta e responde. De outro modo, no processo de interação, existe um sujeito que realiza sua comunicação e ao mesmo tempo esse sujeito que fala se posiciona, avaliando o seu interlocutor e já se posicionando para possíveis respostas presumidas.

Além disso, o interlocutor não se constitui apenas como um ouvinte passivo que só escuta o seu locutor; pelo contrário, esse interlocutor, ao mesmo tempo em que responde, também emite sua enunciação da mesma forma que o locutor. Portanto, afirmamos que tanto o locutor como o ouvinte se posicionam como interlocutores um do outro. Esse jogo que acontece na interação entre as respostas do locutor e do interlocutor é firmado no horizonte comum no qual estão posicionados os sujeitos interlocutores.

De acordo com Bakhtin (2010c, p. 91), “o locutor penetra no horizonte alheio do seu ouvinte, constrói sua enunciação no território de outrem, sobre o fundo apreciativo do seu ouvinte”. Ao tomarmos a ideia do outro como elemento central para a constituição do enunciado, posicionamo-nos sobre o fato de que o horizonte alheio e o território de outrem se fazem comum para aquele que enuncia, pois esses dois lugares que amparam o outro estabelecem o cruzamento de discursos que se erguem no lugar comum dos sujeitos interlocutores. Esse lugar comum que ampara os interlocutores é compreendido como o “horizonte espacial comum” (VOLOSHINOV, [1976], p. 5), onde existe um “conhecimento comum por parte dos interlocutores” (VOLOSHINOV, [1976], p. 5).

A palavra que é dirigida ao outro serve aos interlocutores de lugar de encontro, onde os valores sociais se imbricam no suporte linguístico e, pela dialogicidade, ou seja, pelo cruzamento dos valores históricos e sociais, conferem sentidos ao enunciado. No entanto, é pelo “índice de valor social” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 46) que acontece a “pluralidade de acentos que dá vida à palavra” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 111). Podemos destacar que os valores sociais se firmam como fenômenos que atribuem à palavra “a orientação do contexto e da situação, em outras palavras, são fenômenos que coloreem com diversas “tonalidades” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2011, p. 111) o significado da palavra.

Conforme Voloshinov ([2005], p. 12) “uma única palavra apresenta diferentes significações de acordo com a entonação que lhe é dada”. Desse modo, somos levados a propor a entonação avaliativa como uma força viva que atribui às unidades da língua diversos valores sociais. Quando nos apropriamos do termo ‘diverso’, ressaltamos que é pelo tom que se estabelece o fator preponderante para que haja os diferentes sentidos na palavra.

O tom é conferido à enunciação de acordo com a avaliação que o sujeito faz do seu auditório social. No entanto, afirmamos que isso só pode acontecer no processo de interação concreta bem como diante de um auditório que compartilhe as mesmas condições discursivas. Pelo tom, surgem as diversas formas de dizer na palavra. Esse fator modificante estabelece o inacabamento da linguagem e confere caráter de inesgotamento ao dizer, ou seja, as possibilidades de a palavra expressar sentidos infindos.

O inesgotamento da linguagem confere à enunciação a multiplicidade de avaliações permeadas pelos elementos extraverbaux da linguagem – a situação e o auditório. Para tanto, as possibilidades de avaliação se formam de acordo com os critérios “ético, cognitivo, político econômico, religioso, científico, educacional” (VOLOSHINOV, [1976], p. 4); em outras palavras, não há como existirem essas possibilidades de avaliação fora dos campos da criação ideológica.

Quando destacamos a ideia de tipologias para a entoação avaliativa, pensamos no conjunto de valores que se individualizam pela determinação dos fatos sociais. O sujeito, ao enunciar, tem um ponto de vista particularizado, porém isso não é algo que advém de sua tessitura biológica (orgânica), mas, é construído histórica e socialmente. Esse ponto de vista é algo que se constrói nos entornos de um círculo social que ampara a posição particular desse sujeito e seus interlocutores (o outro). Isso nos faz compreender que a particularidade que o sujeito confere à enunciação é o resultado de sua interação com o outro e, dessa forma, esse intercambio enunciativo constitui o lugar comum onde os valores sociais se cruzam na palavra.

Outro fator preponderante para a configuração das tipologias avaliativas são “os julgamentos de valor presumidos” (VOLOSHINOV, [1976], p. 4) que formam os “sobretons, emoções individuais que acompanham o tom básico da avaliação social” (VOLOSHINOV, [1976], p. 6). Se, por um lado, na enunciação aparecem os tons formados a partir dos posicionamentos sociais, por outro, aparecem os tons característicos da avaliação pertinente aos posicionamentos individuais do sujeito da enunciação. Na verdade, os sobretons são apenas índices de valor dados pela forma como o sujeito social apreende os posicionamentos da coletividade.

As vozes discursivas são marcantes na constituição das múltiplas entoações avaliativas, pois, dessa maneira, os índices de valor sociais se cruzam e formam um diálogo entre a enunciação presente, suas bases históricas ocorridas em enunciações passadas e suas possíveis respostas futuras. Poderíamos, assim, chamar esse diálogo avaliativo de entoação avaliativa polifônica, pois o deslocamento das vozes entoativas acarretariam uma modulação mobilizada pelas forças vivas das avaliações sociais e históricas.

Quando consideramos o enunciado como unidade de comunicação, não podemos deixar de percebê-lo sem que haja um reconhecimento de suas propriedades avaliativas; é a avaliação que estabelece a unidade entre os elementos da língua e os aspectos da vida. Desse encontro do verbal com a vida são determinados os “índices de valor realizados pela voz dos indivíduos sujeitos sociais na palavra” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 46). Sendo

assim, a situação avaliada “refere-se a um todo dentro do qual o discurso verbal envolve diretamente um evento na vida e funde-se com esse evento formando uma unidade indissolúvel” (VOLOSHINOV [1976], p. 4).

Considerando o exposto sobre a entoação avaliativa, podemos concluir que avaliar a palavra em seu contexto enunciativo é percebê-la pelo preenchimento dos valores sociais que, a esta, são atribuídos. Para tanto, essa relação que constitui a avaliação da palavra envolve a interação dos sujeitos; um lugar comum (um horizonte espacial e ideológico comum) que ampara esses sujeitos e os valores axiológicos que, comumente, são compartilhados no todo do horizonte ideológico dos sujeitos interlocutores.

Somos levados a considerar que a entoação avaliativa é um fenômeno do discurso, que, por sua vez, estabelece uma “compreensão, uma resposta a um signo por meio de signos” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 34). Ao nos referirmos à resposta, estamos confirmando o que foi preconizado por Bakhtin/Volochínov (2009, p. 137), quando foi afirmado que a compreensão se constitui pela “oposição da palavra do locutor a uma contrapalavra”. Assim, a avaliação pode determinar os sujeitos sociais como interlocutores um do outro e faz da “significação compreensiva um pertencimento da palavra enquanto traço da união entre os interlocutores” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 37).

3 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA DEFESA CRIMINAL

A defesa criminal constitui um complexo de atos discursivos que, no caso de nossa pesquisa, são apresentados pela advogada para estabelecer diversas estratégias discursivas que têm a finalidade de convencer o corpo de jurados com pontos de vista sobre a enunciação da inocência do réu. Como se trata de uma especificidade da comunicação humana no campo ideológico do Tribunal do Júri, podemos entender a defesa criminal como um conjunto de atos discursivos caracterizados por um estilo de linguagem que a advogada usa para formar no corpo de jurados uma consciência de adesão.

A consciência de adesão é formada devido ao fato de já ter sido apresentado um discurso que enuncia o réu como um sujeito acusado de ter cometido um crime de homicídio. Em contraposição ao discurso da promotora, a advogada orienta o seu dizer defensivo, ou seja, ela responde ativamente ao que foi enunciado pela promotora pública. A característica de convencimento no discurso de defesa existe porque a advogada produz um dizer em contraresposta à acusação da promotora, porém o convencimento é dirigido ao corpo de jurados, que são compreendidos como os sujeitos responsáveis pela avaliação do que está sendo enunciado pela advogada e pela promotora.

A comunicação humana que acontece como uma produção de atos de linguagem no campo da criação ideológica do Tribunal do Júri constitui o conjunto de fatos discursivos pelo qual a linguagem é usada como trocas responsivas no processo de interação entre a promotora e a advogada. Desse modo, é na situação discursiva da defesa criminal (no Tribunal do Júri) de um determinado réu onde são estabelecidas as condições para a produção dos dizeres acusativo e defensivo.

Ao relacionarmos a comunicação humana ao gênero discursivo defesa criminal, afirmamos que, para realizar sua comunicação defensiva, a advogada produz um tipo de enunciado concreto, constituído de valores sócio-históricos e ideológicos sobre as materialidades semióticas.

A compreensão da defesa criminal como um gênero discursivo nos faz entender que esse tipo de comunicação é constituído por elementos indissolúveis que reúnem os elementos semióticos, axiológicos, históricos e sociais. Esses elementos constituem o acabamento da defesa criminal; estabelecem o caráter não repetível dos fatos discursivos e a escolha das materialidades semióticas que abrigam esses fatos; organizam as diversas modalidades do texto defensivo através das múltiplas negociações da estratificação das posições sociais dos participantes da enunciação.

Se a defesa criminal atinge a necessidade comunicativa pela forma que a advogada produz seu dizer para formar no corpo de jurados uma consciência de adesão, quando a advogada produz sentidos persuasivos em seu dizer, sua comunicação defensiva é constituída pela reunião de signos ideológicos e pela orientação avaliativa que a advogada tem desses signos no processo de interação no Tribunal do Júri. Assim, a orientação e a escolha dos elementos discursivos determinam os sentidos defensivos pelo deslocamento da palavra nos diversos contextos apreciativos.

3.1 A comunicação humana: um ato de linguagem nos campos da criação ideológica

Quando pensamos na comunicação humana, compreendemos que o processo de produção dos atos de linguagem deve estar inserido no interior de um campo socioideológico. Os campos demarcam todas as possibilidades de usos relacionados à linguagem e organizam a forma de acabamento² que essa linguagem terá mediante os processos de interação dos indivíduos organizados socialmente. Desse modo, as enunciações produzidas nos campos da criação ideológica são os resultados das trocas comunicativas dirigidas pelas respostas que cada indivíduo dá ao seu interlocutor, para que, concretamente, aconteça a produção de sentidos por meio do uso incessante da linguagem.

Os campos ideológicos são os lugares sociais nos quais, marcados pelas forças moventes da história e da ideologia, (re)constroem as diversas possibilidades de os sujeitos poderem organizar o seu discurso. Essas possibilidades do dizer são expressas por signos que sofrem a influência das axiologias que compõem a realidade social³.

A realidade não se faz sobre um modelo petrificado, no entanto, essa realidade se fragmenta em realidades que são percebidas pelas diferentes maneiras que os interlocutores têm para compreenderem e interpretar o mundo real. Se, por um lado, existe a realidade produzida por uma coletividade composta de indivíduos, por outro, existem outras realidades que se fazem pelo ato de linguagem particular realizado por cada indivíduo.

Os signos recebem um caráter multiforme de sentidos a partir das especificações de cada campo. Isso significa que um signo composto da mesma materialidade semiótica passa a sofrer deslocamentos de sentidos cada vez que é utilizado nos diversos processos de interação. Os campos, na verdade, delimitam o surgimento da linguagem, pela criação dos diversos enunciados como produto das relações entre os sujeitos organizados histórica e socialmente.

² Estabelece as condições discursivas para que os sentidos sejam constituídos nos processos de interação social.

³ De maneira geral, essa realidade social (da qual estamos tratando) está relacionada a cada situação particular que envolve os processos de interação dos sujeitos nos campos da atividade humana.

Nos campos da criação ideológica se encontram as condições para a produção de discursos diversos. Os discursos são produtos da comunicação humana; são as diversas vozes que constituem a voz daquele que, responsivamente, dirige-se ao outro e, conseqüentemente, estabelece modos de dizer presos aos fios ideológicos dos lugares onde acontecem os diversos tipos de comunicação.

Quando mencionamos o fato de a comunicação ser representada por atos de linguagem nos diversos campos sociais, notamos que esses atos compreendem “toda a historicidade concreta de sua realização” (BAKHTIN, 2010a, p. 44). A existência desses atos está fundamentada em todo o conjunto sócio-histórico-ideológico que constitui a forma dos indivíduos expressarem sua maneira particular de perceber a realidade do mundo real.

Para que os indivíduos possam compreender essa realidade, faz-se necessário o ponto de vista do outro, que se mistura ao ponto de vista do próprio indivíduo, formando um todo da realidade vivida por esses indivíduos. A soma de percepções das múltiplas realidades que fundam a própria realidade passa a ser o objeto comum de sentidos para que, em comum partilha histórico-ideológica, os indivíduos consigam estabelecer um horizonte ideacional e um espaço-temporal comum.

São as vozes discursivas que fazem ecoar os diferentes pontos de vista que constroem as diversas formas da realidade. Os tipos de discursos, embora já ditos, podem ser ditos outras vezes sem causar possibilidades de repetição de sentido. Quando são ditos, os discursos que já foram ditos em outros momentos históricos ganham novas possibilidades de dizer e, para esse feito, só dependem da posição de seus sujeitos produtores. Quando nos apoiamos no coro de vozes que constituem um determinado discurso concreto, asseveramos o caráter de inacabamento do dizer. Isso nos demanda uma compreensão da formulação do dizer perpassado por um “processo de evolução que nunca se conclui” (BEZERRA, 2005, p. 191).

Para que a comunicação humana possa se tornar efetiva, ou seja, para que possa cumprir o seu propósito, é preciso que os indivíduos compartilhem do conhecimento das vozes que formam seus discursos e do contexto (histórico, social, ideológico) que serve de lugar para a realização do evento discursivo. A ideia de contexto é sustentada pelos elementos que compõem o tempo, o espaço e os indivíduos envolvidos no processo de interação.

Esses elementos contextuais servem de apoio para o inacabamento do dizer. São aspectos preponderantes para que as materialidades discursivas ganhem sentidos diversos e se refaçam em sentidos mediante cada processo de interação. Tomando essa ideia como apoio para a noção de comunicação que pretendemos estabelecer, reportamo-nos ao que Bakhtin/Volochínov (2009) propuseram ao compreenderem a palavra como território comum

dos sujeitos. A partir dessa afirmação, compreendermos que tanto a palavra como os outros signos discursivos podem sofrer diversos deslocamentos de sentido, haja vista sua função exclusiva em cada campo da criação ideológica. Esses signos constituem os elementos fundamentais para que a compreensão e a interpretação humana das realidades do mundo possam ser expressas através de atos de linguagem.

Se, aos signos, são dados valores axiológicos, os sujeitos são participantes imprescindíveis na construção desses valores. O sujeito se torna fundamental no processo da interação devido sua inserção tanto nos processos históricos como nos processos sociais. Dessa maneira, sua forma de comunicação não vem de suas capacidades cognitivas, mas da necessidade de ações comunicativas em direção ao outro.

A necessidade de comunicação do sujeito institui as diversas formas de dizer nos campos ideológicos bem como determina os tipos de comunicação que devem ser realizados para que seja garantido o dizer efetivo, construtor das ideologias que compõem os diversos pontos de vista sociais. Os discursos são construídos nos diferentes modelos de viver dos sujeitos sociais. Isso nos demanda perceber esses sujeitos estruturados, ontologicamente, como um produto orgânico feito pela natureza, porém com a consciência formada pelos processos de interações sociais. Assim, é dessa segunda consistência que formulamos a ideia de sujeitos como interlocutores do discurso.

Se o sujeito tem a capacidade orgânica de linguagem, essa capacidade por si só não pode formar nesse sujeito o caráter comunicativo dialógico. Isso acontece devido ao fato de o sujeito estar envolvido em uma sociedade firmada pelas diversas “tonalidades dialógicas” (BAKHTIN, 2011, p. 298). Para que o sujeito produza comunicação, é necessário que seus atos de linguagem sejam “plenos de ecos e ressonâncias de outros atos de linguagem, com os quais estão ligados pela identidade da esfera de comunicação” (BAKHTIN, 2011, p. 297). Nesse ponto de vista, os sujeitos discursivos são construções ideológicas que se firmam em uma determinada esfera social (campo da atividade humana) construída nos pilares históricos dos quais emanam as múltiplas vozes discursivas. Na verdade, os sujeitos são a ponte para que se cruzem os processos sociais, a vida, a história, a ideologia e o sentido. São as movências dos processos históricos, ideológicos e sociais que movimentam o sujeito discursivo em processo de devir. Assim, o devir se institui não só pelas vozes sociais, mas também pelos atos discursivos pertencentes a cada sujeito.

3.2 Defesa criminal: um ato de linguagem no Tribunal do Júri

O processo de interação no qual são produzidos os atos comunicativos dos sujeitos sociais deve acontecer no interior de um lugar específico da criação ideológica: “os campos da atividade humana” (BAKHTIN, 2011, p. 261). Em cada campo de atividade existe uma especificidade atribuída aos mais variados tipos de comunicação social. Relacionando isso ao campo da criação ideológica do direito, podemos compreender que tal campo possui várias camadas e essas camadas vão se reduzindo e ficando cada vez mais específicas à medida que o grande campo vai se fragmentando em campos menores.

A defesa criminal da qual estamos tratando é aquela que, representada pela comunicação de um advogado particular ou defensor público, institui um tipo de comunicação responsiva ao discurso do promotor público que, defendendo os interesses jurídicos do Estado, defende os direitos de alguém que teve a vida dissipada, e, por assim dizer, acusa um outro indivíduo como suspeito desse possível assassinato. De acordo com o art. 261 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal): “nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor” (BRASIL, 1941).

O direito, de maneira geral, representa o campo da atividade humana onde os sujeitos produzem seus atos comunicativos para resolverem os conflitos que surgem através do desacordo nas regras de convivência social humana. Considerando a fragmentação do campo jurídico, destacamos o campo do Direito Penal como o domínio ideológico no qual são estabelecidas as normas jurídicas criminais, as penas referentes aos crimes e os julgamentos desses crimes pela autoridade estatal responsável. Se os tipos relativamente estáveis de enunciados são produzidos nos campos ideológicos da atividade comunicativa humana, pensemos no Direito como um grande campo da criação ideológica, subdividido em outros campos também ideológicos, que, por sua vez, determinam os tipos de comunicação para regular os padrões de comportamento humano e resolver os possíveis conflitos oriundos da desarmonização desse comportamento.

Dessa fragmentação do direito, chegamos ao Tribunal do Júri. Este, por sua vez, representa o lugar social onde são resolvidos os crimes de homicídio, através de um julgamento imparcial sobre a inocência ou a culpa de um determinado réu. Esse julgamento é considerado imparcial devido ao fato de ter sido instituído pelas bases de um estado democrático de direito. O julgamento de um réu é fundamentado em um instrumento legal denominado processo.

Conforme o art. 447º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal): “o Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada Sessão de julgamento” (BRASIL, 1941). Além desses participantes, fazem parte desse campo ideológico do direito o réu, o advogado de defesa e o promotor.

A sessão do júri inicia-se com a constituição do Conselho de Sentença, em seguida, é feita a prestação de compromisso pelos jurados (eles prometem examinar e julgar a causa com imparcialidade). Logo após o juramento do Conselho de Sentença, é feita a instrução através da inquirição das testemunhas. Após a instrução, a palavra é concedida ao promotor e, este pode apresentar os seus argumentos no tempo de uma hora e meia e/ou mais uma hora para a réplica, caso seja necessário. Depois do promotor, o advogado também tem o tempo de uma hora e meia para apresentar a sua defesa; caso seja necessário, ele também pode usar mais uma hora para tréplica. Por fim, após os debates, os jurados são perguntados, pelo juiz, se estão habilitados a julgar; logo após a votação, o juiz profere a sentença.

A defesa criminal é originada e legitimada como um instrumento de democracia, graças a um dispositivo constitucional estabelecido no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal Brasileira promulgada em 1988. O mencionado dispositivo estabelece que: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (BRASIL, 1988).

Podemos compreender a defesa criminal como um tipo de comunicação social que acontece no Tribunal do Júri com a finalidade de promover atos comunicativo-persuasivos, direcionados a um corpo de jurados que tem a função de julgar sobre a culpa ou a inocência de um réu. Esse posicionamento nos faz entender que a defesa criminal pode ser compreendida como um gênero do discurso, em razão de ser constituída como um ato de comunicação social no campo da criação ideológica do direito; por apresentar características relacionadas à forma e ao uso do tipo de comunicação no campo da atividade jurídica; por ser empregada em forma de um enunciado oral, mas também por sua condição de enunciação está relacionada a outras enunciações escritas inseridas no interior do devido processo legal; pelo fato de cada defesa ser única e concreta haja vista sua condição de realização no processo de interação social específico; e por apresentar elementos estáveis referentes ao estilo empregado pelo sujeito (o/a advogado/a de defesa).

Ao relacionarmos a defesa criminal ao gênero do discurso, não podemos deixar de destacar uma característica relevante: os elementos estáveis que compreendem o gênero.

Esses elementos estáveis atribuem à defesa criminal regularidades que, de certa forma, estabelecem a renovação de tais gêneros. Se os gêneros são dados aos falantes para realizarem seus projetos discursivos (BAKHTIN, 2011), tais gêneros apresentam uma padronização e isso faz com que haja, mediante as condições de uso desse gênero na esfera da criação ideológica, uma renovação. Essa renovação está relacionada ao estilo individual do sujeito em cada processo de interação do advogado de defesa no Tribunal do Júri.

A ideia da defesa criminal como um gênero do discurso nos faz entender a noção de gênero que institui os tipos de comunicação e a noção de discurso que institui a dinamicidade histórico-concreta e ideológica do uso da língua. A noção de defesa criminal sob a égide dos gêneros do discurso será estabelecida pelos pilares que regem a visão dialógica dos estudos da linguagem.

Fazendo uso do conceito proposto por Bakhtin (2011, p. 262) que concebe gêneros como “tipos relativamente estáveis de enunciados elaborados em cada campo de utilização da língua”, consideramos que os tipos são estabelecidos pela concretude dinâmica e viva dada às materialidades (a palavra, o gesto, a cor, etc.); isso serve de recurso existencial para a forma do enunciado.

Quando nos referimos à nomenclatura relativamente estáveis, queremos afirmar sobre a ordem que dinamiza e cristaliza essas formas de acabamento dos tipos de enunciados. Desse modo, para que esses tipos de enunciados venham a existir, faz-se necessário perceber a relação viva entre o campo de criação da atividade humana, social e ideológica e as diversas necessidades de uso da língua.

Quando o advogado de defesa constrói sua comunicação defensiva, ele não está usando um tipo de comunicação construída sob a égide de uma enunciação isolada do complexo de enunciações que compreendem a vida. A situação e o auditório que determinam uma certa defesa criminal são constituídos por elementos que dão sentido às formas estáveis da defesa criminal. Assim, ao consideramos uma defesa criminal como “uma forma de comunicação consolidada pela vida e pelas circunstâncias” (BAKHTIN, 2011, p. 246 – 247), percebemos a renovação de sentido e de acabamento que é dada a uma certa defesa.

O processo de acabamento dado a uma defesa criminal reúne não apenas a intenção discursiva do advogado de defesa, mas também uma aglomeração de enunciados históricos dissipados em outras defesas e em outros gêneros do discurso. Desse modo, os elementos de padronização da estrutura estável de uma defesa criminal ganham vida e se fazem pertinentes para cada nova defesa.

Orientando-nos no que Bakhtin (2011) postulou sobre os gêneros do discurso, tomamos a defesa criminal como um gênero secundário e, mesmo por ser um gênero oral, apresenta uma complexidade, uma desenvoltura e uma organização características de um tipo de comunicação que acontece em um dado campo da criação ideológica para realizar o propósito comunicativo da defesa de um réu.

A classificação de gênero secundário que pretendemos atribuir à defesa criminal está determinada por seu desenvolvimento, sua organização e suas “condições de um convívio cultural mais complexo” (BAKHTIN, 2011, 263). Esse tipo relativamente estável de comunicação não se equipara às “réplicas do diálogo cotidiano que se formam nas condições da comunicação discursiva imediata” (BAKHTIN, 2011, 263). Para consolidar esse pensamento, queremos apresentar, a seguir, os elementos característicos de complexidade que consistem o todo de uma defesa criminal.

Ao mencionarmos sobre o fator complexidade que abrange a defesa criminal, apontamos para a diversidade de elementos característicos que compõem esse gênero discursivo. Dentre esses elementos de composição, queremos destacar, de forma generalizada: a natureza de responsividade ao discurso do promotor público (o acusador); a incorporação de outros gêneros do discurso (petição, nota de culpa, nota de ciência das garantias constitucionais, auto de qualificação e interrogatório, inquérito policial, etc.)⁴ que servem de suporte para a composição da defesa criminal; o planejamento estabelecido por uma organização estrutural peculiar ao gênero em questão; e a exposição extensa (a desenvoltura) para a realização da comunicação.

A partir desses elementos constitutivos do processo penal, o advogado de defesa firma sua atitude responsiva nos tons volitivos do dizer acusatório do promotor público. Se, por um lado, o advogado de defesa responde ativamente ao discurso acusatório, por outro, se posiciona sobre as determinações da entoação avaliativa que lhe é própria das circunstâncias ideológicas, históricas e sociais de um interlocutor debatedor. Desse modo, a valoração que institui tanto a responsividade ativa quanto a entoação avaliativa determina a construção de sentidos na comunicação viva e concreta que estabelece a defesa criminal.

Sobre os outros gêneros do discurso que constituem o gênero defesa criminal, podemos assegurar que um gênero com este grau de complexidade deve estar solidificado pelas bases elementares de outros gêneros constituintes, como por exemplo, dos que já temos destacado. Com esse entendimento, destacamos que a defesa criminal é um gênero amplo que,

⁴ Esses gêneros fazem parte da composição do processo. São elementos constitutivos que servem para dar formalidade e materialidade à defesa criminal no Tribunal do Júri.

para produzir sentido, é preciso estar fundamentado sob a égide dos gêneros que fundamentam os autos do processo. Dessa maneira, ao realizar sua comunicação, o advogado de defesa tem o seu discurso perpassado por outros tipos de comunicações que fundamentam a comunicação defensiva.

Em se tratando do planejamento que estabelece a organização estrutural de uma defesa criminal, podemos compreender que esse tipo de comunicação não acontece apenas pela força das circunstâncias imediatas, ou seja, não é o momento da interação por si só que determina o sentido. Além do fato de a comunicação ocorrer pela resposta momentânea do discurso de acusação, o advogado de defesa realiza seu projeto discursivo, estabelecido pelas vozes discursivas que firmam o discurso do todo da defesa.

O sentido da harmonização das vozes discursivas é feito pela retomada de elementos que constroem o sentido discursivo em sua totalidade. Assim, afirmamos que, ao fundamentar uma defesa criminal, o advogado de defesa coloca uma carga de elementos ideológicos que, postos nas diversas materialidades semióticas (as palavras, a entonação da voz, os gestos, os movimentos corporais, etc.), preenchem os tipos relativamente estáveis dessa comunicação.

Em suma, uma defesa criminal é estabelecida por uma estrutura estável que se firma no uso de palavras e de outras materialidades semióticas carregadas de sentidos para gerar, nos vários interlocutores, principalmente, no corpo de jurados, o feixe de sentido que constrói a verdade da inocência de uma pessoa que não cometeu um determinado crime, ou se cometeu, foi apenas por legítima defesa.

Como já dissemos, a exposição da defesa criminal é feita no decorrer de uma hora e meia e é dirigida, exclusivamente, para o corpo de jurados. Embora os demais interlocutores (o juiz, o promotor público, o réu e a plateia) façam parte do processo de interação, o projeto enunciativo do advogado de defesa é realizado como uma resposta ao discurso do promotor, mas com a finalidade de ser dirigido ao corpo de jurados. Assim, as avaliações orientam as respostas ao promotor bem como determinam um discurso em direção às pessoas que vão decidir se um determinado réu é culpado ou inocente.

Se formos delimitar a complexidade que abrange a totalidade da defesa criminal, temos que partir não só dos elementos constituintes de sua natureza genérica secundária, mas daqueles que determinam a “indissolubilidade no todo do enunciado pela determinação da especificidade de um determinado campo da comunicação” (BAKHTIN, 2011, p. 262).

Pensar a defesa criminal como um gênero do discurso, exige de nós sabermos que as palavras pronunciadas pelo advogado de defesa não são apenas formas cristalizadas padronizadas na forma ritualística do Tribunal do Júri. Essas palavras são harmonizadas com

os gestos, com os movimentos corporais e com outros signos ideológicos, que, no campo do direito, estabelecem sentidos pelo contexto imediato da comunicação e pelo processo de elaboração no contexto dos autos do processo.

Para esse feito, o sujeito do discurso, no caso do advogado de defesa, cruza sua própria voz com as vozes sociais que constituem o cenário histórico-ideológico tanto dos autos processuais quanto dos aspectos reais da vida social. Como afirma Bakhtin (2010c, p. 91) “o locutor penetra no horizonte alheio de seu ouvinte, constrói sua enunciação no território de outrem sobre o fundo apreciativo do seu ouvinte”. Isso significa que, para atingir o propósito comunicativo da defesa criminal e gerar um discurso convincente da inocência de um réu, o advogado de defesa precisa compartilhar com seus interlocutores “os mesmos valores atribuídos ao que diz” (STELLA, 2005, p. 178). Essas avaliações são determinadas pelo que os interlocutores consideram como o preenchimento ideológico compartilhado nas materialidades semióticas. São as impressões dos sujeitos quanto ao que lhes parecem “verdadeiro, falso, correto, justificado, bom etc.” (BAKHTIN, 2009, p. 32).

Além da singularidade do processo interativo, podemos compreender a defesa criminal como um reservatório de estabilidades deslizantes do dizer; aquilo que, nas palavras de Flores (2009, p. 132), constitui “formas discursivas de uma coletividade que, em diferentes ocorrências, apresentam uma certa semelhança, permitindo o compartilhamento de conhecimentos nas interações discursivas”.

Consideramos que a defesa criminal pode ser um tipo de comunicação construída por um sujeito que atribui, às diversas materialidades semióticas, valores sociais, ideológicos e históricos. Seu aspecto predominante está no processo de acabamento dado ao dizer, uma vez que a este é atribuída a singularidade quanto à comunicação oriunda de uma interação única, acontecida uma só vez.

3.3 Elementos indissolúveis na defesa criminal: tema, estilo e composição

Tendo compreendido a defesa criminal como um gênero discursivo, queremos apresentar os elementos que permitem os reflexos desse tipo de comunicação nas “condições específicas e nas finalidades do campo ideológico do direito” (BAKHTIN, 2011, p. 261). Para este autor, os referidos elementos estão distribuídos em “conteúdo temático, estilo da linguagem; a seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua; e sua construção composicional” (BAKHTIN, 2011, p. 261).

A união dos elementos constituintes da defesa criminal estabelece a maneira particular que, o sujeito (advogado de defesa) organiza para dar acabamento ao seu dizer e, então-lo não como um dizer feito a partir dos elementos cristalizados da língua, mas como um dizer constituído pelos diversos temas sociais referentes às doutrinas, jurisprudências, teorias jurídicas, teorias filosóficas, dentre outros dizeres. Na defesa criminal o advogado agrega diversos discursos sociais que se mostram pertinentes a uma dada situação discursivo-defensiva. Esses discursos vão dando acabamento à defesa e gerando respostas à compreensão avaliativa do corpo de jurados.

Quando nos referimos ao reflexo da defesa criminal no campo ideológico do Direito, queremos chamar a atenção para as possíveis representações, ou seja, as possíveis construções de imagens do mundo real que são materializadas em signos ideológicos jurídicos. Na realidade, tais signos são construídos de acordo com cada condição de interação e com cada finalidade de realização de uma defesa criminal. Para isso, os elementos do mundo real desse campo ideológico são materializados e reproduzidos por um sujeito que orienta sua comunicação pelas avaliações do seu interlocutor, do mundo real, da carga ideológica e das construções histórico-sociais que compreendem a vida.

As condições específicas e as finalidades para que exista uma defesa criminal demandam do sujeito do discurso uma avaliação sobre “a expressão de uma situação histórica concreta” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 133); as condições e as finalidades constituem a determinação para a realização de uma defesa criminal, pois, sendo assim, são aspectos decisivos para que sejam construídos os sentidos únicos para cada comunicação defensiva.

Quando partimos da hipótese de que em cada campo da criação ideológica são produzidos os tipos de comunicações específicas, pensamos como essas comunicações são determinadas pelos elementos indissolúveis do gênero discursivo; como tais elementos permitem o acabamento⁵ para cada defesa criminal; e como esses elementos são organizados no processo de criação da defesa criminal. A determinação da comunicação defensiva pelos elementos indissolúveis do gênero nos impulsiona a compreender a defesa criminal como um tipo de enunciado concreto produzido por um sujeito social constituído pelos deslocamentos históricos das diversas vozes discursivas materializadas multiformemente para que cada propósito comunicativo seja realizado efetivamente no campo da criação ideológica do Tribunal do Júri.

⁵ Nesse caso, quando nos referimos ao acabamento, queremos nos reportar ao todo que compreende cada defesa criminal como um propósito único do uso da linguagem.

Os elementos indissolúveis da defesa criminal, quando são pensados pelo prisma do dialogismo, estabelecem os elementos da comunicação, realizados pela “posição do advogado produtor do discurso como regente do grande coro de vozes que participam do processo dialógico” (BEZERRA, 2005, p. 194). Esse sujeito, ao produzir o seu projeto discursivo, responde ativamente a esse coro de vozes encontrado no discurso do promotor.

Além disso, para responder ativamente, o advogado dirige sua resposta ao outro (ao corpo de jurados e ao promotor) por meio das avaliações construídas pelo coro dessas vozes. Assim, em cada elemento de construção do gênero defesa criminal, podemos encontrar ecos dessas vozes, desde as materialidades semióticas às diversas posições valorativas oriundas do complexo teor axiológico que confere sentidos às materialidades. Na verdade, ao pensarmos nos elementos que compõem uma defesa criminal, deparamos com dois planos que estão entrelaçados de maneira significativa para compor o todo do enunciado: “o plano da língua e o plano da vida” (BEZERRA, 2005, 199).

Em relação ao plano da vida, queremos destacar o conteúdo temático (o tema). Este, por sua vez, determina o caráter não repetível dos fatos da linguagem, pois, como podemos perceber, de acordo com Bakhtin/Volochínov (2009, p. 133), “o tema deve ser único”. Ainda conforme esse autor, o tema “se apresenta como a expressão de uma situação histórica que deu origem à enunciação” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 133).

Se compreendemos a defesa criminal como um tipo de comunicação dos sujeitos na esfera ideológica do Tribunal do Júri, devemos saber que cada situação (cada júri, cada caso específico) ganha caráter histórico por sua ordem única de acontecimento no espaço e no tempo. Ao ser apresentado cada caso específico, são originados temas únicos no campo da enunciação. Nesse sentido, compreendemos os aspectos caracterizantes da expressão “relativamente estáveis” (BAKHTIN, 2011, p. 262), pois não podemos determinar a defesa criminal como algo acabado, um padrão, mas como algo que ganha acabamento de acordo com sua composição temática.

Por mais que o tema seja algo referente ao plano da vida, não podemos deixar de compreender sua determinação “pelas formas linguísticas que entram em sua composição” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, p. 133). Essa noção se dá devido ao fato de as materialidades semióticas (nesse caso, as unidades da língua) se caracterizarem como o lugar comum onde são depositados os valores axiológicos, formando um todo de sentido.

Ao realizar o seu projeto enunciativo, o advogado de defesa, orientado pelas avaliações do corpo de jurados⁶ e as do promotor, utiliza as formas da língua como recursos selecionados em prol do outro (do promotor e em específico do corpo de jurados). A resposta ativa que é dada ao discurso do promotor gera sentidos diretos na avaliação do corpo de jurados. No entanto, os recursos lexicais e gramaticais são caracterizados pelo peso hierárquico do auditório mencionado.

3.4 Materialidades semióticas na defesa criminal

Quando compreendemos a defesa criminal como um tipo de comunicação que acontece no Tribunal do Júri, passamos a considerar também os signos ideológicos que constituem esse tipo de enunciado. Nesses signos, notamos que as materialidades semióticas recebem as valorações dos sujeitos coletivos ou individuais quando esses expressam seus pontos de vista sobre as relações sociais no mundo jurídico.

Conforme o pensamento de Bakhtin/Volochínov (2009, p. 33), são “as encarnações materiais do fenômeno que funcionam como incorporação ideológica na forma de som, massa física, cor, movimento do corpo, ou outra coisa qualquer”. Pelos signos ideológicos, os dizeres dos sujeitos se preenchem de avaliações sociais que advêm da relação interacional desses sujeitos nos diversos domínios da criação ideológica.

Na defesa criminal, mesmo os signos estando como produções da esfera ideológica do direito, a realização dessas produções é perpassada pelas diversas vozes que constituem outros domínios da criação ideológica. Ao compreendermos os signos ideológicos do direito, percebemos que as vozes presentes no discurso defensivo constituem elementos da compreensão que abrange o coro de vozes de outros campos ideológicos. Assim, percebemos que, nos signos do direito, existe o cruzamento de vozes da ciência, da moral, da religião, da política, dentre outras vozes que constituem o campo ideológico do direito.

Dessas vozes ditas, ecoam sentidos e, com isso, firmam-se os elementos para a mobilização dos tais sentidos no que relaciona a história, a sociedade e as diferentes ideologias. A partir dessa relação, pode ser estabelecido o fundamento para que haja a mobilidade reflexiva e refratária dos sentidos das diversas realidades, pois “tudo que é

⁶ As avaliações do corpo de jurados começam bem antes de esses sujeitos estarem no Tribunal do Júri. Para tanto, são avaliados os aspectos relacionados à religião, ao sexo (ou gênero) à formação acadêmica, à base cultural, aos aspectos geográficos, econômicos, históricos, dentre outros.

ideológico possui um significado e remete a algo fora de si mesmo” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 31).

São pelas forças externas à linguagem que se estabelecem os fatores para que os valores sociais sejam depositados nas materialidades semióticas. Através desses fatores externos, são provenientes os elementos das entoações avaliativas e das atitudes responsivas presentes no signo ideológico.

Dentre as materialidades semióticas que estabelecem a encarnação dos valores sociais, queremos nos ater à palavra, pois, na defesa criminal, a palavra constitui a materialidade discursiva de maior relevância, haja vista todo o projeto discursivo ser realizado pela oralidade da linguagem.

A palavra, por sua vez, tem a capacidade de suportar toda uma carga de valores ideológicos nela depositados e isso a faz funcionar e circular em qualquer campo da criação ideológica como algo de sentidos moventes, apenas dependente das forças sociais, históricas e ideológicas de uma determinada esfera.

Queremos estabelecer a palavra como o lugar de encontro das múltiplas vozes que se erguem pelo propósito comunicativo dos sujeitos nos diversos campos da interação verbal. Sendo assim, o que vai fortalecer a produção de sentidos na defesa criminal são os fios ideológicos que a tecem pela palavra, conferindo-lhe uma elevada carga histórica, axiológica e social.

A palavra pode assumir qualquer sentido axiológico. Se ela tem a capacidade ideológica de funcionar e circular nos campos da atividade humana, ela também pode abrigar diversas funções ideológicas, sendo que, de maneira irreiterável, essas funções constituem o coro das infindas vozes sociais discursivas.

Essas propriedades enunciativas da palavra são elementos imprescindíveis para a consolidação da dialogização a qual estamos propagando, pois, quando apontamos para as bases que constituem o signo ideológico, não podemos deixar de tocar na questão do confronto de vozes sociais que estabelecem os efeitos deslizantes de sentidos e o inacabamento da linguagem.

No signo está o confronto das posições valorativas produzidas como forças advindas das relações dos sujeitos sociais bem como a forma “desses sujeitos construírem a imagem de seus atos valorativos no processo de comunicação” (BEZERRA, 2005, p. 194). Desse modo, afirmamos que a concretização do dizer defensivo é construída pelas avaliações e pelas respostas discursivas de dizeres outros presentes no domínio de cada campo. Assim, no

processo dialógico, podemos identificar a relação entre consciência, ideologia e signo. Confira a citação:

A consciência adquire forma e existência nos signos criados por um grupo organizado no curso de relações sociais [...] A lógica da consciência é a lógica da comunicação ideológica, da interação semiótica de um grupo social. Se privarmos a consciência de seu conteúdo semiótico e ideológico, não sobrar nada. A imagem, a palavra, o gesto significante, etc. constituem seu único abrigo. Fora desse material, há apenas o simples ato fisiológico, não esclarecido pela consciência, desprovido do sentido que os signos lhe conferem. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 36).

A consciência é como se fosse algo que, para existir, tem dependência dos signos ideológicos. Essa dependência acontece pelo fato de que a consciência constitui-se por “fenômenos psíquicos constituídos pelos elementos da vontade, sentimentos e conhecimento” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 69). Se esses fenômenos psíquicos não forem abrigados no signo ideológico, o sentido não pode ser produzido, pois, caso contrário, a consciência seria apenas algo referente ao plano abstrato. Por outro lado, a ideologia se institui pelo “universo dos produtos do espírito humano” (FARACO, 2009, p. 46); pelo “universo que engloba a arte, a ciência, a filosofia, o direito, a religião, a ética, a política; e pela pluralidade de esferas da produção imaterial” (FARACO, 2009, p. 46).

Nesse sentido, podemos assegurar que a consciência humana não está relacionada apenas aos fenômenos naturais que a consistem como algo do potencial cognitivo humano. Mesmo que o homem seja dotado desse potencial cognitivo, por si só, fora das bases interacionais, não lhe é dada a atribuição de conceber julgamentos de valor dos atos realizados nas práticas interacionais. Para tanto, outra vez voltamos à questão do outro como orientador de todas as práticas discursivas.

Podemos perceber que a consciência ganha forma e existência pelos signos ideológicos. Se tais signos são construções das interações humanas, ou seja, do todo coletivo, para se tornar individual, algo único de um determinado sujeito, tem de ser constituído pelo conjunto de vozes que formam a ideologia do signo. Assim, a consciência pode ser compreendida como o lugar do discurso interior, o lugar que constitui as próprias avaliações que orientam as avaliações em direção à responsividade ativa.

Se compreendemos o homem como um organismo dotado de consciência (das representações que estabelecem a compreensão do mundo real), o que firma a existência interior desse homem são as vozes discursivas nascidas das interações sociais entre os sujeitos históricos. A formação da consciência não é nada mais do que a harmonização dos ecos de

todas as vozes que firmam as bases discursivas e existenciais de um ser em estado de devir – um homem que age e que determina seus atos pelos atos dos outros homens.

Sobre os nossos posicionamentos em relação ao signo, à consciência e à ideologia, asseveramos que isso se firma como um matiz que estabelece o vir a ser de uma avaliação interior, prévia às avaliações e aos atos responsivos; uma orientação que garante um juízo de valor direcionado para as práticas discursivas avaliativas e responsivas do outro. Por assim dizer, podemos concluir que para que sejam construídos sentidos nas materialidades semióticas, faz-se necessário primeiro, a orientação do sujeito em direção aos seus próprios atos avaliativos; assim, os atos discursivos humanos ganham seu caráter concreto, dinâmico e vivo.

3.5 Defesa criminal e a argumentação dialógica

A argumentação pela via dialógica não se estabelece como um modelo acabado como foi proposto pelas escolas clássicas. Ela é algo referente ao processo de comunicação para atingir uma determinada necessidade comunicativa. Para isso, nos ativemos aos conceitos da enunciação propostos pelo Círculo bakhtiniano e tentamos estabelecer alguns caminhos para compreender como os sujeitos (advogado e promotor) realizam seus projetos discursivos para convencer o corpo de jurados no Tribunal do Júri.

Pensar a argumentação na perspectiva dialógica proposta pelo Círculo bakhtiniano demanda buscar uma compreensão diferente daquelas relacionadas aos estudos clássicos da argumentação. Em nosso enfoque, não temos a intenção de apontar a argumentação “vinculada à lógica, a arte de pensar corretamente, à retórica, a arte de bem falar, e a dialética, a arte de bem dialogar” (PLANTIN, 2008, p. 8 - 9). A nossa proposta está direcionada para as questões que compreendem as produções do dizer dos sujeitos sociais, interlocutores em um determinado campo de atividade, que, pelas entoações avaliativas, se dirigem aos seus interlocutores e os respondem ativamente.

Esse processo não se confunde com a capacidade lógica do sujeito dotado de uma capacidade cognitiva bem como com a realização objetiva de produções linguísticas cristalizadas que, em uma perspectiva lógico-formal, são direcionadas a um interlocutor sem considerá-lo como ponto de partida para essa realização.

Em contraposição à lógica, na produção do dizer defensivo prevalece a maneira de avaliar, ou seja, o modo que o advogado de defesa realiza o seu dizer perpassado pelo discurso de outrem. Ao invés da lógica, preconizamos a relação dialógica: a compreensão

histórico-social do conhecimento que o locutor tem do seu interlocutor. O teor dialógico que vislumbramos na constituição do dizer só pode ser determinado pela interação, pois, desse modo, as avaliações são delimitadas pelas respostas ao outro e pela harmonização das vozes discursivas que são elementos imprescindíveis a essas respostas.

Na interação, “todo dizer responde ao já dito, refuta, confirma, antecipa respostas e objeções potenciais” (FARACO, 2009, p. 58). Nesse sentido, a defesa criminal constitui o processo de realização discursiva na qual o projeto enunciativo do advogado de defesa é tomado como uma resposta imediata ao discurso de acusação do promotor. Essa resposta constitui um dizer permeado pela avaliação do contradiscurso, que, ao ser realizado, refuta os sentidos construídos no discurso de acusação; assim se confirmam os sentidos das respostas emitidas ao discurso do promotor.

Ao contrário dos posicionamentos da retórica (a arte do bem falar), na perspectiva dialógica, o que se pretende é a produção do falar concreto, ou seja, de um dizer constituído não pelos elementos lógico-cristalizados que expressam erudição, mas pela carga de sentidos históricos e ideológicos depositada na palavra.

É preciso atentar não apenas para os elementos linguísticos, mas para as questões de estilo compreendido tanto pelos elementos do léxico e da gramática como pelos elementos axiológicos advindos do plano sócio-histórico-cultural de um determinado campo da criação ideológica.

Quanto ao estilo, na comunicação defensiva, as marcas axiológicas de um sujeito social que imprime sua voz discursiva são permeadas por outras vozes sociais, as quais o constituem como um sujeito não apenas empírico, mas como um ser discursivo constituído pelos elementos caracterizadores do todo histórico-social.

Se, por um lado, na argumentação lógico-semântica a comunicação eloquente é constituída pelas formas cristalizadas produzidas pelos sujeitos empíricos isolados; por outro, na argumentação dialógica, a comunicação concreta se constrói pela realização de enunciados resultantes dos atos sociais e discursivos dos sujeitos. Esses enunciados não se caracterizam apenas pelos referidos recursos léxico-gramaticais, mas também pela “expressão das relações e lutas sociais, veiculando e sofrendo o efeito desta luta, servindo, ao mesmo tempo, de instrumento e de material” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 17). Nessa perspectiva, o locutor não se serve da língua somente como formas normativas imanentes, mas “para expressar suas necessidades enunciativas concretas (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 95).

De acordo com esse ponto de vista, destacamos o enunciado não como algo bivalente no sentido de os elementos da vida e os da língua serem compreendidos separadamente. Sua composição acontece de maneira singular, pois não podemos separar seus elementos e dissociá-los do todo. A relação dialógica que funda os sentidos na defesa criminal firma um projeto enunciativo com a finalidade de estabelecer uma resposta compreensiva ao contradiscurso do promotor e produzir sentidos na compreensão avaliativa do corpo de jurados.

No entanto, se a comunicação defensiva é avaliada como resposta ao contradiscurso do promotor e é dirigida à compreensão avaliativa do corpo de jurados, esse projeto enunciativo produz sentidos argumentativos tanto pela resposta ao contradiscurso quanto pela compreensão do corpo de jurados. Essa compreensão é que garante o desfecho da avaliação que considerará o discurso do defensor como um produto ou não de verdade.

Quando partimos para o campo da dialética apresentada pelas bases da retórica clássica, percebemos que o processo de interação é feito como “um tipo de diálogo, que obedece a regras e opõe dois parceiros, o Respondente, que deve defender uma manifestação dada, e o Questionador, que deve atacá-la” (BRUNSCHWIG, 1997, p. xxix apud PLANTIN, 2008, p. 10). No campo do dialogismo bakhtiniano, para que a interação aconteça não é necessário o tipo de diálogo com regras de oposições entre aquele que responde e aquele que questiona atacando.

A comunicação entre os sujeitos acontece como atos responsivos e avaliativos em direção ao outro. Esses atos são realizados tanto pelo locutor quanto pelo interlocutor, e, para que isso aconteça, não é preciso o estabelecimento de regras. O promotor, que tem a função de acusar, avalia o discurso (escrito) do advogado de defesa nos autos do processo e, responsivamente, realiza um projeto discursivo que gera uma resposta com sentidos de acusação.

Quando o promotor encerra o seu dizer, o advogado de defesa começa o seu projeto discursivo, orientado por esse contradiscurso que, também, é fundamentado nos autos do processo. A partir do discurso dos autos, origina-se um discurso de resposta que, além de seu teor responsivo ao promotor público, é dirigido ao corpo de jurados como uma comunicação carregada de sentidos defensivos.

Quanto ao corpo de jurados, suas avaliações serão realizadas mediante as respostas dadas tanto pela defesa quanto pela acusação. Desse modo, mesmo que no processo de comunicação da defesa e da acusação os jurados não sejam permitidos a realizar a comunicação oral, estes são compreendidos apenas como interlocutores potenciais e suas

respostas imediatas são dadas por expressões faciais, por gestos, etc. bem como por uma resposta não imediata com uma compreensão de decisão quanto às verdades da comunicação de acusação e da defensiva.

A argumentação pensada pelo prisma dialógico tem como elementos preponderantes a entoação avaliativa e a responsividade ativa, pois, nesse sentido, o sujeito só poderá realizar um projeto discursivo, como propósitos comunicativos de defesa e de acusação, se tal projeto for direcionado ao outro – o centro da determinação do discurso. Através desse outro se firma a orientação do enunciado e a realização desse enunciado como avaliações e respostas dos processos de vivências do homem. Como afirma Bakhtin (2011, p. 449), a avaliação pelas vias da entoação expressiva ou avaliativa acontece “como a pura expressão da avaliação do enunciado e como seu mais importante traço constitutivo”; e “estabelece um vínculo estreito da palavra com o contexto extraverbal” (BAKHTIN, 2011, p. 449).

As avaliações conferem sentidos às diversas materialidades semióticas do discurso de defesa criminal, portanto, argumentar dialogicamente significa o confronto dos sujeitos (advogado, promotor, corpo de jurados potencialmente) interagindo no campo de atividade do Tribunal do Júri, para alcançar uma dada necessidade comunicativa (defender e acusar).

Argumentar constitui a realização de uma comunicação formada pela dialogização entre signos e pela orientação avaliativa de que esses signos são construídos nos processo de interação de uma defesa criminal. De acordo com Bakhtin/Volochínov (2009, p. 140), isso está relacionado à “orientação da escolha e da distribuição dos elementos mais carregados de sentidos da enunciação”; “com o deslocamento de uma palavra determinada de um contexto apreciativo para outro” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 146).

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa constitui um estudo investigativo que tem por finalidade abordar os fundamentos epistemológicos da TDL e poder confrontá-los com os fatos discursivos encontrados na defesa criminal que acontece no Tribunal do Júri. É uma pesquisa qualitativa de cunho interpretativista que nos demanda a tarefa de descrever e interpretar os fatos discursivos para que sejam constatados os resultados esperados. Esse tipo de pesquisa permite a elaboração de um estudo capaz de promover a reflexão e a descrição do objeto pelas vias do enfoque indutivo para, desse modo, podermos destacar que as conclusões são tiradas dos fatos discursivos.

Por se tratar de uma pesquisa fundamentada nos princípios da TDL, é relevante destacar a influência do Método Sociológico como um modo de direcionamento para chegarmos aos resultados pretendidos. Assim, os fatos discursivos encontrados na amostra são contrastados com os aspectos históricos e axiológicos que constituem a realidade social da linguagem; são compreendidos como posicionamentos individuais de um sujeito constituído sócio-historicamente; são uma representação dos posicionamentos axiológicos que o sujeito preenche na palavra. Esse método se caracteriza pelo estudo da relação que envolve os aspectos da língua e os aspectos da vida, e nos orienta para uma forma de investigação que prioriza a percepção da palavra constituída pelas forças sociais.

Se o objeto da pesquisa visa estabelecer as contribuições da entoação avaliativa no discurso da advogada de defesa, os questionamentos levantados no problema e nas perguntas exploratórias permitem que essas contribuições sejam estabelecidas nas categorias encontradas no *corpus*, para que sejam confirmadas as hipóteses e para que os resultados sejam alcançados de maneira eficiente.

No presente estudo, apresentamos três bases estruturais relevantes para o desenvolvimento da compreensão dos fatos: uma seção teórica sobre os pressupostos teóricos da TDL; outra seção teórica sobre os elementos constitutivos da defesa criminal; e, por fim, uma seção de análise pela qual os dados são constatados, explicados e interpretados. Com essa base teórica e com os resultados construídos na análise, podemos dar ao nosso estudo um caráter investigativo que visa relacionar a importância dos estudos do Círculo para a produção de conhecimento a partir dos fatos discursivos na esfera social do Tribunal do Júri.

4.1 Corpus

O *corpus* da nossa pesquisa é constituído de uma defesa criminal que aconteceu no Tribunal do Júri da Comarca de Guarabira - PB, no dia dezenove de fevereiro do ano de dois mil e treze. A defesa foi feita pela advogada Dra. N.L.V.N (defensora pública do estado da Paraíba), com duração de uma hora e quinze minutos e teve como finalidade constituir o direito de defesa, dado pelos princípios democráticos de direito do Estado, do réu S.C.S..

Na defesa, a advogada propôs a tese de que o réu cometeu um homicídio privilegiado e isso ficou estabelecido como resposta ao discurso de acusação da promotora, que propôs a tese de um crime configurado por um homicídio doloso com circunstâncias agravantes.

O critério de seleção deste *corpus* está relacionado ao fato de, na defesa criminal coletada, podermos encontrar um conjunto de possibilidades de fatos discursivos que pretendíamos usar em nossas análises; pela existência da liberação judicial ao acesso da gravação da defesa; e pela permissão que a advogada nos deu para podermos gravar o seu dizer defensivo.

4.2 Instrumento da coleta

A coleta teve como instrumento a gravação em áudio que foi feita pelo recurso de um gravador digital (Mini Gravador Digital Sony ICD – PX333). Para que pudéssemos realizar a gravação, pedimos a autorização da juíza, fomos ao Tribunal do Júri no dia da defesa e, pudemos, além de gravar, auxiliar a advogada nas respostas ao discurso de acusação.

4.3 Transcrição da gravação

O processo de transcrição da defesa foi realizado de acordo com os fundamentos da Análise da Conversação, desenvolvidos por Marcuschi (2003). De acordo com o que esse autor estabeleceu, pudemos atribuir à nossa transcrição uma padronização simbólica e isso serviu para destacar alguns elementos de sentidos na transcrição do dizer da advogada de defesa. Os símbolos estabeleceram características semelhantes à função da pontuação usada na forma padrão da escrita da língua portuguesa. Os símbolos utilizados demarcam as seguintes representações:

(+) pausa de um tempo

(+)(+) pausa de dois tempos

(+)(+)(+) pausa de três tempos

(+)(+)(+)(+) pausa de quatro tempos

(=) escrita na forma padrão

[...] corte na produção da fala

” entoação de pergunta

: alongamento de um tempo na sílaba

:: alongamento de dois tempos na sílaba

::: alongamento de três tempos na sílaba

::: alongamento de quatro tempos na sílaba

/ ou corte na palavra

PALAVRA ESCRITA COM MAIÚSCULA: ênfase na palavra

(()) comentário do analista

() palavra incompreensível ou palavra que o analista supôs ter ouvido

O processo de transcrição da defesa foi realizado a partir da escuta exaustiva de cada enunciado expresso pela advogada, pois, para aplicarmos a configuração dos símbolos à escrita e entendermos cada palavra precisamente, tivemos que, repetidamente, escutar cada enunciado e, cuidadosamente, atribuir os elementos simbólicos que caracterizaram os aspectos extraverbais da fala.

A advogada expressou sua fala em um ritmo pausado, por isso tivemos que criar uma configuração simbólica de pausas que, efetivamente, pudesse expressar o tempo de cada pausa. Contamos um tempo para as pausas de um segundo, que cortam a ligação de ritmo e apresentam uma ruptura no todo da sequência do dizer da advogada; dois tempos para as pausas com dois segundos; três tempos para as pausas de três segundos; e, quatro tempos para de quatro segundos.

No modelo de análise da conversação que elegemos como critério para a transcrição não foi usado o sistema de pontuação que normalmente é utilizado na escrita formal da língua. Por isso, o fim dos turnos de cada participante foi indicado através do corte da fala expresso pelo símbolo [...]. O ponto de interrogação foi representado pelas aspas duplas que, por sua vez, expressam uma modulação na fala para dar um tom de pergunta; as vírgulas foram representadas pelos símbolos de pausa (+).

Quanto ao alongamento das vogais e das sílabas, usamos o símbolo de dois pontos (:)⁷ colocado após a sílaba ou após a vogal. Esse símbolo foi intensificado em (::), (:::) e (:::) para causar um efeito de maior durabilidade na extensão da vogal ou da parte da palavra que está sendo destacada.

Para as palavras que foram pronunciadas de maneira não clara ou as que foram escritas de acordo com a compreensão particular do analista, as colocamos entre dois parênteses simples. Os comentários feitos pelo analista foram colocados entre dois parênteses compostos. Para expressar a transcrição de palavras que, no momento da fala, a advogada as pronunciou de acordo com a norma coloquial da língua, usamos o símbolo de igual dentro dos parênteses (=).

4.4 Coleta de dados

Na defesa criminal que analisamos, conseguimos depreender sete categorias referentes à entoação avaliativa. As categorias são: (1) Entoação avaliativa de cumprimento; (2) Entoação avaliativa de configuração do crime; (3) Entoação avaliativa de esclarecimento; (4) Entoação avaliativa de discursivização do lugar ideológico; (5) Entoação avaliativa persuasiva; (6) Entoação avaliativa das vozes sociais; e (7) Entoação avaliativa de rediscursivização da palavra.

Essas categorias constituem uma representação da interpretação sistemática feita a partir dos fatos discursivos encontrados na cena enunciativa na qual aconteceu o dizer da advogada de defesa. Cada categoria estabelece uma especificidade da maneira de avaliação que a advogada faz do seu horizonte social bem como da forma particular que a advogada, na condição de sujeito social, preenche as palavras com a multidão de vozes sociais que constituem a historicidade e a axiologia da realidade social.

A compreensão sistemática da forma de avaliar e de entoar da advogada foi estabelecida devido ao fato de haver no discurso defensivo um estilo de linguagem caracterizado pela concentração de avaliações feitas a partir da comunhão de avaliações históricas e axiológicas que constituem a memória social coletiva. A advogada, ao avaliar e entoar, atribui às suas palavras as muitas vozes sociais, ou seja, ela, por ser um sujeito constituído pelos diversos pontos de vista de outros sujeitos sociais, atribui às palavras os sentidos pertinentes ao propósito comunicativo do seu dizer.

⁷ Nesse caso, os parênteses não indicam a composição do símbolo; só foram colocados para destacar os dois pontos e não causar possíveis estranhezas na pontuação do parágrafo.

As sete categorias da entoação avaliativa foram extraídas do *corpus* a partir dos seguintes critérios: (1) da observação da forma pela qual a advogada avaliou o seu horizonte social; (2) da observação da forma pela qual a advogada, por sua avaliação, preencheu as palavras com os múltiplos valores sociais; e (3) da observação da forma pela qual a advogada se dirigiu, de forma particular, a cada participante do seu discurso.

Esses critérios de observação foram fundamentados na concepção generalizada de entoação avaliativa preconizada pelos estudos do Círculo bakhtiniano. Essa concepção generalizada serviu de base para que fossem estabelecidas concepções particulares de entoações, ou seja, cada concepção de entoação observada pelo analista em cada momento particular da interação da advogada com os sujeitos participantes de sua enunciação.

4.5. Procedimentos da análise

Após essas categorias serem detectadas, foi feita uma análise relacionada ao contraste dos posicionamentos teóricos do Círculo bakhtiniano com os fatos discursivos encontrados na defesa criminal. Desse modo, para conceituar e explicar cada categoria, foram retirados da amostra trinta e sete (37) enunciados. Esses enunciados são referentes a cada momento da defesa criminal e, como os enunciados são compreendidos como únicos e irrepetíveis, alguns deles foram usados mais de uma vez para ilustrar a maneira de avaliação e entoação da advogada.

A análise desses enunciados foi feita pelos seguintes procedimentos:

- (1) foi estabelecido um quadro apresentando as sete categorias encontradas no *corpus*;
- (2) em seguida, cada categoria foi apresentada e explicada;
- (3) a apresentação de cada categoria foi feita pela relação do confronto da teoria com os exemplos retirados do *corpus*;
- (4) as palavras foram colocadas entre aspas pelo fato de estarem representando enunciados e não apenas unidades linguísticas imanentes;
- (5) o confronto entre a teoria e os dados foi feito a partir da observação da maneira pela qual a advogada, ao dizer, colocou em suas palavras uma valoração axiológica;
- (6) o valor axiológico das palavras foi observado de acordo com tom que a advogada expressou nas palavras;
- (7) os tons foram compreendidos como uma forma de estratégia discursiva que a advogada utiliza para estabelecer, no seu dizer, as vozes sociais que preenchem de sentidos cada palavra.

Os registros das entoações avaliativas nos fatos discursivos serviram como fundamento para que percebêssemos como foi realizada a organização do dizer constituído sócio-historicamente. Além do mais, isso nos serviu para que percebêssemos como se firmaram as diversas possibilidades de avaliações sociais no discurso realizado no campo ideológico do Tribunal do Júri. Assim, pudemos constatar como, por essa categoria estudada, a TDL possibilita a compreensão sobre o uso da palavra dirigida ao outro.

Uma vez que o nosso objeto de pesquisa corresponde à entoação avaliativa como um fenômeno de linguagem que exerce influência nas práticas discursivas da advogada de defesa no Tribunal do Júri, a nossa busca de respostas consistiu em saber como esse sujeito do discurso avaliou uma dada situação para construir o seu projeto discursivo. Essa avaliação nos possibilitou uma forma de percepção da constituição do discurso de defesa. Se a avaliação dos fenômenos da linguagem exerce influência nas práticas discursivas, não nos resta outra coisa senão ter examinado o projeto discursivo da advogada de defesa, para que pudesse ser estabelecido um ponto de vista sobre a constituição do dizer defensivo.

As ocorrências da entoação avaliativa observadas no *corpus* nos mostraram que existiu, pela advogada, a criação de diversas estratégias discursivas para que pudessem ser realizadas as diversas formas do dizer na comunicação defensiva. Assim, não tomamos isso como uma padronização, devido ao fato de em nossa vertente teórica não haver espaço para o acabamento da linguagem. No entanto, compreendemos essa flexibilidade do dizer defensivo como uma maneira que a advogada encontrou para se posicionar diante do seu horizonte social e poder produzir um dizer influenciado pelas condições discursivas dos autos do processo, pelo discurso do promotor e pela constituição social do corpo de jurados.

Se ainda existe o fato de poucas serem as abordagens do discurso jurídico sob um enfoque das teorias discursivas, nesta pesquisa, realizamos o empreendimento de perceber como a teoria discursiva da TDL pode fundamentar uma investigação dos fatos discursivos no campo da criação ideológica do direito. Essa investigação nos deu possibilidades de perceber como o dizer defensivo pôde ser investigado à luz dos elementos dialógicos que estabelecem o lado exterior da linguagem.

5 ANÁLISE DAS ENTOAÇÕES AVALIATIVAS DA DEFESA CRIMINAL

Na defesa criminal, que estamos investigando, a advogada de defesa produz atos discursivo-enunciativos carregados de tons persuasivos para promover no corpo de jurados uma atitude responsiva que priorize formar a compreensão da inocência do réu ou mesmo diminuir a sua pena. Confira os seguintes enunciados:

Enunciado 1: S (+)(+) confessou (+)(+) a prática do crime

Enunciado 2: ele diz (+) que agiu em legítima defesa (+)

No enunciado 1 a advogada afirma que o réu confessou a prática do crime, tornando-se o único autor e assumindo toda a culpa. O discurso de confissão, certamente, torna esse réu culpado, mas a afirmação da advogada, no plano discursivo-enunciativo, serve como uma estratégia para estabelecer subentendidos sobre a honestidade e a humildade de um indivíduo que está prestes a ser condenado. Esses dois valores axiológicos constituem tons de arrependimento, pois, embora assumindo a culpa, o réu se mostra disposto a pagar pelos seus atos criminosos de maneira voluntária, sem receber nenhuma coerção dos mecanismos estatais.

No enunciado 2, ao afirmar sobre a legítima defesa, a advogada reafirma a prática do crime pelo réu, porém, mesmo considerando esse réu como o autor do crime, ela produz um enunciado “que agiu em legítima defesa” que reflete, em subentendido, sobre as vozes jurídicas da legítima defesa, encontradas no art. 25º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (BRASIL, 1940).

Ao enunciar sobre a legítima defesa, a estratégia discursiva da advogada é feita pela seleção criteriosa e pelo recorte dos elementos enunciativos constituintes do enunciado do artigo 25 do Código Penal, pois ela só enunciou a parte que trata da legítima defesa. Sendo assim, ela não destacou todos os atos discursivos do artigo 25, e de forma persuasiva, deixou sem destaque os elementos constituintes que tratam sobre as condições de existência da legítima defesa “os meios moderados e necessários” e “o repelir da injusta agressão eminente”. No caso dos enunciados 1 e 2, a estratégia persuasiva se fará sobre o convencimento da exclusão de ilicitude pela legítima defesa, que torna o réu inocente, ou pela diminuição da pena acarretada pelos elementos atenuantes do crime.

A estratégia de enunciar apenas alguns elementos de um determinado conjunto de atos discursivos foi usada pela advogada como um recurso discursivo-enunciativo para formar no corpo de jurados uma compreensão avaliativa feita a partir da posição de autoridade do sujeito que está com a palavra, em nosso caso, a advogada de defesa.

A compreensão avaliativa do corpo de jurados foi formada pela valoração dos tons persuasivos dos atos discursivos da defensora, principalmente, pela orientação que esse conselho de sentença tem da contextualização dos aspectos relevantes do crime e da condição social do réu. Essa compreensão foi entendida como ativa e responsiva, devido ao modo de avaliar do corpo de jurados sobre o dizer defensivo, pois, nesse caso, foram produzidos enunciados referentes a um acordo ou desacordo do que foi enunciado.

As avaliações que a advogada fez da situação de júri do réu estabeleceram diversos tons para cada constituinte dos seus atos discursivos. No caso dos enunciados 1 e 2 podemos destacar a expressão dos tons de arrependimento e dos tons persuasivos. A advogada fez sua defesa, avaliando o criminoso como um sujeito constituído por elementos históricos e ideológicos que o estabelecem como um sujeito delinquente, e essa forma de dizer, refletiu outras realidades nas quais os elementos ideológicos dos atos criminosos do réu foram contrastados com outras práticas criminosas em contextos sociais semelhantes. Isso reforçou os tons persuasivos, pois foram expressos tons das vozes de jurisprudências que foram pronunciados em outras situações defensivas para gerar o sentido de inocência do réu que está sendo julgado. Podemos detectar esse cruzamento de tons no seguinte enunciado:

Enunciado 3: e quem assistiu (+) o (= ao) júri [...] o (= ao) último júri feito por mim aqui como é o caso dos dois jurados (+)(+) foi um júri nas mermas (= mesmas) circunstâncias o réu também havia matado a vítima (+) dentro do presídio (+)(+) sabe (+)(+) que eu (+)(+) falei aqui fortemente (+)(+)

No enunciado 3, para mostrar que o réu foi coercitivamente induzido a cometer o crime pelas forças das circunstâncias, a advogada expressa em seu discurso defensivo os tons das vozes de jurisprudências de uma memória histórica formada por elementos ideológicos que preconizam outra situação na qual um outro réu praticou atos criminosos semelhantes.

A avaliação e a expressão dessa memória histórica de jurisprudência estabeleceram a formação de uma compreensão avaliativa que pode causar no corpo de jurados uma atitude responsiva de absolvição, pois a retomada dessa situação histórica constitui um elemento avaliativo pertinente para um julgamento favorável ao discurso da advogada.

O dizer defensivo-persuasivo da advogada constrói alguns efeitos de sentidos que estabelecem a imagem do réu como um sujeito constituído de acordo com os elementos ideológicos da esfera social em que ele está inserido. Sendo assim, o réu é discursivizado como um produto de uma sociedade excludente, pois, esse sujeito é oriundo de uma estratificação social que o constitui como um ser delinquente haja vista esse sujeito não estar inserido nas relações de produção das fábricas ou de outras instituições que garantem um salário para o sustento pessoal e familiar.

A pressão psicológica que atormenta o réu indica o elemento emocional perturbador para formar nesse sujeito algumas práticas de atos sociais que são considerados como atos de extrema barbárie. Nesse sentido, as condições de vida no campo ideológico do sistema penitenciário demanda desse sujeito, na maioria das vezes, atitudes responsivas a atos de extrema violência. No caso do réu, ele estava sendo ameaçado de morte e apesar de isso não justificar o ato criminoso, a advogada o enuncia como um sujeito que praticou um ato de legítima defesa, pois, diante da situação, matou para não morrer.

Ao formar no discurso defensivo efeitos de sentido persuasivos, a advogada chama a atenção para as condições sociais e históricas que determinam a conduta do réu, pois, em sua avaliação da condição processual desse réu, os elementos processuais são favoráveis a uma condenação, haja vista esse réu ter assumido a autoria do crime. Por se tratar de um discurso de defesa, a advogada constrói um dizer constituído de elementos responsivos à acusação bem como, em sua atitude responsiva, constrói enunciados que refletem uma realidade adversa àquela apresentada pela promotora.

A contrapalavra da advogada expressa tons que são formados a partir de vozes sociais carregadas de elementos persuasivos. Esses tons são harmonizados e relacionados a outros tons que, ao serem expressos nas palavras do dizer defensivo, dão outros sentidos à palavra, tornando-se elementos imprescindíveis para a compreensão avaliativa do corpo de jurados.

Ainda sobre os tons, podemos afirmar que são tons de vozes históricas, vozes ideológicas, vozes de jurisprudências e vozes de outros campos ideológicos, como por exemplo, as vozes da doutrina, as vozes dos costumes nas relações jurídicas, da ciência, da religião, da filosofia, da antropologia, da sociologia, e das relações do cotidiano.

Na palavra a advogada expressa sua posição valorativa referente à inocência do réu, pois, de modo particular, em cada palavra dita, podemos constatar elementos enunciativo-discursivos que formam na palavra uma posição avaliativa e uma entoação particular construída por entoações das vozes de outros sujeitos históricos.

Na defesa escolhida para a análise, constatamos que os atos discursivos da advogada de defesa foram ditos como respostas imediatas ao dizer do promotor e como enunciação com tons persuasivos para a avaliação compreensiva do corpo de jurados. Desse modo, o projeto enunciativo do dizer defensivo ganhou caráter concreto pelo fato de a advogada considerar esse auditório como o outro que orienta o seu discurso e devido à condição de produção específica para que a comunicação defensiva fosse realizada.

Ao considerar o auditório e a situação da defesa os elementos fundamentais para a produção dos atos discursivo-defensivos, a advogada colocou em suas palavras uma carga de elementos históricos e axiológicos e esses elementos só puderam ser expressos através da maneira particular (o estilo) como a advogada pronunciou as palavras, ou seja, através do tom que foi dado a cada ato discursivo.

O tom do qual estamos falando constitui o elemento de flexibilidade e de particularidade que preenche as palavras com as avaliações individuais de um sujeito posicionado como o representante social e jurídico da voz de um homem acusado por um crime de homicídio.

Sobre esse tom, pudemos investigar no *corpus* como a advogada, para enunciar, se posicionou em direção tanto ao corpo de jurados como à promotora e isso nos fez compreender algumas possibilidades de colocar nas palavras as posições valorativas dessa advogada. Sobre essas formas de avaliação e entoação da palavra, pudemos estabelecer as seguintes categorias:

Quadro 1 – Quadro de registro das entoações avaliativas na defesa criminal

NÚMERO DO REGISTRO	OCORRÊNCIAS DAS ENTOAÇÕES AVALIATIVAS NA DEFESA CRIMINAL
1	Entoação avaliativa de cumprimento
2	Entoação avaliativa de configuração do crime
3	Entoação avaliativa de esclarecimento
4	Entoação avaliativa de discursivização do lugar ideológico
5	Entoação avaliativa persuasiva
6	Entoação avaliativa das vozes sociais
7	Entoação avaliativa de rediscursivização da palavra

Fonte: Quadro criado para elencar a ocorrência das entoações avaliativas na defesa criminal

No quadro 1 estabelecemos o registro da ocorrência das entoações avaliativas encontradas na interação da advogada com o seu auditório social. A partir desse registro, compreendemos que a advogada utilizou cada uma das entoações para poder estabelecer um

discurso defensivo formado por atos discursivos constituídos por elementos sociais, ideológicos e históricos. Assim, pudemos perceber que em cada entoação os reflexos desses elementos constituem um lugar comum entre a advogada, a promotora e o corpo de jurados. Esse lugar comum estabelece o ponto de convergência que faz das avaliações algo compartilhado por todos os participantes da situação de júri.

Através das entoações, percebemos que a advogada de defesa pode ser considerada como um sujeito social constituído, isto é, um sujeito que acrescenta à sua voz outras vozes discursivas para dar os tons devidos à compreensão do corpo de jurados. Quando as outras vozes sociais constituem a voz da advogada, à palavra são colocados os tons que colore cada enunciado e que produz cada sentido valorativo no discurso de defesa.

A advogada estabelece sentidos constituídos pelos índices de valor social, histórico e ideológico. Desse modo, para a realização do seu projeto discursivo, ela toma como ponto de orientação o horizonte social formado tanto pelo discurso de acusação da promotora como pelo corpo de jurados. Esse horizonte social é constituído por sujeitos estratificados hierarquicamente, ou seja, por sujeitos posicionados de maneiras diversas no campo de atividade do Tribunal do Júri.

A hierarquização serve de base para que os sujeitos participantes do horizonte social sejam avaliados e, dessa forma, o dizer de defesa ser realizado de maneira concreta, pois o direcionamento do dizer a esses interlocutores posicionados em diferentes lugares sociais atribui tanto a concretude como o inacabamento nas formas de dizer. Sendo assim, o dizer passa a ser compreendido como uma produção que tem como ponto característico uma mobilidade fundada pelas diversas maneiras como os sujeitos interagem num dado campo da criação ideológica.

Ao tratarmos da hierarquização, da concretude, do inacabamento e da mobilidade de sentidos, constatamos que, por esses elementos caracterizadores, o discurso de defesa se constrói e se reconstrói bem como se estrutura firmado nas forças sociais que o instauram. Esses elementos estão interligados e, de maneira particular, representam as forças sociais responsáveis pela realização do dizer responsivo e responsável.

Nosso ponto de vista concebe a hierarquização – uma forma de estratificação social dos sujeitos – como uma possibilidade de organização do modo como se estabelecem os fatos de linguagem. Isso demanda a compreensão dos atos de linguagem dos sujeitos como produtos de um dado campo da criação ideológica; pois, se partimos do entendimento que o sujeito se constitui como uma construção social inacabada, não podemos deixar de compreender os diferentes modos de construção social desses sujeitos. No entanto, se os

sujeitos são construídos de diversas maneiras nos vários campos da criação ideológica, não podemos priorizar um entendimento de um sujeito como produto cristalizado das convenções sociais – um sujeito acabado e de atos de linguagem acabados. É nesse sentido que, a partir da hierarquização social do sujeito como agente discursivo, afirmamos a compreensão da linguagem como o lugar dos fatos inacabados, a forma do homem expressar seu ponto de vista sobre o mundo real.

No discurso de defesa criminal, a ocorrência das entoações avaliativas nos deram possibilidades de constatar como a advogada se constitui como um importante componente para a realização do dizer. O vislumbre do sujeito posicionado socialmente implica na constituição do processo de interação, perpassado pela estratificação, isto é, pelas formas de interação comunicativa do sujeito discursivo, pelos diversos direcionamentos do dizer realizado concretamente. De fato, a estratificação institui as diretrizes para a caracterização e para o lugar do sujeito usuário da linguagem.

Se a entoação avaliativa confere valores sociais à palavra, no campo do domínio ideológico do direito, esses valores demonstram a totalidade de conhecimento de mundo que a advogada de defesa tem da situação que lhe é dada. Além disso, outro ponto importante que queremos destacar sobre o predomínio das ocorrências das entoações avaliativas na defesa criminal são as possibilidades de avaliação que a advogada tem de realizar o seu discurso. Dessa maneira, quando mencionamos as possibilidades de avaliação, queremos indicar as possibilidades de criação discursiva que a advogada tem para produzir determinados efeitos de sentidos quanto a um determinado propósito comunicativo.

Com isso não queremos dizer que a ocorrência das entoações avaliativas encontradas na defesa analisada não seja encontrada em outras defesas. Essas possibilidades são algo que está relacionado aos aspectos de estabilidade do gênero discursivo – aquilo que é necessário para as condições e para a estruturação dos tipos de enunciados estáveis. Em contrapartida, essas tipificações não podem estar relacionadas ao plano da cristalização de palavras convencionadas no plano da estrutura linguística. O que está sendo discutido é a frequência de elementos que são imprescindíveis para a realização de uma defesa criminal – uma comunicação caracterizada pelos elementos estruturais caracterizantes de início, meio e fim.

5.1 Entoação avaliativa de cumprimento

A entoação avaliativa de cumprimento constitui um recurso discursivo-enunciativo pelo qual a advogada realiza os primeiros atos discursivos do todo de sua defesa para saudar a

todos os participantes que farão parte do auditório social de sua comunicação. A saudação indica o momento de reconhecimento do auditório bem como a forma sociável e civilizada que a advogada utiliza para se dirigir, respeitosamente, a todos os participantes.

Dentre os elementos constituintes da defesa, podemos destacar o primeiro momento da defesa, no qual percebemos que a advogada enuncia para cumprimentar a cada participante do auditório social do Tribunal do Júri. Esse cumprimento é feito de maneira hierarquizada, pois ela começa cumprimentando a juíza, o participante de maior influência hierárquica no campo da criação ideológica onde acontece a defesa criminal.

No segundo momento, ela cumprimenta a promotora – um participante de peso hierárquico semelhante ao peso da advogada. Depois, ela passa a cumprimentar a Polícia Militar, a um participante que sempre está presente nos júris, a um estudante de direito, aos serventuários da justiça, ao público em geral, aos familiares do preso, ao preso e, por fim, ao conselho de sentença.

Quanto aos cumprimentos, afirmamos que fazem parte da estrutura padrão do gênero defesa criminal, porém o grau de importância dado a cada participante do auditório acontece de acordo com a avaliação pessoal que a advogada faz das funções sociais atribuídas a cada sujeito. Como vimos, a juíza ocupa a função social mais relevante no Tribunal do Júri, por isso é cumprimentada de maneira muito respeitosa e muito elogiosa. A promotora pública não tem o mesmo peso hierárquico da juíza, mas também é cumprimentada respeitosa e elogiosamente.

O corpo de jurados é outro participante de elevada importância, pois, diferentemente da juíza, que preside e aplica a sentença, e da promotora que acusa, o corpo de jurados tem a função de julgar e decidir a causa. Quanto aos outros participantes, constatamos que não foram considerados como sujeitos de elevada importância para o julgamento haja vista terem a função social de apenas estabelecer a organização do ambiente, fazer a segurança, no caso da Polícia Militar, e auxiliar a juíza, no caso dos serventuários da justiça.

Na defesa criminal, essa avaliação é a chave para a produção de atos discursivos que, além do cumprimento formal, intencionam amenizar as divergências entre as funções sociais e reconhecer a eficácia das funções de cada participante. É nesse sentido que a advogada, cuidadosamente, avalia o seu auditório e produz um dizer constituído por atos discursivos de formalidade ritualística.

Os atos discursivos de cumprimentos fazem parte da estrutura estável do gênero defesa criminal. Sobre esses atos de cumprimento, podemos afirmar que, através deles, a advogada faz uma avaliação dos seus interlocutores e através dessa avaliação ela expressa em suas

palavras tons de elogios, de satisfação e de alegria. Com o reconhecimento de cada função social que seus interlocutores desempenham na esfera da comunicação do Tribunal do Júri, a advogada modela o seu dizer em atos discursivos característicos de uma comunhão avaliativa entre ela e cada participante. Os tons expressos na avaliação do auditório constituem estratégias para que os atos discursivos da advogada sejam reconhecidos como atos pertinentes para a compreensão de cada participante da defesa.

Por se tratar de uma esfera ideológica do campo da criação do direito, o Tribunal do Júri é formado por sujeitos com funções sociais hierarquizadas e essas funções delegam a cada sujeito um elevado prestígio social. É pelo reconhecimento dessas funções que a advogada expressou em seus atos discursivos as entoações pertinentes a cada participante. Pelo alto grau de hierarquia, a advogada se dirigiu primeiramente à juíza. Confira o enunciado 4:

Enunciado 4: é um prazer imenso trabalhar (+) mais uma vez sobre a presidência de Vossa Excelência (+) eu confesso que realmente (+) me dar um prazer enorme (+) voltar a esta Comarca (+) e ter a honra de trabalhar com Vossa Excelência (+) meus sentimentos minhas homenagens e a minha admiração (+)(+)

No enunciado 4 podemos constatar que os atos discursivos da advogada refletem um dizer constituído por tons de uma satisfação muito elevada e essa satisfação acontece apenas pelo fato de outra vez a advogada poder trabalhar com a Juíza que julgou o caso. Nas palavras “prazer imenso” e “mais uma vez”, percebemos que o tom de satisfação elevada foi entoado como um reconhecimento histórico de, em outro momento no passado, essa advogada já ter trabalhado com essa juíza e ter tido uma excelente condição de trabalho. Além disso, a afirmação da satisfação elevada se estende como um ato discursivo com sentido de aplausos, pois, no campo da criação ideológica do direito, é comum acontecer o tratamento elogioso à função estatal do magistrado e à maneira que essa função é desempenhada durante a execução dos processos.

Outro aspecto que podemos perceber na enunciação feita à juíza é que a satisfação elevada, dita pela advogada, pode ser reconhecida pela enunciação das palavras “é um prazer imenso”, “mais uma vez”, “me dar um prazer enorme voltar a esta comarca” e “ter a honra de trabalhar com Vossa Excelência”. Podemos, também, nessas palavras, encontrar os reflexos de sentido da satisfação elevada, através dos recursos estilísticos usados pela advogada: uma escolha de palavras que foram ditas para serem carregadas de elementos axiológicos característicos do sentido de satisfação. Desse modo, a advogada, em cada um desses

anunciados, expressou a manifestação de um estado de espírito formado pelo tom de satisfação e pela colocação enfática da palavra para enunciar sua forma de avaliação da juíza.

No estilo de linguagem da advogada, podemos encontrar atos discursivos com tons de enaltecimento e isso pode ser visto no uso do pronome de tratamento “Vossa Excelência”. Mesmo que esse pronome possa ser usado para cumprimentar diversas autoridades em outras esferas da comunicação social, nessa situação de defesa, esse mesmo pronome está sendo usado para cumprimentar a juíza: a maior autoridade que existe no Tribunal do Júri. Nessa situação, às palavras “Vossa Excelência” são atribuídos valores axiológicos que diferenciam a “Vossa Excelência” juíza de outras autoridades que também são chamadas de “Vossa Excelência” em outras esferas da comunicação social.

Para ampliar o sentido de enaltecimento no tratamento feito à juíza, outras palavras são entoadas, como por exemplo, as palavras “meus sentimentos”, “minhas homenagens” e “a minha admiração”. Se considerarmos a entoação das palavras “Vossa Excelência” como um ato discursivo de extremo valor no tratamento da autoridade judicial, a expressão das palavras “meus sentimentos”, “minhas homenagens” e “a minha admiração” amplia o tom de enaltecimento e expressa tons elogiosos com o mesmo peso axiológico da entoação de “Vossa Excelência”. Nesse caso, todos os enunciados foram produzidos para refletir tons elogiosos e de enaltecimento, formando uma comunhão de valor que a advogada faz para enunciar à juíza.

Quando a advogada se dirige à promotora, sua entoação avaliativa de cumprimento acontece pela expressão da satisfação elevada, mas também pelo reconhecimento da função social da promotora e por sua vida cotidiana. Confira o seguinte enunciado:

Enunciado 5: minha querida doutora (+) M (+) nossa (+) combatente (+) promotora de justiça (+) ela disse que eu amo meu mister (+) mas ela tal qual eu (+) tem esse amor profundo pelo que faz (+) e a gente percebe o respeito (+) enorme compromisso (+) pela profissão dela (+) então doutora a senhora tem toda minha admiração (+) e quero lhe dizer que (+) as divergências elas são meramente profissionais porque a senhora tá (= está) na acusação e eu na defesa [...] mas (+) além disso (+) eu lhe admiro profissionalmente e como pessoa humana (+) então os meus cumprimentos e quero que é [...] que a senhora saiba que é de coração (+) trabalhar com Vossa Excelência (+) pra (= para) mim assim é um prazer enorme é de coração que eu lhe digo (+) não é da boca pra fora [...]

No enunciado 5 a advogada entoa palavras que expressam uma relação de intimidade entre ela e a promotora. Essa relação é percebida quando a advogada entoa “minha querida doutora M”, pois à palavra “minha” são atribuídos valores axiológicos que expressam um sentido de aproximação e de intimidade entre a advogada e a promotora.

Além do tom de intimidade, existe um contraste de sentidos nessa enunciação, pois, ao passo que consideramos “minha querida” como um elemento axiológico que expressa uma intimidade na relação pessoal, também consideramos o enunciado “doutora” como um elemento de respeito e formalidade na linguagem usada na interação do Tribunal do Júri. Esse contraste estabelece, no discurso da advogada, a realização de enunciações formadas não apenas pela avaliação do sujeito promotora, mas também pela avaliação do sujeito pessoa do cotidiano, representado pela promotora.

Outro aspecto relevante na entoação avaliativa da advogada são os tons de afetividade encontrados nas palavras “ela disse que eu amo meu mister” e “mas ela tal qual eu tem esse amor profundo pelo que faz”. Esses tons expressam a dedicação e o profissionalismo tanto da advogada como da promotora. Sendo assim, podem ser gerados sentidos que expressam a garantia de competência das duas profissionais bem como um grande empenho no planejamento e no estudo do processo desse júri. As palavras “amo meu mister” e “amor profundo” são enunciadas com a intenção de formar, no corpo de jurados, uma compreensão avaliativa da promotora e da advogada como sujeitos sociais que desempenham suas funções estatais de maneira compromissada e isso pode trazer uma atitude responsiva influenciada por essa valoração.

Por fim, para dar tons de acabamento à avaliação da promotora, a advogada enuncia atos discursivos que refletem os sentidos de cumprimentos “então os meus cumprimentos”. Os sentidos de cumprimento expressos nas palavras de satisfação elevada “para mim assim é um prazer enorme” são harmonizados pelas palavras que expressam afetividade “e quero que a senhora saiba que é de coração trabalhar com Vossa Excelência”. Dessa maneira, a avaliação de cumprimento constitui uma estratégia discursiva para estabelecer atos enunciativos que expressem a redução de asperezas nas tensões de conflitos nos discursos das partes.

Outro horizonte social que orienta o discurso da advogada de defesa é o corpo de jurados. Esse horizonte constitui o grupo de sujeitos que avaliam o discurso de defesa como verdadeiro ou falso, ou seja, são quem decidem o resultado do júri, aceitando ou não os posicionamentos argumentativos da promotora ou da advogada. Veja o seguinte enunciado:

Enunciado 6: e por fim (+) o egrégio conselho de sentença (+) responsável (+) pelo julgamento (+) do réu S. C. S. (+) é:: aqui estou a fazer [...] (+) a come/ começarei neste momento a sua defesa (+)(+)quero cumprimentar Vossas Excelências a gente não se conhece apesar de ter participado do último júri que eu [...] o senhor também num (= não) foi” (+) e é sempre uma honra (+) a gente voltar (+) e:: contar (+) com esse (+) brilhoso conselho de sentença a gente sabe que (+) não é aquilo que a gente quer (+) geralmente as pessoas [...] ai

meu Deus lá vou ser jurado e tal (+) mas [...] uma missão nobilíssima (+)(+) certo” é uma missão nobilíssima a sociedade precisa disso (+) e:: os meus cumprimentos (+) verdadeiros e sinceros (+) a Vossas Excelências (+)(+)

No enunciado 6, ao se dirigir ao corpo de jurados, a advogada de defesa usa um estilo de linguagem rebuscado, expressando palavras carregadas de valores sociais de elevada distinção “egrégio conselho de sentença” e “brilhoso conselho de sentença”. Essas palavras são expressas para produzir sentidos que dão a cada membro do corpo de jurados a valoração social de uma função de alta relevância. Assim, ao entoar essas palavras, a advogada faz menção à responsabilidade social que esses participantes da enunciação têm de realizarem atos sociais semelhantes aos de juízes da alta corte.

As mencionadas palavras apontam para sentidos de formalidade e de alta relevância na função social. Ao enunciar dessa forma, a advogada avalia o corpo de jurados e coloca nas palavras tons que formam em cada participante um discurso interior marcado pelo reconhecimento da função social desses sujeitos. Para causar um efeito de ênfase na colocação dessas palavras, podemos constatar uma estratégia discursiva referente à repetição de palavras “uma missão nobilíssima”, “é uma missão nobilíssima” que refletem a função social desses sujeitos.

Por fim, após avaliar o corpo de jurados, reconhecendo sua função social e o seu papel no Tribunal do Júri, a advogada expressa palavras com sentido de cumprimentos “os meus cumprimentos verdadeiros e sinceros a Vossas Excelências”. Esse cumprimento confirma a avaliação feita pela advogada e, mais uma vez, forma o discurso interior constituído pelo cruzamento dos diversos discursos sociais constituintes do corpo de jurados como um importante elemento tanto para o Tribunal do Júri quanto para a sociedade de maneira geral.

Na entoação avaliativa de cumprimento, a advogada de defesa coloca nas palavras valores sociais referentes às respostas da promotora pública e referente à formação da compreensão avaliativa e responsiva do corpo de jurados. Para tanto, ela usa um estilo caracterizado por palavras com características persuasivas e com elementos de linguagem que ultrapassam as fronteiras do linguístico. É a partir da situação específica desse júri que ela coloca em sua enunciação os recursos gramaticais e lexicais referentes ao tratamento dos participantes, à relevância da função social desses sujeitos e à participação no momento da enunciação. Ao dizermos que a entoação avaliativa de cumprimento constitui um recurso enunciativo-discursivo da linguagem, queremos afirmar que os aspectos que determinam o uso das estruturas gramaticais e lexicais referentes ao cumprimento estão relacionados à maneira particular que a advogada de defesa utiliza para dar sentidos às palavras.

5.2 Entoação avaliativa de configuração do crime

Essa categoria constitui um recurso discursivo-enunciativo que estabelece a avaliação e o dizer expressivo da configuração do crime. É uma maneira que a advogada usa para enunciar sobre a constituição do crime, avaliando o conjunto de atos discursivos que compõem os autos do processo bem como avaliando o conjunto de leis que constituem o Código de Processo Penal e o Código Penal. Feito isso, ela reúne todas as informações e as confronta, dialogicamente, com o aglomerado de vozes discursivas disposto nas leis, no direito costumeiro, na doutrina e nas jurisprudências.

De acordo com a Denúncia Criminal, o crime cometido pelo réu foi estabelecido nos autos do processo como um crime doloso com circunstâncias agravantes de ter o réu praticado o crime por motivo torpe e por traição ou emboscada. A configuração do crime feita pelo promotor estabelece o primeiro horizonte social pelo qual a advogada orienta o seu projeto discursivo de defesa. A partir desse horizonte, a advogada dá uma contraresposta ao discurso da promotora, produzindo um discurso embasado na tese de um crime cometido sob o domínio da violenta emoção, razão esta que, ao invés de embasar um excludente de ilicitude, fundamenta a diminuição da pena haja vista as circunstâncias atenuantes do crime. Confira o enunciado 7:

Enunciado 7: S (+)(+) confessou (+)(+) a prática do crime (+)(+) confessou na delegacia de polícia (+)(+) confessou (+)(+) diante do juiz (+)(+) e hoje confessou aqui:: (+)(+)(+) diante (+)(+) da presidente (+) desse:: egrégio Tribunal de Justiça (+)(+) di::/ (= diante) da promotora e das vossas excelências (+)(+) que:: irão (+)(+) julgar o caso de hoje (+)(+)(+)(+)

No enunciado 7 a advogada de defesa afirma sobre a confissão do crime pelo réu. O discurso de confirmação da confissão estabelece um ponto de vista axiológico que constitui o réu como um sujeito honesto, pois, mesmo tendo ele praticado o crime, o réu é discursivizado como um indivíduo de bom caráter. Essa valoração axiológica do réu pode acarretar a construção de outra imagem desse réu e isso é feito pelo tom do discurso de confissão, que pode ser compreendido como uma estratégia discursiva da advogada para formar no corpo de jurados uma atitude responsiva em prol da condenação com a diminuição da pena.

A estratégia do discurso da confissão ganha mais relevância à medida que esse discurso é produzido em outros campos ideológicos, como, por exemplo, na Delegacia de Polícia, na sala da juíza e no Tribunal do Júri. A advogada expressa em suas palavras a ênfase dessa confissão e, através da ênfase, estabelece no corpo de jurados um efeito de sentido caracterizado pela constituição da voz do discurso das circunstâncias atenuantes do crime, que

regulamenta sobre a diminuição da pena pela livre confissão diante das autoridades como o delegado, a juíza e o corpo de jurados (autoridade constituída para atuar no Tribunal do Júri).

O discurso da livre confissão em todos esses lugares ideológicos pode formar no corpo de jurados a imagem do réu como um sujeito capaz de reconhecer a sua culpa e estar disposto a pagar pelo seu ato ilícito. Assim, ao afirmar o reconhecimento da confissão do crime, a advogada apela para o reconhecimento do caráter de arrependimento e para um julgamento favorável à diminuição da pena.

A contrapalavra da advogada é dita para criar no corpo de jurados uma consciência formada pela dúvida quanto ao discurso do promotor. A advogada avalia o corpo de jurados como um conjunto de sujeitos que não dispõem de conhecimentos técnicos do direito e, dessa forma, coloca no seu dizer um tom avaliativo de autoridade judicial que tem o conhecimento específico das normas jurídicas. Desse modo, ela enuncia sobre a relação da denúncia da promotora e o motivo do crime. Confira o enunciado 8:

Enunciado 8: aí o que acontece” (+)(+) ele foi denunciado (+)(+) por ter (+) cometido um crime (+)(+)(+) por motivo torpe (+) e ter se valido do meio cruel (+)(+) ele diz (+) que agiu em legítima defesa

No enunciado 8 a advogada apresenta um posicionamento que põe em contraposição o dizer de denúncia da promotora, as circunstâncias do crime e a compreensão avaliativa do réu sobre o delito. A partir dessa relação, a advogada abre margens para uma explicação plausível sobre as circunstâncias do crime, sobre a relação das circunstâncias e sobre a compreensão avaliativa que o réu faz das circunstâncias e da prática do crime.

Em se tratando da denúncia da promotora, os posicionamentos defensivos da advogada são constituídos por atos discursivos que compreendem o crime cometido não por um motivo torpe⁸, algo que caracteriza a condenação e o aumento da pena; mas, como um delito constituído sob o efeito da emoção exacerbada, razão esta que caracteriza apenas a mitigação da pena.

A atitude responsiva da advogada, em relação à natureza do crime, a posiciona como um sujeito do discurso capaz de avaliar o que está sendo colocado como atos discursivos de acusação, mas também capaz de fazer uma compreensão avaliativa desses atos e gerar possíveis avaliações interpretativas que são constituídas de diversos posicionamentos

⁸ O motivo torpe é uma das circunstâncias agravantes, estipulado na Parte Especial do Código Penal de 1940 (em vigor). Está estabelecido no inciso I, parágrafo 2, do art. 121 do Código Penal. Seu sentido está atribuído à repugnância bem como pelo fato de o crime ser cometido por um motivo socialmente rejeitado.

axiológicos. São esses pontos de vista axiológicos os valores colocados na palavra por determinação da unicidade da enunciação e pelas características singulares da acusação.

Quanto às circunstâncias do crime, o dizer defensivo da advoga se caracteriza por uma atitude responsiva constituída por atos discursivos que compreendem o crime não pelas vias do motivo torpe, como afirma à promotora. Entretanto, a compreensão avaliativa e responsiva da advogada entende o crime como um delito constituído pelas circunstâncias atenuantes⁹, ou seja, ao invés do álibi da futilidade do crime, foi sustentado o álibi do relevante valor moral. Dessa maneira, a advogada cria uma estratégia discursiva formada pela compreensão avaliativo-interpretativa dos atos discursivos agravantes e atenuantes dispostos no Código Penal.

Outro posicionamento a ser considerado no discurso da advogada é a enunciação da avaliação compreensiva que o réu faz do crime, que são ditos como posicionamentos de legítima defesa. Mas, isso não será posto de modo relevante e sustentado na tese da defensora, pois, ao mencionar a legítima defesa, a advogada apenas se restringe aos posicionamentos avaliativos de um sujeito social (o réu) que demonstra um desconhecimento específico dos atos da lei penal, atribuindo ao seu ato criminoso uma justificativa fundamentada em um excludente de ilicitude.

Nos atos discursivos da lei penal são dois elementos relevantes que instituem a legítima defesa: a moderação e meios necessários. Esses elementos estão ausentes da prática criminoso do réu, pois, mesmo ele (o réu) afirmando ter agido em legítima defesa, a denúncia criminal apresentada pelo promotor contraria essa hipótese e estabelece o delito como um homicídio doloso, o que caracteriza a intenção de matar.

A advogada usa a palavra para enunciar sobre o não conhecimento da lei, pelo réu, pois, se ele entende que agiu em legítima defesa, compreendendo apenas a possível ameaça do homem que foi assassinado, ele desconhece os elementos moderação e os meios necessários que, realmente, condicionam a legítima defesa. Portanto, foi por essa razão que não foi sustentada a tese da legítima defesa. A sustentação da advogada sobre o discurso de desconhecimento da lei, pelo réu, pode ser vista no enunciado 9:

Enunciado 9: ele diz que na realidade (+)(+) vinha se sentindo ameaçado (+)(+) pela vítima (+) então para ele (+) essa legítima defesa (+) ela existia (+)(+) embora que na nossa lei (+)(+) no artigo 25 do Código Penal (+)(+) é:: (+)(+)(+) artigo 25 (+) do Código Penal

⁹ São circunstâncias que diminuem a pena do réu. Estão estabelecidas no art. 65 do Código Penal de 1940 (em vigor). Dentre elas, podemos citar: a menoridade de 21 anos do agente na data do fato e o a maioridade de 70 anos do agente na data da sentença (inciso I); o desconhecimento da lei (inciso II); a prática do crime por um motivo de relevante valor social (inciso III, alínea A), etc.

(+)(+)(+)(+) diz o seguinte (+) entende-se em legítima defesa (+) quem usando moderadamente dos meios necessários (+)(+) repele injusta agressão (+)(+) atual ou iminente (+)(+) a direito seu ou de outrem (+)(+)

No enunciado 9 a advogada orienta o seu discurso pelo discurso de legítima defesa, apresentado pelo réu. Essa forma de enunciar constitui uma estratégia discursiva que pode criar no corpo de jurados uma compreensão avaliativa orientada pelo discurso da ameaça bem como pelo discurso de legítima defesa disposta no Código Penal. Se, por um lado, o réu compreende que sua vida estava sendo ameaçada e que precisava se defender para continuar vivo, por outro, o dispositivo do Código Penal institui as condições para que haja essa legítima defesa.

É dessa compreensão que a advogada prioriza enunciar sobre o discurso de legítima defesa encontrado na lei penal, porém com a ressalva de não enfatizar sobre os elementos necessários que constituem a legítima defesa como um excludente de ilicitude. A advogada enuncia palavras que criam um confronto com as informações que o corpo de jurados tem sobre a legítima defesa.

O confronto de informações estabelece que haja no corpo de jurados diversas avaliações sobre o que, de fato, venha ser “moderadamente” e “meios necessários”. O que é destacado no discurso da advogada é apenas o repelir iminente da injusta agressão, pois o corpo de jurados não compartilha das mesmas avaliações que a advogada tem do conjunto de vozes discursivas disponíveis na doutrina, nas jurisprudências e em outras instâncias do campo do direito.

A advogada amplia o seu posicionamento sobre o que está sendo destacado e cria uma interpretação bem particular sobre sua compreensão avaliativa da lei. Veja o enunciado 10:

Enunciado 10: a lei fala (+)(+) em (+)(+) como é que se diz” usar (+) meios moderados (+)(+) e repele injusta agressão atual (+) ou iminente (+)(+)(+)(+) ou seja (+)(+) seria aquela situação (+)(+) que eu estou aqui (+)(+) Vossa Excelência se levanta (+) e parte pra (= para) me agredir (+) e eu na mesma hora reajo (+)(+) e dou (+)(+) uma facada (+) ou um tiro (+)(+) o S disse (+) que foi (+) na cela dele (+)(+) buscar (+) o instrumento (+)(+) mas aí (+) é onde eu falo (+)(+) ele naquele momento ali (+) ele realmente estava se sentindo agredido (+)(+) e:: (+)(+) com toda certeza (+) estava sobre o domínio da violenta emoção (+)(+)(+) e reagiu (+)de forma atual e iminente sim (+)(+)(+) mermo (= mesmo) quando ele foi pegar a arma (+)(+) porque (+) ele já vinha na realidade (+) se SENTINDO ameaçado (+)

No enunciado 10 a advogada apresenta duas situações criadas a partir de sua compreensão sobre os “meios moderados” e “a injusta agressão atual ou eminente”. Na primeira situação, ela afirma sobre o que de fato vem a ser a legítima defesa feita com os meios moderados: uma reação instantânea, feita sobre a ação de reflexo no momento em que

existe a provocação. Na segunda situação, a advogada dá ao seu discurso o tom de legítima defesa apresentado pelo réu. Assim, podemos perceber que a iminência da reação de defesa é discursivizada não como um ato instantâneo, mas como um ato planejado, realizado no decorrer de alguns minutos, pois o réu ganha tempo suficiente para buscar uma arma na cela e depois praticar o crime.

Para não correr o risco de ter uma compreensão avaliativa contraditória do corpo de jurados sobre o discurso da iminência do ato criminoso, a advogada apresenta um discurso caracterizado pela iminência da reação sob o “domínio da violenta emoção”. Esse atual posicionamento é feito para criar no corpo de jurados uma compreensão avaliativa que apresenta o réu como o autor do crime; não mais como praticante de um crime na condição da legítima defesa, mas na condição da elevada emoção. Esse jogo discursivo é feito para criar o entendimento de que, se o réu não pode ser absolvido pela apresentação do excludente de ilicitude com a legítima defesa, ele pode ser condenado e ter sua pena sob a condição atenuante, ou seja, ser condenado com uma pena bem menor.

No jogo discursivo da enunciação da natureza do crime, a advogada utilizou uma estratégia caracterizada por sua própria interpretação da lei. Nesse sentido, a advogada deu tons bem particulares ao tom de abstração das palavras da lei, pois, uma vez que nesse texto existem brechas que podem ocasionar diversas interpretações, ela utilizou-se de uma avaliação característica da relação entre a legítima defesa e a elevada emoção na prática do crime.

Com a entoação avaliativa da configuração do crime, a advogada dá ao seu discurso diversas possibilidades de sentidos nas quais um ato criminoso pode ser enunciado de acordo com o confronto entre as informações do texto da lei, os atos processuais e os posicionamentos valorativos da advogada e do corpo de jurados. Para tanto, à voz de defesa são atribuídos diversos valores axiológicos e históricos que são oriundos não apenas do crime que está sendo julgado, mas também de outros julgamentos de crimes semelhantes. É nesse sentido que passa a existir na defesa criminal a comunhão de valores encontrados nos diversos conjuntos de atos discursivos do campo do direito. São esses valores que constituem os elementos imprescindíveis na maneira em que a advogada avalia e compreende o crime.

5.3 Entoação avaliativa de esclarecimento

A entoação avaliativa de esclarecimento constitui um recurso discursivo-enunciativo que a advogada utiliza para formar no corpo de jurados uma compreensão avaliativa de

esclarecimento sobre um tema do direito que ainda não faz parte de uma avaliação comum entre a advogada e o corpo de jurados. É uma categoria pela qual a advogada tem a possibilidade de reformular o seu dizer, (re)enunciando sobre um tema que já foi enunciado, porém essa (re)enunciação estabelece um conjunto de elementos pertinentes às informações necessárias das quais a advogada precisa para gerar informações que tornem claro e compreensível o seu dizer.

Quando a advogada enuncia para trazer alguns esclarecimentos ao corpo de jurados, ela usa uma estratégia discursiva que, além de esclarecer o seu ponto de vista, fornece ao corpo de jurados um conhecimento novo sobre um determinado tema social. Esse conhecimento institui diversos posicionamentos compostos pela entoação da advogada enunciando diversas vozes sociais, principalmente, aquelas advindas do conjunto de vozes constitutivas da historicidade existente no campo ideológico do direito.

O dizer de esclarecimento na defesa criminal analisada é constituído por atos discursivos que confrontam a opinião formada que o corpo de jurados tem sobre um ponto de vista social. Além do confronto entre pontos de vista, quando a advogada enuncia para esclarecer, ela apresenta um novo ponto de vista formado pelo cruzamento de valores histórico-axiológicos que ela atribui às palavras com a finalidade de gerar outros sentidos. Confira o enunciado 11:

Enunciado 11: eu queria começar (+)(+) quero começar dizendo que:: (+)(+) julgar (+)(+) não é necessariamente (+)(+) condenar (+)(+)(+) existem sentenças que são de absolvição (+) sentenças que são de condenação (+)(+) às vezes a justiça (+)(+) é a absolvição (+)(+) e às vezes a justiça (+) é a condenação (+)(+)

No enunciado 11 está sendo priorizada a enunciação do ato de julgar. Nesse sentido, são expressos pela advogada pontos de vista referentes ao ato de julgar em sentido literal – aqueles que preconizam o julgamento como um resultado de condenação para quem cometeu um crime. Em contrapartida, também está sendo enunciado o ato de julgar como um ato constitutivo de uma situação de legítima defesa. Assim, mesmo que o réu tenha confessado ser autor do crime, a advogada faz uma defesa orientada pelos atos discursivos da lei penal, que estabelecem não apenas a legítima defesa, mas também a diminuição da pena.

Para que o discurso de defesa seja aceito pelo corpo de jurados como um discurso de verdade, à palavra “julgar” são atribuídos valores axiológicos referentes à absolvição. Desse modo, a advogada enuncia sobre os elementos históricos que constituem a palavra com valores inversos, ou seja, são valores que deslocam o sentido de julgar para além do efeito de

condenação. O sentido de absolvição do ato de julgar é relacionado ao sentido de justiça que é dado à prática do crime como um ato de legítima defesa, pois, dessa maneira, a justiça é compreendida como uma atitude responsiva à prática criminosa de alguém que matou para não morrer.

A enunciação do ato de julgar, disposto logo no início da defesa, é feita para criar no corpo de jurados uma consciência social sobre o julgamento e sobre a responsabilidade do conselho de sentença como uma representação do estado democrático de direito. Sendo assim, a advogada faz sua avaliação, apresentando um ponto de vista que estabelece o reconhecimento de autoridade desse corpo de jurados e com isso apresenta uma reflexão a esse corpo de jurados sobre o poder de decisão e a livre escolha quanto à compreensão da culpa ou inocência do réu.

Além da enunciação do ato de julgar, a enunciação da função da pena também constitui um elemento esclarecedor no discurso da advogada. Se por um lado o ato de julgar não constitui aplicar uma condenação a um réu; por outro, a função da pena não pode ser caracterizada apenas pela punição condenatória do Estado. A relação entre esses dois esclarecimentos é feita pela advogada para criar no corpo de jurados uma consciência da justiça justa e da pena reconstitutiva e da reabilitação do réu. Confira o enunciado 12:

Enunciado 12: então o preso vai para o presídio (+)(+) e a função da pena (+) é uma sanção” sim ou seja (+) é uma espécie de castigo [...] castigo racional (+) promovido pelo Estado (+) porque ninguém pode fazer as coisas erradas e ficar (+)(+)(+)(+) de (+) blabla na praia (+)(+) né (= não é)” (+)(+) mas (+) a função da pena (+) é também reintegrar (+) é também reeducar (+) é também ressocializar (+)(+)(+) e o entanto (= e no entanto) (+) isso (+) não é o que acontece (+) no sistema penitenciário brasileiro (+)(+)

No enunciado 12 o ato discursivo de esclarecimento se estabelece a partir da função da pena prevista como a privação da liberdade daquele sujeito que cometeu um crime. A advogada amplia o seu discurso para apresentar ao corpo de jurados uma valoração axiológica sobre os atos históricos que instituem a pena como uma punição racional do Estado. Essa informação é determinada pelo mecanismo estatal para coibir os atos criminosos dos sujeitos delinquentes. Assim, no primeiro momento, a advogada, em seu dizer defensivo, expressa tons de coercibilidade para mostrar como está estabelecido o estatuto penal para os crimes de homicídios.

Em um segundo momento, o discurso de esclarecimento da advogada reflete outros sentidos para a função da pena do Estado Moderno Democrático de Direito. Nessa nova realidade, a pena não é mais enunciada como um castigo exclusivo da racionalidade estatal. A

estratégia discursiva que a advogada usa para a enunciação da nova realidade da pena acontece em conformidade com os dispositivos constitucionais que tratam sobre a dignidade da pessoa humana. Quando a advogada enuncia sobre esse novo sentido da pena, ela pretende formar no corpo de jurados uma compreensão avaliativa caracterizada pela relação do declínio do sistema penitenciário brasileiro e uma nova possibilidade de aplicação da pena.

Com o discurso de esclarecimento, o dizer se realiza com mais flexibilidade de sentido, pois, para cada ato discursivo, a advogada enuncia outros atos discursivos que provocam o confronto nos pontos de vista do corpo de jurados. Desse modo, quando a advogada esclarece, ela dá oportunidade para que o corpo de jurados possa se inteirar da enunciação de maneira mais concreta bem como para que haja possibilidades de avaliações mais específicas sobre o tema social da pena e da justiça.

Constituir situações que tratem sobre um determinado tema social é uma característica comum na defesa criminal. Para tanto, a advogada está trazendo essas situações como uma forma para esclarecer e provocar o convencimento do corpo de jurados. Confira o enunciado 13:

Enunciado 13: a lei fala (+)(+) em (+)(+) como é que se diz” usar (+) meios moderados (+)(+) e repele injusta agressão atual (+) ou iminente (+)(+)(+)(+) ou seja (+)(+) seria aquela situação (+)(+) que eu estou aqui (+)(+) Vossa Excelência se levanta (+) e parte pra (= para) me agredir (+) e eu na mesma hora reajo (+)(+) e dou (+)(+) uma facada (+) ou um tiro (+)(+)

No enunciado 13 a situação foi criada para mostrar como devem ser usados os meios moderados que repelem a injusta agressão. Para provocar no corpo de jurados um sentido mais real da situação, a advogada enuncia palavras que representem a possibilidade de cada membro desse conselho de sentença fazer parte da situação que está sendo enunciada. Assim, os sentidos dessas palavras provocam não apenas uma consciência favorável ao discurso da advogada, mas também a participação ativa feita pela inserção dos avaliadores do discurso de defesa na situação arranjada pela advogada.

Com a possibilidade de os membros do corpo de jurados serem participantes ativos da situação arranjada, o dizer defensivo se torna mais concreto devido ao fato de essas possibilidades permitirem uma avaliação com maior grau de representatividade da realidade situacional vivida pelo corpo de jurados. Ao apresentar a situação mencionada, a advogada enuncia para relacionar atos sociais da vida real com a vida representada nas palavras, razão pela qual faz desses atos discursivos representacionais estratégias relevantes para a formulação do dizer defensivo.

5.4 Entoação avaliativa de discursivização do lugar ideológico

A entoação avaliativa de discursivização do lugar ideológico é um recurso enunciativo-discursivo que estabelece a avaliação e a enunciação que a advogada faz do lugar ideológico que abrigará o preso durante o tempo de sua restrição de liberdade. A partir dessa avaliação, a advogada pode enunciar palavras que expressem os elementos desse lugar ideológico. São os elementos constituintes desse campo ideológico que serão enunciados para criar no corpo de jurados uma compreensão avaliativa desse lugar como o horizonte espacial no qual o réu passará os seus anos de prisão.

As pessoas, de modo geral, podem ter uma breve noção sobre a constituição ideológica do presídio, no entanto, elas não têm ideia da realidade histórico-axiológica que constitui o lugar social da reabilitação do preso. O conhecimento que as pessoas compartilham sobre o presídio é adquirido através de atos discursivos que refletem uma realidade diferente da que existe no cotidiano. Assim, a advogada, ao se dirigir ao corpo de jurados, enuncia palavras que refletem o lugar social do presídio como o cenário adequado para a contínua prática criminosa.

Como os sujeitos são também constituídos a partir do lugar social, ao enunciar esse lugar como reflexo de uma realidade diferente da realidade compreendida pelo corpo de jurados, a advogada chama a atenção para a possibilidade de o preso praticar atos criminosos coagidos pela força da violência que constitui o presídio. Confira o enunciado 14:

Enunciado 14: S estava no presídio (+)(+)(+) o presídio (+)(+)(+) de Guarabira (+) não é diferente (+)(+) dos demais presídios (+)(+) do estado da Paraíba (+)(+) e nem do Brasil (+)(+) talvez (+)(+) em relação a alguns estados do país (+)(+) ele seja até melhor (+)(+)(+) mas (+) pra (= para) quem tem o desprazer (+)(+) o dissabor (+)(+) de conhecer (+) a vivência do dia a dia dum (= de um) presídio (+)(+) sabe que ali dentro (+)(+) os presos (+) vivem seno (= sendo) ameaçados (+) as ameaças são constantes (+) [...] uns aos outros (+) os familiares são ameaçados (+) e ali (+) entra armas (+) celular (+) o que Vossas Excelências imaginarem e não imaginarem (+)

Em primeiro lugar, a advogada menciona sobre o lugar social no qual o réu estava. Ao enunciar sobre esse lugar social, a advogada afirma sobre a realidade axiológica que constitui o presídio como um horizonte social onde o sujeito criminoso não é ressocializado, mas é uma vítima social do descaso estatal. Em segundo lugar, ela enuncia sobre as situações desagradáveis que o indivíduo pode ter ao estar em um presídio. Agindo assim, a advogada chama a atenção do corpo de jurados para a possibilidade de compreensão avaliativa do

presídio como um lugar onde ocorre a construção da violência e da corrupção no sujeito condenado. Por último, a advogada enuncia sobre a corrupção que circunda o campo ideológico das penitenciárias brasileiras. Desse modo, ela enuncia sobre as condições sociais responsáveis pela construção da delinquência.

Essas três avaliações feitas do campo ideológico do sistema penitenciário brasileiro são enunciadas pela advogada com o propósito de criar no corpo de jurados uma compreensão avaliativa do preso como produto de um lugar de violência e corrupção. Além disso, o discurso sobre o descaso do Estado pode ser relacionado ao discurso de legítima defesa apresentado pelo réu e isso cria uma estratégia discursiva própria para formar no corpo de jurados uma adesão e uma aceitação do discurso de defesa fundamentado ou na legítima defesa ou na hipótese do homicídio privilegiado. É pela enunciação das falhas do sistema penitenciário que a advogada constrói o seu discurso sobre a corrupção e a violência que imperam nos presídios.

5.5 Entoação avaliativa persuasiva

A persuasão é uma das características fundamentais no discurso de defesa que acontece no Tribunal do Júri. É por esta razão que a advogada, ao se dirigir ao corpo de jurados, realiza atos discursivos carregados de efeitos persuasivos. Considerando essa afirmação, compreendemos a entoação avaliativa persuasiva como uma estratégia discursiva usada, pela advogada, para criar no corpo de jurados uma adesão ao que está sendo enunciado. Esta categoria está fundamentada na maneira pela qual o corpo de jurados é avaliado para que possa ser realizado o dizer constituído de uma comunhão de valores encontrados no horizonte ideológico do enunciador e dos avaliadores da enunciação.

No projeto discursivo da defesa criminal, o dizer é orientado para o corpo de jurados com a finalidade de construir verdades referentes ao discurso de inocência de um réu. Desse modo, o discurso do advogado de defesa é construído por recursos enunciativos que fundamentam uma compreensão avaliativa do corpo de jurados a partir de atitudes responsivas que comunhem com os sentidos de verdade da prática discursivo-defensiva. É nesse sentido que o projeto discursivo da advogada constrói no horizonte social do corpo de jurados um discurso formado por elementos ideológicos que afirmem a construção dos sentidos de inocência do réu.

O discurso defensivo cria no corpo de jurados uma consciência formada por fios ideológicos concebidos para estabelecer uma construção de verdade que, dialogicamente,

produz efeitos compreensivo-responsivos a partir dos elementos histórico-sociais que concretizam a enunciação. Para tanto, são produzidos atos discursivo-persuasivos que estabeleçam efeitos de respostas mediante as particularidades do processo de enunciação da inocência de um réu. Desse modo, para que a enunciação produza os efeitos de verdades pretendidos pelo defensor, é levada em consideração a compatibilidade avaliativa e responsiva que o corpo de jurados tem da comunicação defensiva.

No discurso de defesa é produzido um dizer que representa um fato social configurado pela reconstrução discursiva de um assassinato. Assim, o que se diz está determinado por duas avaliações: uma que constrói a verdade da prática de um crime como um ato de inconsequência e de delinquência; e outra que constrói uma verdade formada pela ausência de compromisso da sociedade para com a formação do cidadão. Desse modo, ao avaliar o corpo de jurados, a advogada percebe que esses sujeitos podem estar posicionados ideologicamente no mesmo lugar social do réu. Por isso, o seu dizer, é constituído por elementos socioideológicos que sejam comuns entre réu e corpo de jurados. Isso exigirá do defensor uma avaliação da estratificação das posições sociais do réu e do corpo de jurados e a formação de sua consciência histórico-ideológica.

O dizer persuasivo dirigido ao corpo de jurados é nada mais senão uma forma pela qual a advogada influencia os posicionamentos avaliativos desses sujeitos. Quando mencionamos essa influência, afirmamos que a compreensão avaliativa será instituída a partir dos elementos que são diretamente formados da interação realizada no processo enunciativo da defesa criminal. Em outras palavras, o que será esperado do corpo de jurados como atitude responsiva é a compreensão do dizer defensivo como um discurso de verdade.

Durante os diversos momentos da defesa, podemos encontrar atos discursivos repletos de tons persuasivos. Esses atos discursivos têm a função de refutar o discurso apresentado pela promotora e de criar uma consciência no corpo de jurados, capaz de aceitar o discurso de defesa como um discurso verdadeiro, ocasionando nesses sujeitos o voto de aceite à tese da advogada. Confira o enunciado 15:

Enunciado 15: é sempre uma honra (+) a gente voltar (+) e:: contar (+) com esse (+) brilhoso conselho de sentença a gente sabe que (+) não é aquilo que a gente quer (+) geralmente as pessoas [...] ai meu Deus lá vou ser jurado e tal (+) mas [...] uma missão nobilíssima (+)(+) certo” é uma missão nobilíssima a sociedade precisa disso (+)

No enunciado 15, podemos encontrar o primeiro efeito de sentido persuasivo que ocorre no discurso da advogada; ela enuncia para convencer o corpo de jurados de que eles têm uma função importante na sociedade. Para formar essa consciência em cada membro do

conselho de sentença, a advogada usa um estilo de linguagem caracterizado pelas palavras “missão” e “nobilíssima”. Essas palavras recebem uma carga de valor axiológico que constitui cada jurado como um sujeito que tem uma função de elevado prestígio na sociedade. Uma vez atribuindo essa valoração ao corpo de jurados, a advogada enuncia com tom de aplauso, para deixar os jurados convencidos de sua função social e realizarem seu trabalho prazerosamente.

Em seguida, a advogada usa outra estratégia persuasiva com efeitos de sentido caracterizados pela ação de julgar do corpo de jurados. Confira o enunciado 16:

Enunciado 16: julgar (+)(+) não é necessariamente (+)(+) condenar

O enunciado 16 apresenta elementos axiológicos que constituem o deslizamento de sentidos do ato de julgar. Esse ato é dito em harmonia com enunciação da função social do corpo de jurados. Ao enunciar sobre a função social e a valoração do ato de julgar, a advogada constrói um dizer caracterizado por dois atos discursivos que refletem tanto a relevância social dos jurados como o cruzamento dos valores históricos atribuídos ao ato de julgar.

A historicidade é o fator responsável pela atribuição do sentido de julgar como um ato justiça que visa à liberdade ou a diminuição da pena do réu, pois isso está relacionado ao ato de ter cometido um crime nas condições ou de legítima defesa ou sob o efeito da elevada emoção. Ao atribuir historicidade ao ato de julgar, a advogada estabelece no seu dizer um conjunto de vozes sociais que reconstroem o sentido de julgar. No caso da presente defesa, a advogada orienta o seu dizer nas condições pelas quais o crime foi cometido. Sendo assim, a mencionada historicidade só é atribuída devido ao fato de haver condições reais particulares para o acontecimento e é sob essas condições que se manifesta o confronto do conjunto de atos históricos.

A advogada também expressa persuasão no o seu discurso através da enunciação da função da pena. Desse modo, ela retoma os efeitos de sentido da enunciação do ato de julgar e expressa em seu dizer atos discursivos relacionados à historicidade e à axiologia que movem os sentidos da função da pena. Confira o enunciado 17:

Enunciado 17: a função da pena (+) é também reintegrar (+) é também reeducar (+) é também ressocializar (+)(+)(+) e o entanto (= e no entanto) (+) isso (+) não é o que acontece (+) no sistema penitenciário brasileiro

No enunciado 17 a advogada expressa um efeito de sentido que vislumbra a função da pena não apenas como um castigo estatal que prevê a privação da liberdade do réu. Além da restrição da liberdade, o foco discursivo está na reintegração, na reeducação e na

ressocialização do réu. Com essa forma de dizer, a advogada chama a atenção do corpo de jurados para uma compreensão avaliativa de que o Estado pode ser responsável pela omissão de aplicar a justiça na pena que será atribuída ao réu.

Essa forma de enunciar da advogada pode formar no corpo de jurados uma consciência voltada para o voto que confirma acordo no que foi expresso pelo discurso de defesa. A razão do apoio compreensivo-avaliativo que pode ser dado pelo corpo de jurados está em relação ao discurso de descaso que a advogada apresenta sobre a responsabilidade estatal. É a partir do discurso de ressocialização que a advogada pode encontrar apoio avaliativo na compreensão do corpo de jurados, pois, se cada jurado tem uma responsabilidade social de avaliar e julgar a causa com justiça, seria injusto expressar um ato de justiça condenatório que fosse contrário ao que é estabelecido pelas bases democráticas constitucionais que preconizam sobre a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, os efeitos de sentido persuasivos do discurso da advogada são expressos não apenas para gerar uma compreensão avaliativa sobre a aplicação de justiça pela pena, mas também para formar uma consciência de reflexão quanto à forma punitiva do Estado Moderno.

Após a advogada ter enunciado sua compreensão sobre a ressocialização e a maneira justa de punição estatal, ela direciona o seu discurso para as condições de vida que existem dentro dos presídios. Confira o enunciado 18:

Enunciado 18: em uma visita no Presídio Santa Rita (+)(+) quando os presos saem é feito uma operação pente [...] os familiares saem [...] fazem o pente-fino (+)(+) aí prende celular (+)(+) prende arma (+)(+) confisca tudo (+)(+) aí chega amanhã (+) não tem visita nenhuma (+)(+) faz novo pente-fino (+)(+) e para surpresa de todos (+) (já estão lá) tudo lá novamente (+)(+) tudo lá (+)(+) celular (+)(+) armas (+)(+) droga (+)(+) calcinha (+)(+) Viagra (+)(+)(+)(+) tudo lá (+)(+) até calcinha (+)(+) acredite se quiser (+)(+)(+) mas eu não tenho mais idade pra mentir (+)(+)(+)(+) Viagra” (+)(+) é assim (+)(+)(+)(+) garrafa de cachaça ou de Vodka (+)(+) então é esse (+)(+) o sistema (+) onde S (+) C S (+) está (+) pra (= para) ser (+) reeducado (+)(+) reintegrado (+)(+) e ressocializado

No enunciado 18 a advogada enuncia sobre como acontece o descaso no castigo racional imposto pelo Estado. Para tanto, ela apresenta a realidade em que vivem os presos bem como as falhas e a corrupção do sistema penitenciário. Os efeitos de sentido colocados no discurso de descaso estão relacionados à concepção de justiça e à ressocialização que não acontece uma vez que os presos são inseridos nesse sistema.

Os efeitos de sentido persuasivos são expressos para gerar no corpo de jurados uma consciência formada sobre a corrupção no sistema penitenciário brasileiro. Assim, para

convencer o corpo de jurados, a advogada apresenta cada falha e cada ato de corrupção como elementos axiológicos que estabelecem uma fundamentação no seu dizer.

A advogada usa um estilo de linguagem caracterizado por palavras às quais são atribuídos valores axiológicos que refletem a realidade da vida real na relação social dos presos. Considerando a possibilidade de o corpo de jurados não conhecer essa realidade, enunciar sobre os detalhes de cada elemento representativo dessa realidade constitui uma forma que a advogada encontra para dar ao seu dizer tons persuasivos de caráter relevante. O sentido persuasivo se constrói pelo dizer detalhado desses elementos e pela sequência de efeitos negativos que esses elementos causam no processo de ressocialização dos presos.

5.6 Entoação avaliativa das vozes sociais

A entoação avaliativa das vozes sociais constitui um recurso enunciativo-discursivo pelo qual a advogada de defesa enuncia em seu discurso um aglomerado de vozes sociais. Com esse recurso de linguagem, a advogada enuncia palavras constituídas pelos diversos pontos de vista axiológicos não só do direito, mas também de outros campos ideológicos, como por exemplo: da religião, da sociologia, da antropologia, da filosofia, da história, etc. Confira os enunciados 18, 19, 20 e 21:

Enunciado 19: e:: contar (+) com esse (+) brilhoso conselho de sentença a gente sabe que (+) não é aquilo que a gente quer (+) geralmente as pessoas [...] ai meu Deus lá vou ser jurado e tal (+) mas [...] uma missão nobilíssima (+)(+) certo” é uma missão nobilíssima a sociedade precisa disso (+)

Enunciado 20: mas (+) pra (= para) quem tem o desprazer (+)(+) o dissabor (+)(+) de conhecer (+) a vivência do dia a dia dum (= de um) presídio (+)(+) sabe que ali dentro (+)(+) os presos (+) vivem seno (= sendo) ameaçados (+) as ameaças são constantes (+) [...] uns aos outros (+)

Enunciado 21: a função da pena (+) é também reintegrar (+) é também reeducar (+) é também ressocializar (+)(+)(+)

Enunciado 22 é esse (+)(+) o sistema (+) onde S (+) C S (+) está (+) pra (= para) ser (+) reeducado (+)(+) reintegrado (+)(+) e ressocializado (+)(+)(+)(+) uma piada de mal gosto (+)(+)(+)

No enunciado 19 a advogada expressa nas palavras entoações das vozes do discurso da cidadania que vem do campo ideológico do Direito, ou seja, ela usa as palavras “brilhoso conselho de sentença” e “missão nobilíssima” para formar no corpo de jurados uma consciência de que não é qualquer pessoa que pode formar esse conselho e que eles (os jurados) são vistos pelo Estado, de maneira relevante. De modo particular, queremos destacar

o sentido que foi estabelecido na palavra “brilhoso”, pois, ao avaliar o corpo de jurados e enunciar essa palavra, a advogada a preenche com um tom laudatório que caracteriza o corpo de jurados como sujeitos sociais (que têm brilho) com uma função de grande importância no Tribunal do Júri. Essa valoração é dada à palavra “brilhoso” em relação à carga de valor social dada à palavra “brilhante”. Dessa maneira, a enunciação de “brilhoso” estabelece sentidos caracterizados pelos tons de abundância de qualidades encontrados na valoração do corpo de jurados. Essa avaliação está relacionada à maneira particular (ao estilo) que a advogada utiliza para fazer a escolha da palavra “brilhoso” em oposição à palavra “brilhante”.

No enunciado 20 o tom dado à voz da advogada é para evocar o discurso da violência dentro dos presídios. Com a enunciação desse fato social, a advogada apresenta o reflexo da realidade sob a qual vivem os presos bem como o que essa realidade pode ocasionar à sua ressocialização. Já nos enunciados 21 e 22, respectivamente, a advogada enuncia sobre a função da pena e a falta de compromisso do Estado quanto à fiscalização do sistema penitenciário.

Essas vozes sociais presentes nos quatro enunciados são entoadas para mostrar ao corpo de jurados a importância que o cidadão tem de resolver os problemas sociais referentes aos crimes de homicídios e para formar uma consciência voltada para o perdão estatal haja vista a violência e o descaso no sistema penitenciário. É desse modo que o aglomerado de vozes sociais constitui o discurso de defesa e preenche com diversos sentidos cada palavra da advogada.

Se cada sujeito que compõe o corpo de jurados é constituído por essas vozes, ao enunciar, a advogada avalia esses sujeitos e entoa palavras carregadas de valorações comuns à avaliação do corpo de jurados. Essas vozes servem ao discurso de defesa como um horizonte ideológico comum para que as palavras de sentidos defensivos sejam entoadas e sejam avaliadas pelo corpo de jurados como atos discursivos constituintes de verdade no discurso de defesa.

Os pontos de vista estabelecem nas palavras da advogada deslocamentos de sentido e isso faz com que cada palavra seja entoada para formar uma compreensão avaliativa comum entre a advogada e cada jurado. Desse modo, a advogada avalia esse corpo de jurados como um conjunto de sujeitos constituídos pelo conjunto de vozes sociais e essa maneira de avaliar lhe orienta a entoar palavras com tons comuns aos participantes da situação.

Se a defesa criminal é considerada como um tipo relativamente estável de enunciado, sua constituição é estabelecida por vozes sociais e, desse modo, nesse tipo de comunicação, estão presentes os vários discursos sociais que, histórica e ideologicamente, determinam a

constituição e a especificidade do dizer. As vozes sociais são elementos imprescindíveis para a produção de sentidos diversos, pois a dialogicidade que lhes ampara determina o direcionamento das respostas enunciativas. São as vozes sociais que constituem a comunicação defensiva e essas vozes tornam esse dizer defensivo dinâmico, um dizer permeado por deslocamentos de sentidos e marcado pelo cruzamento de julgamentos de valor a partir da estratificação das posições sociais e da ocupação dos lugares sociais por cada jurado construídos como sujeitos no horizonte da história e da ideologia.

No seu discurso, a advogada reúne um coro de vozes para que, de maneira específica, essas vozes ecoem e produzam os sentidos de verdade bem como orientem as atitudes responsivas do corpo de jurados. A presença das vozes sociais na defesa criminal estabelece no corpo de jurados uma posição responsiva caracterizada pela avaliação do réu como um sujeito social; a possibilidade de o corpo de jurados se posicionar como réu; a avaliação do réu como um sujeito construído num campo ideológico de condições excludentes; o posicionamento da sociedade com relação ao processo de formação de cada cidadão; e a (in)eficácia do sistema penal brasileiro.

Como a defesa criminal se constitui pela comunhão de avaliações sociais, os dizeres são recriados para gerar novos sentidos no processo de comunicação defensiva e, desse modo, servirem de elementos avaliativos para a produção de atitudes responsivas ativas do corpo de jurados. Quando isso é estabelecido, a atitude responsiva esperada é o produto de uma consciência formada por esses elementos socioideológicos, pois, se o corpo de jurados compartilha de uma avaliação comum àquela produzida no dizer defensivo, as repostas ativas também estarão de acordo e é isso que produzirá nos jurados a compreensão ativo-responsiva esperada pela advogada. Sendo assim, a advogada dá a sua própria voz tons sociais que produzem no seu discurso diversos efeitos de sentido, principalmente aqueles que podem estabelecer a consciência de adesão no corpo de jurados.

Na avaliação social que a advogada faz sobre o ato de julgar, o dizer defensivo constitui a retomada das vozes que estabelecem o réu como um sujeito delinquente. Confira os enunciados 23, 24 e 25:

Enunciado 23: é esse (+)(+) o sistema (+) onde S (+) C S (+) está (+) pra (= para) ser (+) reeducado (+)(+) reintegrado (+)(+) e ressocializado (+)(+)(+)(+) uma piada de mal gosto (+)(+)(+) de um profundo mal gosto (+)(+) aí (+) Vossas Excelências dizem doutora (+)(+) mas e o réu” ele matou o réu (+) sim ele matou (+)ele confessou (+) ele matou o réu (+) que fazia parte (+) desse mesmo esquema (+) dessa mesma situação (+) na qual ele está inserido (+)(+)(+)

Enunciado 24: porque eu defendo ele (+)(+) mas eu não sou a favor (+)(+) dessa mulecagem (= molecagem) corrupção (+) safadeza que existe dentro do presídio não (+)(+) é obvio é claro e evidente, (+) que tem que ter um atendimento (de dignidade) (+)(+)

Enunciado 25: mas é esse o sistema (+) do qual (+) S veio hoje (+) pra (= para) assistir (+) pra (= para) ser julgado (+) e que (+) é pra (= para) onde provavelmente vai voltar (+)(+)

De acordo com o dizer dos enunciados 23, 24 e 25, o réu é enunciado como um sujeito social constituído pela ideologia de uma moral contraditória à determinada pelo ordenamento jurídico penal. Essa forma de dizer da advogada fundamenta o ato de defesa que está relacionado à expressão de um posicionamento que avalia o réu como um sujeito vítima de um sistema social em decadência. Se por um lado, o ato de defesa é estabelecido pelas vozes sociais constitucionais que ecoam os direitos de dignidade humana de cada cidadão, por outro, a enunciação do ato de julgar cria uma consciência ideológica no corpo de jurados e isso faz com que o dizer da advogada produza sentidos para formar uma atitude responsiva caracterizada pela compreensão dos aspectos sociais, históricos e ideológicos da construção de um sujeito posicionado no lugar social de réu. Essa consciência evoca a compreensão avaliativa de que a prática do crime julgado é produto da exclusão social existente no presídio e da formação de um sujeito constituído por elementos contraditórios à ideologia que determina a moral do sujeito não-criminoso – o dito cidadão de bem.

O dizer da advogada cria sentidos estabelecidos pela concentração dos discursos de exclusão e isso demanda uma atitude responsiva do corpo de jurados, determinada pela função social de avaliar o sujeito criminoso como um produto de uma sociedade que não prioriza as condições necessárias para que esse sujeito seja construído pela determinação do discurso do homem civilizado. Confira os enunciados 26, 27 e 28:

Enunciado 26: S estava no presídio (+)(+)(+)

Enunciado 27: ali dentro (+)(+) os presos (+) vivem seno (= sendo) ameaçados (+)

Enunciado 28: a função da pena (+) é também reintegrar (+) é também reeducar (+) é também ressocializar (+)(+)(+) e o entanto (= e no entanto) (+) isso (+) não é o que acontece (+) no sistema penitenciário brasileiro (+)(+)

Nos enunciados 26, 27 e 28 a advogada enuncia para formar no corpo de jurados a consciência de que o ato de julgar deve estar relacionado à concepção do réu como um sujeito produto dessa sociedade excludente e esse produto pode ser modificado e pode ser transformado, mediante outras condições sociais. Para isso, do corpo de jurados, é esperado avaliar o ato criminoso não como uma criação social da livre vontade do sujeito criminoso,

mas como uma determinação da condição de inserção desse sujeito sob a coerção do lugar social caracterizado pela ideologia da não-civilização do réu.

Quando a advogada enuncia o ato de julgar como uma necessidade da sociedade, um ato determinado pela construção de verdade do dizer defensivo, o sentido de justiça é construído em harmonia com os ecos desse ato e isso determina um dizer defensivo formado por elementos ideológicos que sejam compatíveis a construção dos enunciados que compõem a construção do ato de julgar. Desse modo, a construção de verdade realizada na concepção de justiça estabelece sentidos que ecoam da necessidade social de amparar os direitos daqueles que tiveram seus bens jurídicos agravados.

A concepção de justiça no dizer defensivo demanda a compreensão do réu como um sujeito injustiçado pelo sistema social. É sob esse ângulo que a advogada produz um discurso de defesa formado pelos elementos ideológicos das vozes de jurisprudências que compreendem a justiça como algo construído para ressocializar o sujeito criminoso.

A advogada enuncia o ato de julgar para criar em cada jurado uma concepção de justiça harmonizada com outros sentidos que estabelecem uma consciência caracterizada pela ideologia da pena como reflexo de uma justiça justa bem como da falibilidade do sistema penal brasileiro. Para tanto, ela expressa palavras que servem de fundamento para que seja formada uma compreensão avaliativa não apenas de um sujeito criminoso, mas de um sujeito criminoso constituído pela harmonia de sentidos gerados da compreensão do sujeito criminoso como vítima de um sistema social excludente. Com a enunciação desses atos discursivos, a advogada intenciona apresentar pontos de vista axiológicos para preencher as lacunas existentes nas palavras da lei e refletir sobre as falhas do sistema penal brasileiro.

O ponto de relevância no discurso da advogada não é a produção de sentidos formados pela compreensão avaliativa da prática de um crime, ou seja, da formação de uma consciência que vise a um sujeito criminoso construído por suas práticas individuais. No entanto, o dizer da advogada desconstrói a consciência social de um sujeito criminoso e constrói outra consciência, a de um sujeito formado pelas características de um ser humano comum afetado pelo sistema social. Desse modo, ao enunciar a confissão do crime, a advogada retoma a harmonia das vozes discursivas que priorizam os gritos da sociedade excludente, para que sejam formados atos discursivo-persuasivos que gerem sentidos de verdade no corpo de jurados.

Em suma, ao entoar as vozes sociais no discurso de defesa, a defensora produz um discurso constituído por sentidos persuasivos quanto à formação da consciência de um sujeito criminoso resultante de uma sociedade corrupta. Essa avaliação determinará no corpo de

jurados uma compreensão motivadora para uma atitude responsiva de absolvição, pois, mesmo que um crime seja praticado, o que está em jogo não é a prática desse crime, mas as condições sociais que determinaram essa prática.

As vozes sociais servem de embasamento para que o corpo de jurados emita respostas coerentes com as avaliações da legítima defesa ou do crime forçado pela coerção social. Nesse sentido, a atitude responsiva esperada pela advogada será determinada pela compreensão da legítima defesa ou da atenuação da pena, uma vez que o crime foi resultado do medo de morrer e da violenta emoção.

5.7 Entoação avaliativa de rediscursivização da palavra

A entoação avaliativa de rediscursivização da palavra constitui um recurso enunciativo-discursivo pelo qual a advogada enuncia para gerar um efeito de sentido caracterizado pela retomada da palavra, fazendo com que outros sentidos sejam atribuídos à palavra, para estabelecer mais intensidade ao que já foi enunciado na primeira discursivização. Esse recurso usado pela advogada, além de permitir a ampliação do sentido da palavra, dá ao interlocutor a possibilidade de reavaliar essa palavra de acordo com sua primeira e demais entoações. Confira os enunciados 29 e 30:

Enunciado 29 : e:: contar (+) com esse (+) brilhoso conselho de sentença a gente sabe que (+) não é aquilo que a gente quer (+) geralmente as pessoas [...] ai meu Deus lá vou ser jurado e tal (+) mas [...] uma missão nobilíssima (+)(+)

Enunciado 30: certo” é uma missão nobilíssima a sociedade precisa disso (+)

No enunciado 29 a advogada enuncia as palavras “missão” e “nobilíssima” para apresentar ao corpo de jurados a relevância da função social que o conselho de sentença tem diante da sociedade. No enunciado 30 as mesmas palavras são enunciadas com outros valores axiológicos: a necessidade que a sociedade tem da eficaz atuação desse conselho de sentença no Tribunal do Júri.

Se por um lado, no enunciado 29, é dito sobre a função social, às palavras enunciadas é dado um tom de encorajamento. Por outro, no enunciado 30, além do tom de encorajamento, essas palavras recebem sentidos referentes ao resultado do trabalho que pode ser feito pelo corpo de jurados. Se naquele enunciado, a advogada afirma sobre a “missão nobilíssima”, neste, ela questiona se o corpo de jurados concorda com a avaliação que ela faz sobre a relevância da função social. Ela reafirma o sentido de relevância social e o expande para

apresentar a necessidade social da formação de um conselho de sentença representado por pessoas idôneas dessa sociedade.

Outra rediscursivização da palavra está na enunciação que a advogada faz da palavra “confessou”. Confira os enunciados 31, 32, 33 e 34:

Enunciado 31: S (+)(+) confessou (+)(+) a prática do crime (+)(+)

Enunciado 32: confessou na delegacia de polícia (+)(+)

Enunciado 33: confessou (+)(+) diante do juiz (+)(+)

Enunciado 34: e hoje confessou aqui:: (+)(+)(+) diante (+)(+) da presidente (+) desse:: egrégio Tribunal de Justiça (+)(+) di::/ (= diante) da promotora e das vossas excelências (+)(+) que:: irão (+)(+) julgar o caso de hoje

Nos enunciados 31, 32, 33 e 34 a palavra “confessou” apresenta sentidos referentes a ter sido o réu o autor do crime, porém, em cada enunciação dessa palavra, a advogada apresenta um sentido específico quanto aos aspectos particulares da confissão.

No enunciado 31 a palavra “confessou” é enunciada para apresentar ao corpo de jurados o réu como um sujeito colaborador da justiça, um sujeito que reconhece a sua prática delituosa. No enunciado 32 a palavra rediscursivizada pela advogada enuncia sobre a primeira esfera social “delegacia de polícia” onde o crime foi confessado. No enunciado 33 a advogada apresenta o segundo lugar ideológico da confissão: a sala de audiência da juíza. E, por fim, no enunciado 34, a advogada enuncia a palavra “confessou” para reforçar sobre os lugares da confissão bem como para apresentar o Tribunal do Júri como o último lugar de confissão do réu.

Ao atribuir os diferentes valores axiológicos à palavra “enunciou”, a advogada usa uma estratégia discursiva que relaciona e harmoniza todos os sentidos dados à palavra para formar a consciência no corpo de jurados de que o réu ou é inocente pelo crime ter sido praticado em legítima defesa ou de que o réu pode ter sua pena diminuída devido aos efeitos criados pela relação de sentidos dado à palavra “confessou”.

A rediscursivização da palavra “confessou” foi feita pela advogada como uma forma de expressar um estilo de linguagem que deu à palavra as devidas transformações de sentido. Para dar à palavra as diversas entoações e os diversos sentidos axiológicos, a advogada levou em consideração as condições possíveis para que acontecesse o deslocamento da atribuição de valor axiológico à palavra. Nesse sentido, foram considerados como aspectos relevantes os lugares ideológicos “delegacia” e “Tribunal do Júri” onde o ato discursivo aconteceu e a posição social de cada sujeito participante “corpo de jurados”, “promotora” e “juíza,”. Pela

relação desses elementos sociais e axiológicos, a advogada, usando um estilo de linguagem bem particular, atribuiu diversos sentidos à palavra “confessou”.

Enunciar sobre a natureza do crime constitui uma forma de apresentar um ponto de vista particular que a advogada tem a partir da avaliação dos autos do processo e dos atos discursivos da lei, assim, ela prioriza a rediscursivização das palavras “homicídio” e “privilegiado”. Confira os enunciados 35 e 36:

Enunciado 35: eu quero dizer para Vossas Excelências (+)(+) que o que eu vislumbro aqui (+)(+) é um homicídio privilegiado (+)(+)

Enunciado 36: um homicídio privilegiado por quê” (+)(+) o que é um homicídio privilegiado” (+)(+) é um homicídio [...] (+) certo” (+)(+) que se diminui um pouco tempo dele (+)(+)(+) tendo em vista (+)(+) o estado emocional em que a pessoa se encontrava (+)(+) no momento (+) em que matou o outro (+)(+)

No enunciado 35 a advogada apresenta o seu ponto de vista sobre a natureza do crime e, desse modo, afirma ser esse crime um homicídio privilegiado. Quando as palavras “homicídio” e “privilegiado” são enunciadas, a advogada expressa sua avaliação axiológica do crime de maneira incomum, pois essa avaliação ainda não é compartilhada pelo corpo de jurados e, por esta razão, a advogada precisa especificar e compartilhar com o conselho de sentença cada elemento axiológico de sua enunciação.

No enunciado 36 a advogada preenche as palavras “homicídio” e “privilegiado” com os valores axiológicos pertinentes à definição do crime. Assim, além da valoração da palavra, ela compartilha com o corpo de jurados o seu ponto de vista. Ela enuncia as palavras e as preenche com as vozes sociais constituintes do discurso da elevada emoção, encontrado na alínea C do inciso III do art. 65º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

São circunstâncias que sempre atenuam a pena: ter o agente cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima (BRASIL, 1940).

Além do discurso da elevada emoção, a advogada também preenche as palavras “homicídio” e “privilegiado” com a valoração axiológica do discurso de confissão, fazendo uma relação de sentido com o que foi dito nos enunciados 31, 32, 33 e 34.

A última rediscursivização que queremos apresentar está caracterizada pela enunciação das palavras “pressão” e “psicológica”. Confira o enunciado 37:

Enunciado 37: e é essa pressão psicológica (+)(+) sobre a qual ele vive diariamente [...] não só S como qualquer preso (+) como os próprios policiais militares (+)(+) policiais militares (+) que trabalham dentro do presídio (+)(+) e os agentes penitenciários (+) vivem (+) vivem (+) constantemente (+) sobre pressão psicológica (+)(+) chegue junto dum (= de um) policial militar (+) de serviço e vá fazer um susto nele por brincadeira pra (= para) ver a reação (+) ele (+)(+) na merma (= mesma) hora [...] (+)(+) e muitas vezes é capaz de sacar a arma (+) porque vive sobre pressão (+)(+)

No enunciado 37 a advogada enuncia as palavras “pressão” e “psicológica” duas vezes. Na primeira vez, ela expressa a condição psicológica sob a qual vivem o réu e os profissionais que trabalham no presídio e, desse modo, o sentido atribuído a essas palavras reflete sobre a realidade do cotidiano em que vivem os sujeitos mencionados. Na segunda vez, ao serem rediscursivizadas, às palavras “pressão” e “psicológica” são atribuídos sentidos relacionados às ações que esses profissionais podem realizar de acordo com as forças das circunstâncias em que vivem. Sendo assim, as enunciações dessas palavras são feitas para chamar a atenção do corpo de jurados em relação às condições sociais que estabelecem as situações e constituem os sujeitos.

Ao mencionar cada elemento que compõe as duas enunciações, a advogada reúne uma comunhão de valores que são compartilhados com a avaliação do corpo de jurados e, com essas maneiras de dizer, ela cria no corpo de jurados uma consciência voltada para uma atitude responsiva favorável à discursivização do réu como um sujeito constituído pelas forças das circunstâncias. Com essas maneiras de dizer, a advogada defende o réu, usando como estratégia discursiva a enunciação detalhada da autoria do crime bem como as condições sociais que levaram esse réu a cometer esse crime.

A entoação avaliativa estabeleceu na palavra, pelo estilo de enunciar da advogada, uma série de valores que estão no exterior da linguagem verbal. Esses valores são enunciações que foram espalhadas pelo tempo e que retomam cada enunciação do presente para dar um sentido novo à palavra.

Vejamos como a advogada avaliou e estabeleceu valores em suas palavras:

(1) Com a entoação avaliativa de cumprimento, a advogada estabeleceu tons laudatórios que são característicos no preenchimento da palavra que é dirigida aos sujeitos interlocutores como forma de situá-los na situação de júri como sujeitos sociais constituídos de uma função social e de uma responsabilidade jurídica.

(2) Através da entoação avaliativa de configuração do crime, a advogada teve a possibilidade de formar no corpo de jurados a consciência de que um certo crime não é apenas resultado da ação ou omissão de um sujeito social, porém é um produto enunciativo de como essa ação é interpretada mediante um conjunto de regras que estipulam o que é esse crime e a pena para essa prática delituosa.

(3) Pela entoação de esclarecimento a advogada construiu a compreensão avaliativa necessária para que o corpo de jurados tivesse a possibilidade de compartilhar da palavra enunciada. Mesmo que as palavras sejam desconhecidas ao corpo de jurados, enunciar esclarecendo faz com que passe a existir uma comunhão de valores na palavra escolhida pela advogada e isso cria no interlocutor uma possibilidade concreta de resposta.

(4) Através da entoação avaliativa de discursivização do lugar ideológico, a advogada enunciou a constituição de um sujeito delinquente a partir do lugar ideológico no qual o sujeito foi inserido. Esse sujeito foi enunciado como um ser social constituído dos valores característicos do campo ideológico ao qual ele pertence. Sendo assim, enunciar sobre essa constituição subjetiva pôde criar no corpo de jurados uma consciência marcada por valores de perdão.

(5) A entoação avaliativa persuasiva permitiu à advogada enunciar através de tons que provocam uma compreensão de adesão no corpo de jurados. Para isso, a advogada expressou em suas palavras uma comunhão de valores que puderam ser confrontados diretamente com os valores comuns a compreensão que o corpo de jurados tem sobre o discurso de inocência de um determinado réu. Desse modo, o discurso de defesa foi orientado para o corpo de jurados com o propósito de construir presunções de verdades marcadas pelo estilo dissimulador.

(6) A entoação avaliativa das vozes sociais permitiu a advogada preencher as palavras com a aglomeração de discursos sociais que estão não apenas no campo ideológico do direito, porém com discursos advindos de outros campos da criação ideológica. Essa aglomeração de vozes sociais foi constituída por valores axiológicos constituídos pela religião, pela sociologia, pela antropologia, pela história, pela filosofia, dentre outros campos.

(7) Por fim, a entoação avaliativa de rediscursivização da palavra permitiu a advoga poder colocar em suas palavras valores característicos à retomada da palavra para a construção de outros sentidos, ou seja, de sentidos que sejam diferentes de um sentido acabado da palavra cristalizada. Para tanto, esse tipo de entoação avaliativa instaurou valores que permitiram a constante-ampliação de sentidos da palavra.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerarmos a entoação avaliativa como um fenômeno de linguagem que exerce influência sobre as práticas discursivas da advogada de defesa, afirmamos que, por esse fenômeno, o dizer da advogada pôde ser realizado de maneira adequada para atingir a necessidade comunicativa. E quando dizemos que exerce influências é devido ao fato de esse dizer ter sido dirigido para um auditório social constituído pelos elementos da realidade social.

O ato de avaliar é algo que relaciona todos os elementos do processo de interação dialógica. Assim, no processo avaliativo da advogada, foi levada em conta a estratificação da posição social dos participantes da situação, sua função social e seus posicionamentos históricos e ideológicos. O ato avaliativo constitui uma forma de se compreender uma situação comunicativa, produzindo atitudes responsivas. É algo que requisita compreensão e resposta.

Às palavras entoadas pela advogada foram atribuídos valores sociais, históricos e ideológicos e foram esses valores que instituíram as diferentes possibilidades de dizer, principalmente, o dizer direcionado ao corpo de jurados. Para que a palavra fosse preenchida pelo colorido de sentidos, a advogada levou em conta todo o processo de formação histórico-social do corpo de jurados e isso aconteceu em conformidade com a estratificação social que abrange a advogada e o corpo de jurados. Sendo assim, a advogada se posicionou como um sujeito discursivo e, ao perceber as condições que estabelecem o corpo de jurados, ela colocou nas palavras sentidos que alcancem esse outro em sua totalidade histórico-social.

Na busca de compreendemos como a entoação avaliativa exerceu influência nas práticas discursivas da advogada de defesa no Tribunal do Júri, chegamos a alguns resultados que nos permitem perceber como a palavra foi usada quando foi dirigida ao outro. Assim, se o problema de pesquisa questiona sobre as contribuições da entoação avaliativa nas práticas discursivas da advogada em direção ao seu auditório social, podemos afirmar que essas contribuições estabelecem estratégias discursivas pelas quais a advogada pôde criar determinadas consciências sociais (compreensões avaliativas) no corpo de jurados. Ao criar essas estratégias, a advogada priorizou a enunciação de temas sociais que fundamentam o discurso de defesa e que podem estabelecer algumas particularidades valorativas na compreensão do corpo de jurados. Dentre as estratégias, podemos destacar:

- (1) a enunciação de vozes sociais;
- (2) a enunciação de particularidades dos elementos axiológicos das leis;

- (3) a enunciação do réu como um sujeito constituído do lugar social;
- (4) a enunciação de atos discursivos que reduzem as asperezas;
- (5) a enunciação sobre o discurso da confissão;
- (6) a enunciação sobre o discurso de ameaça;
- (7) a enunciação de atos discursivos de esclarecimentos;
- (8) a enunciação do presídio como um lugar ideológico;
- (9) a enunciação da função da pena;
- (10) a enunciação da função estatal.

As estratégias discursivas criadas pela advogada são indícios da influência que a entoação avaliativa exerceu na produção do discurso de defesa. Desse modo, pudemos entender que essa influência estabeleceu diversas possibilidades pelas quais a advogada organizou o seu projeto discursivo-defensivo. Essas possibilidades não são estabelecidas a partir de um modelo padronizado, mas a partir da relação de interação que envolveu o direcionamento da advogada para cada sujeito participante do seu discurso bem como para cada momento que constituiu o todo da cena da defesa criminal.

O estabelecimento das estratégias discursivas usadas pela advogada de defesa constituiu as respostas referentes às perguntas de pesquisa e isso nos faz compreender que essas respostas confirmaram as hipóteses levantadas, principalmente, pelo fato de, nessas estratégias, podermos vislumbrar as relações de interação que envolveu o modo de avaliar e a maneira de expressar pelos quais a advogada conferiu sentidos às palavras. Essas relações de interação foram observadas a partir da análise dos fatos discursivos e isso serviu para a determinação de cada categoria da entoação avaliativa encontrada.

A análise estabeleceu a confirmação das asserções, mostrando que o auditório social da advogada (a promotora e o corpo de jurados) constituiu o ponto de orientação para a construção do discurso de defesa e que para a advogada preencher as palavras com os valores sociais, históricos e ideológicos, ela precisou conhecer esse auditório social e compartilhar de avaliações sociais que foram comuns a esse auditório.

O conhecimento do auditório exigiu da advogada uma postura avaliativa para que, usando um estilo de linguagem bem particular, ela pudesse enunciar e caracterizar sua anúncio com a escolha de um material semiótico pertinente para formar no corpo de jurados a consciência de adesão ao seu discurso de defesa. De modo particular, esse estilo de linguagem teve caráter predominante na forma em que a advogada usou os recursos de linguagem para expressar os seus pontos de vista sobre a inocência do réu.

Se por um lado, o auditório social foi responsável pela orientação do discurso de defesa, por outro, o uso da palavra pela advogada em direção a esse auditório estabeleceu a possibilidade de construção de uma linguagem específica capaz de reunir os elementos da língua (através do estilo individual da advogada) e os elementos da vida (os valores sócioideológicos referentes à condição de júri do réu).

O cruzamento entre os pontos de vista e as materialidades semióticas caracterizou a ideia de uma advogada como um sujeito do discurso, responsável, através de sua forma de avaliar e entoar, por reunir em sua própria voz um conjunto complexo de vozes sociais pertinentes à situação de júri do réu em questão. Dessa forma a advogada estabeleceu em seu discurso de defesa os tons sociais das vozes jurídicas e de outras vozes sociais.

Através da entoação avaliativa, a advogada pôde avaliar os sujeitos participantes do seu discurso e também expressar nas palavras os valores comuns entre o seu horizonte axiológico e o horizonte axiológico desses sujeitos. Quando tratamos da entoação avaliativa, procuramos examinar, no discurso de defesa criminal, a relação que envolveu o modo de a advogada avaliar o auditório e a maneira de essa advogada preencher as palavras com os valores comuns aos participantes da situação.

Se o discurso da advogada e o da promotora foram orientados para o corpo de jurados, deve-se ser considerado que o corpo de jurados estabeleceu o ponto de orientação do discurso defensivo e acusatório. Nesse sentido, a orientação do dizer de acusação e de defesa formou elementos discursivos com a finalidade de produzir uma compreensão avaliativa de presunção de verdades sobre a comunicação defensiva e acusatória bem como uma atitude responsiva caracterizada pelos votos de absolvição e de condenação do réu.

Se, pela avaliação do corpo de jurados, a advogada e a promotora construíram uma enunciação com efeitos de verdade sobre a inocência ou a culpa do réu, nessa enunciação, a concretização do dizer pôde firmar no corpo de jurados uma consciência discursiva que compreendeu o dizer defensivo como uma resposta enunciativa ao discurso de acusação; essa consciência passou a ser um fator determinante para a atitude responsiva do corpo de jurados.

Se, o discurso defensivo, quase em sua totalidade, foi constituído por palavras, ao dirigir-se ao corpo de jurados, a advogada expressou nas palavras uma carga de sentidos marcados pela relação ideológica dessas palavras com o corpo de jurados, pela posição social de cada jurado e pela comunhão de valores mútuos entre a advogada e esse corpo de jurados.

Se, às palavras, foram atribuídos valores relacionados às forças da sociedade, da história e do tempo, a esses valores foram dadas as múltiplas vozes discursivas que

estabelecem a memória social e o jogo discursivo que desloca o dizer para construir múltiplos sentidos.

Com esses posicionamentos queremos afirmar que a entoação avaliativa estabelece os elementos que colocam a TDL como uma ferramenta de suporte para a enunciação de uma defesa criminal. O que vai determinar esses elementos é o escopo dialógico que orienta a movimentação da linguagem como uma condição da comunicação humana. Essa dialogicidade configura o jogo de respostas permeadas pela forma de avaliar o sujeito, sua localização na história e na sociedade, bem como seus posicionamentos ideológicos que chamam para o discurso as vozes constituintes da memória discursiva social.

Pelo movimento dialógico, à linguagem, podem ser incorporados os elementos extraverbaís. Esse movimento a estabelece como algo que se constitui pelo complexo conjunto vozes da memória social. Desse modo, a linguagem compreende um organismo vivo constituído pelos dizeres que se renovam e se atualizam mediante as condições discursivas de uma determinada enunciação.

A dialogicidade rompe o elo que estabelece a continuidade de significados nas palavras resultantes dos produtos convencionais. Às palavras são dadas as possibilidades de se deslocarem do sentido atribuído pelo acordo social cristalizado e, de outra maneira, serem levadas como o depósito das visões de mundo dos sujeitos sociais, principalmente, como uma construção de sentidos pelas interações de sujeitos históricos. Assim, a TDL institui as ferramentas de suporte para que o dizer seja modelado de acordo com as diversas interações sociais. Podemos dizer que essas ferramentas são responsáveis para que a advogada de defesa possa realizar suas avaliações, ou seja, suas percepções axiológicas sobre a promotora e sobre o corpo de jurados.

Pelas bases da dialogicidade, compreendemos a advogada de defesa, a promotora e o corpo de jurados tanto como sujeitos que produzem um dizer avaliativo quanto como sujeitos que avaliam o dizer e respondem ativamente; a isso chamamos de aspectos dialógicos do dizer em direção ao outro. Dessa maneira, destacamos a importância do outro para a constituição do dizer; um outro que se faz pelo direcionamento dos enunciados tanto de quem fala e ouve quanto de quem ouve e fala. Sendo assim, podemos afirmar que a principal influência da entoação avaliativa no discurso da advogada é construir uma consciência discursiva no corpo de jurados, que possa gerar uma resposta compreensiva de verdade sobre o dizer defensivo.

Em suma, afirmamos que a entoação avaliativa possibilita a compreensão sobre o uso da palavra dirigida ou direcionada ao outro. Seria uma forma de a advogada usar a palavra

para expressar um acontecimento histórico e social; um fenômeno enunciativo-discursivo que permite ao sujeito do discurso produzir um dizer constituído de elementos sociais, históricos e axiológicos; uma forma do dizer ser estremado entre o linguístico e o discursivo, entre as palavras e os fatos sociais.

REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, M. M.; VOLOCHÍNOV, V. N. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Trad. Michel Lahud, Yara F. Vieira, Lúcia Teixeira Wisnik e Carlos Henrique D. Chagas Cruz. 13. ed. São Paulo: Hucitec, 2009.
- BAKHTIN, M. M. **Para uma filosofia do ato responsável**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010a.
- _____. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Trad. P. Bezerra. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010b.
- _____. **Questões de literatura e de estética: a teoria do romance**. Trad. Aurora Fornoni Bernardini, et. al. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 2010c.
- _____. **Estética da criação verbal**. [prefácio à edição francesa Tzvetan Todorov; introdução e tradução do russo Paulo Bezerra]. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011. (Coleção Ensino Superior).
- _____. **Freudismo**. São Paulo: Perspectiva, 2012.
- BEZERRA, Paulo. Polifonia. In: BRAIT, Beth (Org.) **Bakhtin: conceitos-chave**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005, p. 191 – 200.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 17. Abr. 2015.
- _____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 17. Abr. 2015.
- _____. Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de janeiro de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em 17. Abr. 2015.
- FARACO, Carlos Alberto. **Linguagem e diálogo: as ideias linguísticas do círculo de Bakhtin**. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.
- _____. A ideologia no/do Círculo de Bakhtin. In: PAULA, Luciene de; STAFUZZA, Grenissa (Organizadoras). **Círculo de Bakhtin: pensamento interacional**. Campinas – SP: Mercado de Letra, 2013. Série Bakhtin: Inclassificável; v.3.
- FLORES, Valdir do Nascimento. **Dicionário de linguística da enunciação**. São Paulo, Contexto, 2009.
- FRANCELINO, Pedro Farias. **A autoria no gênero discursivo aula: uma abordagem enunciativa**. 2007. 184 f. Tese (Doutorado em Linguística). Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

PLANTIN, Christian. **Argumentação**: história, teorias, perspectivas. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Língua Geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

SOBRAL, Adail. **Do dialogismo ao gênero**: as bases do pensamento do Círculo de Bakhtin. Campinas, São Paulo: Mercado de Letras, 2009.

STELLA, Paulo Rogério. Palavra. In: BRAIT, Beth. **Bakhtin**: conceitos-chave. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005. Capítulo 9, p. 177 – 190.

VOLOSHINOV. [1926]. **Discurso na vida e na arte**: sobre a poética sociológica. Trad. de Carlos Alberto Faraco e Cristóvão Tezza da edição inglesa de TITUNIK, I. R. “Discourse in life and discourse in art – concerning sociological poetics”. In: VOLOSHINOV, V. N. *Freudism*. New York: Academic Press, 1976. p. 1 – 16.

_____. **Estrutura do Enunciado**. [1930]. 2005. Tradução de Ana Vaz para fins didáticos. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/81664106/BAKHTIN-Estrutura-Do-Enunciado#scribd>>. Acesso em 27. Jun. 2013.

ANEXO

DEFESA CRIMINAL DO RÉU S.C.S
DEFENSORA PÚBLICA: N.L.V.N
FORUM DE GUARABIRA
DATA: 19/02/2013
RESULTADO: CONDENADO

Advogada de defesa: é um prazer imenso trabalhar (+) mais uma vez sobre a presidência de Vossa Excelência (+) eu confesso que realmente (+) me dar um prazer enorme (+) voltar a esta Comarca (+) e ter a honra de trabalhar com Vossa Excelência (+) meus sentimentos minhas homenagens e a minha admiração (+)(+) minha querida doutora (+) M (+) nossa (+) combatente (+) promotora de justiça (+) ela disse que eu amo meu mister (+) mas ela tal qual eu (+) tem esse amor profundo pelo que faz (+) e a gente percebe o respeito (+) enorme compromisso (+) pela profissão dela (+) então doutora a senhora tem toda minha admiração (+) e quero lhe dizer que (+) as divergências elas são meramente profissionais porque a senhora tá (= está) na acusação e eu na defesa [...]

Promotora: é [...]

Advogada de defesa: mas (+) além disso (+) eu lhe admiro profissionalmente e como pessoa humana (+) então os meus cumprimentos e quero que é [...] que a senhora saiba que é de coração (+) trabalhar com Vossa Excelência (+) pra (= para) mim assim é um prazer enorme é de coração que eu lhe digo (+) não é da boca pra fora [...]

Promotora: eu sei disso eu sei [...]

Advogada de defesa: e por isso os meus cumprimentos realmente verdadeiros as minhas homenagens e a minha admiração (+)(+) por Vossa Excelência (+)(+)(+) quero cumprimentar (+) a Polícia Militar (+) sempre (+) aí na luta né (= não é)” (+) alguns deles a gente vai se vendo seguidamente em Santa Rita Guarabira (+) né (= não é)” como é o caso dos dois que vieram trazendo o S (+) que desde ontem tavam (= estavam) lá em Santa Rita hoje tão (= estão) aqui (+) e a gente sabe (+) que é uma luta muitas vezes simplória (+) mas a gente acredita que essa polícia tá (= está) começando a ter uma mentalidade nova e que algo novo vai começar acontecer (+)(+) quero cumprimentar o colega aqui presente (+) sempre aqui assistindo os (= aos) nossos júris (+) é uma honra tê-lo aqui (+) hoje também (+) o nosso jovem estudante (+) fazendo mestrado de direito (+) e:: me pediu (+) pra (= para) acompanhar pra (= para) ver como é que funciona aqui a defesa no júri (+) e pra (= para) mim é uma honra (+) tê-lo conosco (+)(+) e os senhores serventuários da justiça (+) né (= não é)” eu costumo dizer e repetir (+) que sem vocês a gente não vive (+) não se resolve nada (+)(+) e:: o público aqui presente os familiares (+) do preso (+) o preso todo mundo (+) e por fim (+) o egrégio conselho de sentença (+) responsável (+) pelo julgamento (+) do réu S C S (+) e:: aqui estou a fazer [...] (+) a come/ começarei neste momento a sua defesa (+)(+) quero cumprimentar Vossas Excelências a gente não se conhece apesar de ter participado do último júri que eu [...] o senhor também num (= não) foi” (+) e é sempre uma honra (+) a gente voltar (+) e:: contar (+) com esse (+) brilhoso conselho de sentença a gente sabe que (+) não é aquilo que a gente quer (+) geralmente as pessoas [...] ai meu Deus lá vou ser jurado e tal (+) mas [...] uma missão nobilíssima (+)(+) certo” é uma missão nobilíssima a sociedade precisa disso (+) e:: os meus cumprimentos (+) verdadeiros e sinceros (+) a Vossas Excelências (+)(+) bom (+)(+)(+) hoje (+)(+)(+) eu estou fazendo a defesa (+)(+) do réu (+) S C S (+)(+)(+) S (+)(+)

confessou (+)(+) a prática do crime (+)(+) confessou na delegacia de polícia (+)(+) confessou (+)(+) diante do juiz (+)(+) e hoje confessou aqui:: (+)(+)(+) diante (+)(+) da presidente (+) desse:: egrégio Tribunal de Justiça (+)(+) di::/ (= diante) da promotora e das vossas excelências (+)(+) que:: irão (+)(+) julgar o caso de hoje (+)(+)(+)(+) eu queria começar (+)(+) quero começar dizendo que:: (+)(+) julgar (+)(+) não é necessariamente (+)(+) condenar (+)(+)(+) existem sentenças que são de absolvição (+) sentenças que são de condenação (+)(+) às vezes a justiça (+)(+) é a absolvição (+)(+) e às vezes a justiça (+) é a condenação (+)(+) eu não vou (+)(+) dizer (+)(+) a Vossas Excelências (+)(+) que:: S não cometeu o crime (+)(+) porque ele disse fui eu (+)(+)(+)(+) fui eu (+)(+) e a defesa não tem como (+)(+) agora (+) num (= em um) passe de mágica (+)(+) arrumar uma situação (+)(+) dizendo que não foi ele (+) quando ele próprio (+) confessou (+) a prática do crime (+)(+)(+) então o que acontece” (+)(+)(+) S estava no presídio (+)(+)(+) o presídio (+)(+)(+) de Guarabira (+) não é diferente (+)(+) dos demais presídios (+)(+) do estado da Paraíba (+)(+) e nem do Brasil (+)(+) talvez (+)(+) em relação a alguns estados do país (+)(+) ele seja até melhor (+)(+)(+) mas (+) pra (= para) quem tem o desprazer (+)(+) o dissabor (+)(+) de conhecer (+) a vivência do dia a dia dum (= de um) presídio (+)(+) sabe que ali dentro (+)(+) os presos (+) vivem seno (= sendo) ameaçados (+) as ameaças são constantes (+) [...] uns aos outros (+) os familiares são ameaçados (+) e ali (+) entra armas (+) celular (+) o que Vossas Excelências imaginarem e não imaginarem (+) e quem assistiu (+) o (= ao) júri [...] o (= ao) último júri feito por mim aqui como é o caso dos dois jurados (+)(+) foi um júri nas mermas (= mesmas) circunstâncias o réu também havia matado a vítima (+) dentro do presídio (+)(+) sabe (+)(+) que eu (+)(+) falei aqui fortemente (+)(+) sobre a corrupção (+)(+) que graça (+) se impera (+) dentro de um presídio (+)(+) então o preso vai para o presídio (+)(+) e a função da pena (+) é uma sanção” sim ou seja (+) é uma espécie de castigo [...] castigo racional (+) promovido pelo Estado (+) porque ninguém pode fazer as coisas erradas e ficar (+)(+)(+)(+) de (+) blabla na praia (+)(+) né (= não é)” (+)(+) mas (+) a função da pena (+) é também reintegrar (+) é também reeducar (+) é também ressocializar (+)(+)(+) e o entanto (= e no entanto) (+) isso (+) não é o que acontece (+) no sistema penitenciário brasileiro (+)(+) por quê” (+)(+) alguns presos (+) têm o superprivilégio (+)(+) de ter (+) um celular lá dentro (+)(+)(+) um celular lá dentro (+)(+) pra (= para) mandar matar quem tá (= está) lá fora (+)(+)(+) pra (= para) mandar matar quem também tá (= está) dentro do presídio (+)(+)(+) tem preso (+)(+) quem (= que) tem uma cozinha dele (+)(+) com todas as regalias (+) e MA:::NDA lá dentro (+) e LIDE:::RA lá dentro (+)(+) e num (= não) é só (+) a visita (+) que passa (+) comida (+) celular (+) esses (+) os familiares são os que menos passam (+)(+)(+) hoje (+) em uma visita no Presídio Santa Rita (+)(+) quando os presos saem é feito uma operação pente [...] os familiares saem [...] fazem o pente-fino (+)(+) aí prende celular (+)(+) prende arma (+)(+) confisca tudo (+)(+) aí chega amanhã (+) não tem visita nenhuma (+)(+) faz novo pente-fino (+)(+) e para surpresa de todos (+) (já estão lá) tudo lá novamente (+)(+)(+) tudo lá (+)(+) celular (+)(+) armas (+)(+) droga (+)(+) calcinha (+)(+) Viagra (+)(+)(+)(+) tudo lá (+)(+) até calcinha (+)(+) acredite se quiser (+)(+)(+) mas eu não tenho mais idade pra mentir (+)(+)(+)(+) Viagra” (+)(+) é assim (+)(+)(+)(+) garrafa de cachaça ou de Vodka (+)(+) então é esse (+)(+) o sistema (+) onde S (+) C S (+) está (+) pra (= para) ser (+) reeducado (+)(+) reintegrado (+)(+) e ressocializado (+)(+)(+)(+) uma piada de mal gosto (+)(+)(+) de um profundo mal gosto (+)(+) aí (+) Vossas Excelências dizem doutora (+)(+) mas e o réu” ele matou o réu (+) sim ele matou (+) ele confessou (+) ele matou o réu (+) que fazia parte (+) desse mesmo esquema (+) dessa mesma situação (+) na qual ele está inserido (+)(+)(+) em que (+)(+) o preso (+)(+) acorda e dorme com medo (+)(+)(+)(+) acorda e dorme com medo (+)(+) a não ser (+)(+) que ele seja um superlíder (+)(+)(+) ontem (+) o Secretário da Administração V V (+)(+) estava dando (= dando) uma entrevista na televisão no JPB Primeira Edição (+)(+)(+) e ele disse que ia cumprir a lei [...] (+)(+)(+) digo ótimo (+)(+)

eu amo que (= quem) cumpre a lei (+)(+)(+) e que essa lei ela seja verdadeira (+)(+) e aconteça para todas as pessoas (+)(+)(+) e creio (+) que ele é jovem (+) que está cheio de boa vontade (+)(+) e mostrou as mazelas dos presídios (+)(+)(+) que lamentavelmente ele é obrigado a reconhecer que existe (+)(+) mas ele quer mudar isso (+)(+) e eu espero quele (= que ele) mude (+) eu espero quele (= que ele) conte com o apoio (+) de toda sociedade (+) dos agentes penitenciários (+) da polícia militar (+) da polícia civil e de todos (+)(+) pra (= para) realmente (+) acabar (+)(+) com essa falta de vergonha (+)(+) que acontece nos nossos presídios (+)(+) porque eu defendo ele (+)(+) mas eu não sou a favor (+)(+) dessa mulecagem (= molecagem) corrupção (+) safadeza que existe dentro do presídio não (+)(+) é obvio é claro e evidente, (+) que tem que ter um atendimento (de dignidade) (+)(+) a alimentação tem que ser [...] (+)(+) é:: cuidada (+)(+) se precisa de um médico tem que ter (+)(+) tem que ter uma dormida digna não é de hotel cinco estrelas porque a gente não está falando em hóspedes não (+)(+) a gente tá (= está) falano (= falando) em preso (+)(+) mas tem que ser cumprido aquilo que a lei determina em termos de dignidade humana (+)(+)(+) como eles também (+)(+) têm que cumprir as suas obrigações (+)(+)(+) agora (+)(+) o que eu não consigo conceber (+)(+) é como é que se consegue a reeducação (+)(+) de uma pessoa dessa com um celular na mão (+)(+)(+) celular é pra (= para) gente que tá (= está) aqui do lado de fora (+)(+) num (= não) é pra (= para) preso não (+)(+)(+) [...] com drogas (+)(+) com armas e outras coisas mais (+)(+) mas é esse o sistema (+) do qual (+) S veio hoje (+) pra (= para) assistir (+) pra (= para) ser julgado (+) e que (+) é pra (= para) onde provavelmente vai voltar (+)(+) agora (+) falando do crime em si (+)(+) ele disse que (+)(+) ((tosses da advogada)) (+) fabricou essa arma (+)(+)(+) com (+)(+) pedaços retirados da cela (+)(+) de ferro (+)(+) a arma inclusive está aqui (+) num (= não) tá (= está) doutora” (+)(+)(+)(+) é uma arma (+)(+) caseira (+)(+) uma faca caseira (+) certo” (+)(+) e:: (+) e:: (+)(+)(+)(+) é uma faca de ponta (+)(+) mas que foi fabricada (+)(+) dentro do presídio (+)(+) né ” (= não é) dentro do presídio (+)(+) foi lá dentro que se fabricou (+)(+) aí a gente diz assim (+)(+) e onde é que tava (= estava) esse pessoal” (+)(+) é exatamente isso que eu falo (+)(+) esses [...] (+) essas pessoas (+)(+) deveriam eram ser absolvidas (+)(+) e:: (+) e:: (+) o o Estado devia ser (+)(+) condenado (+)(+)(+) não porque ele seja um santinho (+) mas pela omissão do Estado (+) em fiscalizar aquilo que lhe compete fiscalizar (+)(+)(+) e não fazer leis (+) e mais leis (+) e mais leis (+) sem haver fiscalização (+)(+)(+)(+) fazendo vista grossa pra (= para) corrupção (+)(+)(+)(+) aí o que acontece” (+)(+) ele foi denunciado (+)(+) por ter (+) cometido um crime (+)(+)(+) por motivo torpe (+) e ter se valido do meio cruel (+)(+) ele diz (+) que agiu em legítima defesa (+) ele diz que na realidade (+)(+) vinha se sentindo ameaçado (+)(+) pela vítima (+) então para ele (+) essa legítima defesa (+) ela existia (+)(+) embora que na nossa lei (+)(+) no artigo 25 do Código Penal (+)(+) é:: (+)(+)(+) artigo 25 (+) do Código Penal (+)(+)(+)(+) diz o seguinte (+) entende-se em legítima defesa (+) quem usando moderadamente dos meios necessários (+)(+) repele injusta agressão (+)(+) atual ou iminente (+)(+) a direito seu ou de outrem (+)(+) a lei fala (+)(+) em (+)(+) como é que se diz” usar (+) meios moderados (+)(+) e repele injusta agressão atual (+) ou iminente (+)(+)(+)(+) ou seja (+)(+) seria aquela situação (+)(+) que eu estou aqui (+)(+) Vossa Excelência se levanta (+) e parte pra (= para) me agredir (+) e eu na mesma hora reajo (+)(+) e dou (+)(+) uma facada (+) ou um tiro (+)(+) o S disse (+) que foi (+) na cela dele (+)(+) buscar (+) o instrumento (+)(+) mas aí (+) é onde eu falo (+)(+) ele naquele momento ali (+) ele realmente estava se sentindo agredido (+)(+) e:: (+)(+) com toda certeza (+) estava sobre o domínio da violenta emoção (+)(+)(+) e reagiu (+)de forma atual e iminente sim (+)(+)(+) mermo (= mesmo) quando ele foi pegar a arma (+)(+) porque (+) ele já vinha na realidade (+) se SENTINDO ameaçado (+) ah mas ele não falou pra o diretor do presídio (+)(+)(+) num (= não) resolve (+)(+)(+) num (= não) resolve (+)(+) o diretor (+) muitas vezes é outra vítima também (+)(+)(+)(+) que não tem (+) a devida (+) autonomia ou pulso ou seja lá o que for num (= não) dá pra (= para) a

gente saber (+)(+)(+)(+) mas aí (+)(+)o que acontece” (+)(+) a nossa lei (+)(+) ela estabelece (+) o que é legítima defesa (+)(+) ela estabelece (+)(+) o que é um homicídio (+)(+) mas ela não explica (+) certas situações (+)(+) e a gente tem visto nos diversos julgados (+)(+) dos nossos tribunais (+) que mesmo havendo (+)(+) multiplicidade de lesões (+) isso vai de acordo (+) com a emoção (+) da pessoa naquela hora (+)(+) porque (+) muitas vezes (+)(+) mesmo sendo legítima defesa (+)(+) a pessoa (+)(+) não consegue usar (+) dos meios moderados (+)(+) ele não premeditou esse crime (+) isso foi perguntado a ele (+) ele não premeditou (+)(+)(+) quando as pessoas foram ouvidas acerca desse crime (+)(+) os outros apenas disseram quele (= que ele) nunca falou (+)(+) acerca desse crime com eles (+)(+) quer dizer (+)(+) se houvesse uma premeditação ou algo nesse sentido (+)(+) ele (+) com certeza teria conversado com os outros apenas mas os apenas que foram ouvidos (+)(+) o Cid (+) (+) e o Severino (+)(+) o Sev. só foi ouvido na polícia (+)(+) e o C. foi ouvido na polícia (+)(+) e na justiça (+) nas audiências preliminares que antecederam esse júri (+)(+) e todos dois disseram (+) que nunca (+)(+) havia (+) ouvido nenhum comentário da parte dele (+)(+) acerca desse crime (+)(+)(+) ou seja (+)(+) ele (+)(+) num (= não) chamou as pessoas tipo assim (+)(+) vamos lá me ajudem eu quero me vingar (+)(+)(+) num (= não) foi assim (+)(+)(+) as coisas num (= não) foram assim (+)(+)(+) então na realidade (+)(+) ele entende (+) quele (= que ele) agiu em legítima defesa (+)(+) porque ele achô (= achou) (+) quele (= que ele) estava (+) defendendo (= defendendo) a integridade física dele (+)(+) e eu tenho o maior respeito pelo seu pensamento, seu S (+)(+) mas (+)(+) eu quero dizer para Vossas Excelências (+)(+) que o que eu vislumbro aqui (+)(+) é um homicídio privilegiado (+)(+) quer um cafezinho” ((a advogada fala com uma jurada que estava cochilando)) (+)(+)

Jurada: briga/ [...]

Advogada de defesa : quer não” (+)(+) um homicídio privilegiado por quê” (+)(+) o que é um homicídio privilegiado” (+)(+) é um homicídio [...] (+) certo” (+)(+) que se diminui um pouco tempo dele (+)(+)(+) tendo em vista (+)(+) o estado emocional em que a pessoa se encontrava (+)(+) no momento (+) em que matou o outro (+)(+) no caso [...] (+) [...]senhor S não há como negar (+) ele estava sob o domínio da violenta emoção (+)(+)(+) existia um problema realmente entre eles dois (+)(+) num (= em um) ambiente (+)(+) de presídio isso se torna muito mais forte (+)(+)(+) muito mais forte (+)(+) isso é a merma (= mesma) coisa dos militares (+)(+) na caserna (+) quando estão no tempo de muita [...] (+)(+) problemas (+)(+) que são obrigados [...] muitas vezes [...] (quando ver) tá um brigando com o outro (+)(+) por quê” (+) porque começa (+)(+) os nervos a (+)(+) aflorar (+)(+) a gente ver (+) esse (= esses) números (= inúmeros) filmes (+)(+) que existe (+) sobre a guerra no Afeganistão (+)(+) sobre a guerra (+)(+) é:: no Vietnã (+) [...] que os Estados Unidos mandam os seus soldados (+)(+) rapazes novos (+) saem de casa saudáveis deixam as suas famílias e voltam loucos (+)(+)(+) por conta da pressão psicológica (+) e é essa pressão psicológica (+)(+) sobre a qual ele vive diariamente [...] não só S como qualquer preso (+) como os próprios policiais militares (+)(+) policiais militares (+) que trabalham dentro do presídio (+)(+) e os agentes penitenciários (+) vivem (+) vivem (+) constantemente (+) sobre pressão psicológica (+)(+) chegue junto dum (= de um) policial militar (+) de serviço e vá fazer um susto nele por brincadeira pra (= para) ver a reação (+) ele (+)(+) na merma (= mesma) hora [...] (+)(+) e muitas vezes é capaz de sacar a arma (+) porque vive sobre pressão (+)(+) nem é fácil a vida do preso nem é fácil a vida do policial nem é fácil a vida do (+) do agente penitenciário (+)(+) eu não queria ser (+) nem presa nem policial militar nem agente penitenciário (+) porque o caba tem que ter (+)(+)(+) muito equilíbrio (+)(+) agora (+) total equilíbrio nenhum preso tem (+) porque é quando a gente deixa (+)(+) aflorar (+) o sentimento mais negativo (+) e acaba cometendo (+) algo que não devia (+)(+) aí S (+) já

estava (+)(+) ali (+)(+)(+) pagano (= pagando) por um crime (+)(+)(+) numa (= em uma) pressão psicológica (+) fora de sério (+)(+) porque é o que acontece no dia a dia (+)(+) não tô (= estou) com isso quereno (= querendo) dizer que S seja (= seja) um santo (+)(+) que mereça uma coroa (+)(+) os aplausos da sociedade num (= não) é isso (+)(+) mas é tentando mostrar pra (= para) Vossa Excelência (+)(+) a vida (+) dessa criatura lá dentro (+)(+) e também [...] era a vida da vítima (+)(+)(+) como é também a vida de todos que estão lá (+)(+)(+)(+) só isso (+)(+) então (+) ele estava sobre o domínio (+) da violenta (+) emoção (+) ele reagiu (+) de imediato (+) diante das inúmeras pressões (+) que ele vinha sofrendo no dia a dia (+)(+) e esse meio cruel (+) isso não existiu isso foi fruto [...] (+) essas múltiplas lesões (+)(+) são frutos (+) da emoção desenfreada (+) quantas vezes uma mãe (+) pega seu filho (+)(+) com todo amor aquela (= que ela) tem (+)(+) e: (+) o menino faz algo errado ela dá umas palmadinhas nas pernas (+)(+)(+) e muitas vezes (+) de uma ela passa duas três quatro (+)(+) mermo (= mesmo) palmada (+) num (= não) precisa ser espancamento não ((tosse da advogada)) (+)(+)(+) eu num (= não) tô (= estou) falano (= falando) em espancamento (+)(+)(+) eu tô (= estou) falano (= falando) de emoções (+) que muitas vezes (+)(+) é::: (+) sobem (+) a nossa cabeça (+)(+) e se tornam impossível (+) de contê-las (+) por isso que (+) a defesa (+)(+) vem a presença de Vossas Excelências (+)(+) pra (= para) dizer que [...] (+)(+) outra coisa esse motivo TO:::RPE (+)(+)(+) motivo torpe (+) num (= não) ficou caracterizado essa vingança (+) porque a criatura tá (= está) vivendo essa emoção agora (+) vai lá na cela pega sua faca volta [...] (+)(+)(+) num (= não) foi um ato que (+) teve um espaço (+)(+) de duas horas (+) de uma hora (+) foi uma agressão iminente contínua (+)(+)(+)(+) contínua (+)(+) o fato aconteceu (+) no momento (+) em que a ameaça surgiu (+) e preso ameaça de qualquer lugar fulano [...] ((a advogada diz fulano, gritando)) a gente entra no presídio [...] (+)(+) quando a gente chega na cabeça do pavilhão (+)(+)(+) o que está lá no final do corredor (+) já começa gritar douto:::ra (+) ((a advogada diz doutora, gritando)) doutora N (+) os policiais aqui todinho (= todos) sabe (= sabem) disso (+)(+)(+) essa história de distância pra (= para) preso num (= não) existe (+)(+)(+) eles ameaçam (+) eles gritam (+) eles jogam porcarias (+)(+) jogam restos de pão (+) jogam num (= não) sei o que (+) o que tiver na mão (+) todo mundo aqui sabe qué (= que é) verdade (+)(+) quem trabalha no sistema [...] (+)(+)(+) aí (+) não quero também com isso (+)(+) acusar agente penitenciário (+)(+) nem PM ninguém (+) isso é o sistema (+) todinho (+)(+) todo errado (+)(+)(+) eu acho que no nosso mundo (+) só acabando e começando tudo de novo pra ver se começa tor/ certo (+)(+)(+) pra (= para) ver se começa certo (+)(+) portanto eu vou encerrar (+)(+) pra (= para) não cansar Vossas Excelência (+) a minha querida aqui tá (=está) com sono (+)(+) e:: a gente sabe que às vezes (+)(+) tem outras obrigações (+) e em respeito à doutora (+)(+) que::: (+) foi bastante breve na sua fala (+)(+) eu também vou encerrar por aqui (+)(+) quando Vossas Excelências forem rece:::/ é::: (+) responder aos quesitos [...] (+)(+)(+) ((tosse da advogada)) (+) então o primeiro quesito é o seguinte (+)(+) no dia três (+)(+) de novembro de dois mil e nove (+)(+) pela manhã (+)(+) no interior do Presídio Regional de Guarabira (+)(+) alguém efetuou golpes (+)(+) de faca contra E M S (+)(+) produzindo as lesões (+) descritas no laudo que está incluso no processo (+)(+)(+) lesões que causaram a morte da vítima” (+) sim (+) isso a gente num (= não) tem como negar (+) é a prova material do crime (+)(+) um homem foi morto tá (= está) aí no laudo (+)(+) entendeu” então (+) a resposta (+) realmente é sim (+) é sim (+) de acordo com o Ministério Público e é sim (+) de acordo comigo eu num (= não) tenho como dizer que o caba num (= não) morreu (+)(+)(+) a segunda é (+) o réu (+) S C S (+) praticou (+) o fato mencionado (+) no quesito anterior” (+) ou seja foi ele (+) foi ele (+) que matou (+) E M S” (+)(+) sim (+)(+) por que sim” (+)(+) porque (+)(+) o próprio(+)(+) S (+)(+) por três vezes confessou (+)(+) e::: e::: S (+) tal qual a promotora (+) eu quero cumprimentar (+) você (+) pelo fato de ter confessado (+) e mais ainda (+)(+) pelo fato de ter confessado (+)(+) de forma tranquila sem petulância (+)(+) sem arrogância (+)(+) porque tem

outros que chegam aqui dizendo fui eu mesmo (+) num (= não) sei o que (+) chei (= cheio) de gestos de [...] (+) e ele não (+)(+) fui eu (+) me arrependi (+)(+) mas infelizmente aconteceu ((em tom mais baixo)) (+)(+)(+) então (+) o réu S C S praticou (+)(+) o fato mencionado no quesito anterior” (+) ele próprio disse que sim (+) por três vezes (+)(+) na delegacia de polícia (+)(+) nas audiências que antecederam o júri (+) e hoje aqui na presença de todos vocês ((em tom mais baixo)) (+) aí vem o terceiro quesito (+)(+)(+) que é obrigatório (+)(+) os jurados absolvem o acusado” (+)(+)(+) e Vossas Excelências quiserem absolver (+)(+) são livres para isso (+)(+) porque a Constituição Federal [...] (+) ela é li/ [...] ela dá liberdade [...] plena a Vossas Excelências para absolver (+) o acusado se quiserem absolver (+)(+) mas (+) a doutora promotora (+)(+)(+) na sua (+)(+) acusação (+)(+) ela não quer essa absolvição (+)(+) ela não quer (+)(+)(+) certo” Por quê” porque ela quer (+) que S (+) pague (+) pelo crime que ele cometeu (+)(+) pra (= para) mim (+) se Vossas Excelências absolverem (+)(+) eu (+)(+) vou ficar feliz (+)(+) a minha tese (+) não foi essa (+) mas se absolverem (+)(+) ficarei feliz (+)(+)(+) a quarta é (+)(+) o réu S C S (+) cometeu o crime sobre o domínio de violenta emoção (+) logo em seguida à injusta provocação da vítima” (+)(+) foi o que eu tô (= estou) dizem (= dizendo) (+)(+) que ele realmente (+) cometeu isso não faz (+)(+) ele absolver (+) porque é o seguinte (+) se no quesito três (+) os jurados absolvem o acusado (+)(+) Vossas excelências não absolverem ele (+)(+) aí a doutora Juíza (+)(+) vai passar para o quarto quesito (+)(+) o réu S (+) C S (+) cometeu o crime sobre o domínio de violenta emoção (+)(+) logo em seguida à injusta provocação da vítima” (+)(+) eu (+)(+) estou dizendo isso a Vossas Excelências (+)(+) e gostaria (+) que Vossas Excelências respondessem SIM (+) a esse quesito (+)(+) porque ele vai ser (+) condenado do mesmo jeito (+)(+) apenas vai diminuir (+)(+) o tempo da pena dele (+)(+)(+) entenderam isso” (+)(+) a doutora Juíza ainda vai explicar (+) melhor [...] (+) né” (= não é) que ela tem um [...] uma didática assim (+) fantástica (+) viu doutora” (+) então (+) a doutora Promotora (+)(+) nesse quarto quesito (+)(+) é::: quer que Vossas Excelências respondam não (+)(+) e eu sim (+) porque pra (= para) mim (+) realmente [...] (+) num (= não) é pra (= para) mim é pelos fatos ditos e provados (+) durante a instrução (+)(+) do processo (+) [...] a gente verifica quele (= que ele) estava sobre o domínio de (+)(+) de (+)(+) violenta emoção (+)(+) o delito foi praticado por motivo TO:RPE” (+)(+) pois o réu praticou a conduta por desejar se vingar da vítima” (+)(+) não num (= não) houve esse desejo de vingança (+)(+) pra (= para) mim a resposta é não (+)(+) pra (= para) a doutora Promotora a resposta é sim (+)(+)(+) sim (+)(+)(+) então (+)(+)(+) é:: (+)(+) num (= não) houve (+) o outro (+) também num (= não) gostava dele vivia ameaçando (+) entendeu” então [...] (+)(+)(+) foi uma coisa que aconteceu de repente (+)(+) ele não planejou (+) ele não premeditou (+)(+)(+) de forma alguma (+)(+) o delito foi praticado com emprego de meio cruel qual seja a multiplicidade de golpes (+) desferidos na vítima” (+)(+) para a Promotora, sim (+) ela quer que Vossas Excelências respondam sim (+)(+) pra (= para) mim (+) não (+) pra (= para) mim ele estava sobre o domínio (+) da violenta emoção (+) essa multiplicidade de lesões (+) nem todas as vezes significa (+) que:: (+) foi um meio cruel (+) que o réu queria infligir um sofrimento (+) intenso à vítima (+) eu perguntei seu S (+)(+) é::: (+) o senhor queria (+) provocar um sofrimento intenso na vítima” ele disse não (+)(+) de forma alguma (+)(+) eu queria (+) que ele (+) morresse (+)(+)(+) ele não tinha a intenção [...] o meio cruel (+)(+) em regra geral é aquele que inflige muita dor (+)(+) o cara vai matando devagarzinho(+) assim aperta a corda (+) afrouxa a corda (+) aperta de novo (+)(+) usa veneno (+)(+) fogo (+)(+) essa multiplicidade de lesões (+) foi fruto (+) da intensa (+) emoção que ele estava vivendo (+)(+) e não um meio cruel (+)(+) o laudo médico (+)(+) fala em meio cruel (+)(+) mas (+) os grandes criminalistas do país têm entendido (+)(+) que (+) os médicos legistas têm mania (+) de botar meio cruel (+)(+) quando na realidade não aconteceu (+)(+) isso é (+) debatido no Brasil inteiro (+) em todos os congressos de Direito Penal e Processual Penal que a gente participa (+)(+)(+)(+) então a

multiplicidade de lesões (+) na nossa legislação (+)(+) não significa (+)(+) o meio cruel
 (+)(+) agora (+) se eles fizerem [...] (+) (o cara) dá uma facada agora (+)(+) aí volta daqui a
 cinco minutos dá mais outra (+)(+) daqui a pouco mais outra (+)(+) e vai (+) daquela forma
 SÁDICA (+)(+) infligindo dor e sofrimento (+)(+) aí tudo bem (+) mas isso não (+) foi fruto
 do ímpeto (+)(+) da violenta emoção (+)(+) sobre a qual ele estava no momento (+)(+)
 agradeço a Vossas Excelências (+)(+) a paciência (+)(+) e::: é::: (+) desejo que votem (+) da
 melhor forma possível (+) e agradeço (+) a atenção (+) a mim dispensada (+) muito
 Obrigado[...]